



República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 032

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 38ª SESSÃO, EM
15 DE ABRIL DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — PARECERES

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Lei da Câmara nºs 39/82 e 54/81; Ofício nº SM/169/83; Projetos de Lei do Senado nºs 280/77 e 240/82-DF; Projetos de Lei da Câmara nºs 44, 39 e 12/81; e Mensagem nº 244/82.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 50/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

— Projeto de Lei do Senado nº 51/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos artigos que mencionam a Lei nº 6.380, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/83, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nºs 563 a 570/83, de desarquivamento de proposições que mencionam.

— Nº 571, de 1983, de autoria do Sr. Senador Álvaro Dias, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 33/83, que dispõe sobre o seguro desemprego, para alterações necessárias.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Problemas dos jurros internos.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Nota do Diretório Nacional do PMDB, deflagrando campanha pelo voto direto em todos os níveis.

SENADOR JOSÉ LINS, como Líder — Aplicação de recursos do Finsocial. Posição do Ministro Delfim Netto a respeito dos jurros internos.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Reformulação

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1983

Suspende a execução do art. 223 do Código Tributário do Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo — Lei nº 1.131, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.583-2, do Estado de São Paulo, a execução do art. 223 do Código Tributário do Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo — Lei nº 1.131, de 13 de dezembro de 1977.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

da Justiça do Trabalho a fim de permitir maior agilização nas questões trabalhistas.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo do Prefeito de Itabirito—MG concernente à dívida previdenciária do Município.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimentos nºs 449 a 454; 456 a 459, de 1983, de desarquivamento das proposições que mencionam. **Aprovados.**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 32/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olho D'Água dos Borges (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.397.200,00. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 34/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana dos Matos (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.077.000,00. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 41/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN), a elevar em Cr\$ 8.153.200,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 44/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS), a elevar em Cr\$ 13.600.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 54/82, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Batiporã (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 93/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 94/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN), a elevar em Cr\$ 11.620.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALMIR PINTO — Sugestão de S. Ex^a com vista ao uso do tempo destinado aos oradores nas sessões do Senado. Apelo das classes empresariais cearenses, no sentido do adiamento, por um ano, de portaria baixada pelo Banco Central, no tocante à elevação das taxas de juros para os créditos agrícolas no Nordeste, a vigorar a partir de julho vindouro.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos acerca de tópicos do discurso inicial do Sr. Almir Pinto.

SENADOR ALBERTO SILVA — Solidarizando-se com o pronunciamento do Sr. Almir Pinto, na parte relativa ao problema da elevação das taxas de juros para os créditos agrícolas no Nordeste. Apelo à Sr^a Ministra da Educação e Cultura, relativamente à no-

meação de um reitor para a Universidade Federal do Piauí.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em prol da regulamentação da profissão de sociólogo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — “A Administração Universitária em tempos de Crise — Perspectivas para o Ano 2000” como tema do III Congresso da Organização Universitária Interamericana, realizado em Salvador.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Falecimento do Sr. Rubens de Mendonça.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 20, de 1982 (Retificação)

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 54 a 57, de 1983

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correspondentes a 24.205,45590 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no conjunto habitacional “Prefeito Eugênio Motta” — Programa FINC/FIEGE-FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º e 2º graus nas zonas rural e urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1983

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 95.072.500,00 (noventa e cinco milhões, setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 95.072.500,00 (noventa e cinco milhões, setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à recuperação e ampliação de unidades escolares de 1º grau, implantação de lavanderias/chafarizes públicos e à construção de quadra polivalente, de galpões e aquisição de equipamento de cantina para unidades escolares da rede Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezessets mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizado a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezessets mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à construção e equipamento de complexos policiais em municípios do interior daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de reforma e equipamento do Mercado Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, eu, Nilo Coelho, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1983

Altera a lotação de Gabinetes do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 358 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 358 — A lotação nos Gabinetes far-se-á com a observância do disposto nos arts. 52, itens 40 e 41; 55, c; 56, b, e 57, k itens 1 e 2, do Regimento

Interno e obedecerá aos seguintes limites:

I — Gabinete do Presidente

1 Chefe de Gabinete	DAS.4
1 Assessor Técnico	
1 Coordenador de Publicações Especiais	FG.1
2 Assistente Técnico	FG.1
3 Secretário de Gabinete FG-2 ou 3 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
5 Auxiliar de Gabinete	FG.4
4 Contínuo	
3 Motorista	

II — Gabinete dos Vice-Presidentes e 1º Secretário

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Assistente Técnico	FG.1
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
3 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
2 Motorista	

III — Gabinete do 2º, 3º e 4º Secretários:

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
1 Assistente Técnico	FG.1
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
3 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

IV — Gabinetes dos Suplentes de Secretários

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
3 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

V — Gabinete do Líder de Partido Político

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Oficial de Gabinete	FG.3
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
3 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
2 Motorista	

VI — Gabinete dos Vice-Líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
3 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

VII — Gabinete dos Senadores

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretário de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
2 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

VIII — Gabinete do Diretor-Geral

1 Chefe de Gabinete	FG.1
6 Assistente Técnico	FG.1
1 Chefe de Serviço	FG.1
6 Chefe de Seção	FG.2
2 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
5 Auxiliar de Gabinete	FG.4
4 Contínuo	
2 Motorista	

IX — Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

1 Chefe de Gabinete	FG.1
2 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
5 Auxiliar de Gabinete	FG.4
1 Contínuo	
1 Motorista	

X — Gabinete do Consultor-Geral

5 Assistência Jurídica	FG.1
1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Secretário	FG.2
3 Assistente de Gabinete	FG.4
1 Motorista	
1 Contínuo	

XI — Gabinete do Diretor da Assessoria

2 Secretário de Gabinete	FG.2
2 Assistente Técnico	FG.1
1 Auxiliar de Controle e Informações	FG.3
2 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

XII — Gabinete do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

2 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	FG.1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.1
2 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

XIII — Gabinetes dos Diretores das Secretarias Administrativas, Legislativa e de Documentação e Informação

2 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	FG.1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.3
2 Auxiliar de Gabinete	FG.4
2 Contínuo	
1 Motorista	

XIV — Gabinete do Diretor da Secretaria de Serviços Especiais

2 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	FG.1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.3
4 Auxiliar de Gabinete	FG.4
4 Contínuo	
1 Motorista	

XV — Gabinete dos Diretores de Subsecretaria

1 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	FG.1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.3
1 Auxiliar de Gabinete	FG.4
1 Contínuo	

Art. 2º É criada, na Subsecretaria de Serviços Gerais, a Seção de Administração das Residências Oficiais do Senado, ficando, a Tabela de Funções Gratificadas, anexa ao Regulamento Administrativo, acrescida de um (1) Chefe de Seção, Símbolo FG-2, correspondente à Seção ora criada.

Art. 3º É criada, na Secretaria de Documentação e Informação, a Seção de Microfilmagem ficando a Tabela de Funções Gratificadas, anexa ao Regulamento Admi-

nistrativo, acrescida de um (1) Chefe de Seção, Símbolo FG-2, correspondente à Seção ora criada.

Art. 4º São criados, nos termos da Resolução nº 130 de 1980, treze (13) empregos de Assessor Técnico, sendo dois (2) com exercício em Gabinetes de Senadores, sete (7) com exercício nos Gabinetes dos Membros da Comissão Diretora e quatro (4) com exercício nos Gabinetes de Líderes de Partidos Políticos.

Art. 5º As funções gratificadas constantes dos diferentes itens do art. 358 do Regulamento Administrativo, com a redação dada pela presente Resolução, só poderão ser preenchidas por servidores integrantes dos Quadros de Pessoal do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Ata da 38ª Sessão, Em 15 de Abril de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla,
Milton Cabral e Jorge Kalume*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 178, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1982 (nº 4.104-B, de 1980, na Origem), que "acrescenta parágrafo ao artigo 668 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal".

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do ilustre Deputado Jorge Arbage, o Projeto sob exame, proveniente da egrégia Câmara dos Deputados, introduz novo parágrafo no art. 668 do Código de Processo Penal, com o seguinte teor: "ressalvado o disposto no art. 82, última parte, quando tenha de ser feita soma ou unificação de penas com relação a processos de mais de um juiz, onde não houver juízo especial das execuções penais, a competência será do que tiver sentenciado em primeiro lugar".

2. Na Justificação, argúi o Autor com as dificuldades decorrentes da soma ou unificação das penas, onde não haja juízo especial das execuções.

3. Em sua tramitação pela outra Casa, transitou o projeto pela douda Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Assim, em virtude do disposto no art. 100, item III, "b", nº 2, combinado com o item I, nº 6, do mesmo artigo, do Regimento Interno, compete-nos, tão-só, o exame do mérito.

4. Na medida em que a norma instituindo disciplina uma situação não regulada, ocorrente no universo das execuções penais, afigura-se oportuna e conveniente.

5. Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto.
Sala da Comissão, 13 de abril de 1983. — *Murilo Badaró*, Presidente — *Martins Filho*, Relator — *Helvídio Nunes* — *Carlos Alberto* — *Pedro Simon* — *Carlos Chiarelli* — *Hélio Gueiros* — *Alfredo Campos* — *José Ignácio* — *Benedito Canelas* — *Guilherme Palmeira* — *José Fragelli*.

PARECERES Nºs 179 E 180, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435-B, de 1979, na Casa de origem) que "inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico".

PARECER Nº 179, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

Proveniente da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame visa a alteração do § 6º do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para incluir a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público civil, militar ou autárquico.

Com efeito, a lei alteranda, no § 6º, dispõe que, na falta de beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, os servidores de que trata o projeto poderão destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob sua dependência econômica.

O Autor do projeto salienta que somente um equívoco do legislador poderia justificar a omissão da filha desquitada ou viúva entre os beneficiários contemplados pela lei, aduzindo, ainda, a existência de lei conexa, com o nº 4.103, de 21 de junho de 1963, que beneficia as filhas desquitadas, na Caixa de Assistência dos Advogados.

A douda Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou a matéria com louvor, após considerá-la compatibilizada com as exigências jurídico-constitucionais.

A medida nos parece oportuna pelas razões aludidas, valendo consignar que a reparação proposta se amolda aos princípios basilares da ordem de vocação hereditária, no tocante à sucessão legítima, prevista no art. 1.603, do Código Civil Brasileiro, que coloca os descendentes em primeiro lugar.

À vista do exposto, no âmbito de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Almir Pinto* — *Eunice Michiles* — *Henrique Santillo*.

PARECER Nº 180, DE 1983

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Passos Pôrto

De iniciativa do ilustre Deputado Peixoto Filho, vem a exame desta Casa, após ter sido examinado e aprovado na Casa de Origem, projeto de lei, incluindo a filha desquitada, divorciada ou viúva, entre os beneficiários do servidor público civil, militar ou autárquico.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor, esclarece que só o descuido do legislador permitia a omissão da

filha desquitada, divorciada ou viúva no rol dos beneficiários, não preferenciais do servidor.

Assim o projeto dá ao § 6º do art. 5º da Lei nº 4.069, de 1962, a seguinte redação:

"Na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o servidor público federal civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à filha desquitada, divorciada ou viúva e, na falta desta à irmã solteira, desquitada, divorciada ou viúva que viva sob sua dependência econômica."

A proposição é oportuna, ao procurar suprir a lacuna da lei, no que concerne à sucessão legítima, capitulada no Código Civil, motivo por que, no âmbito das competências regimentais desta Comissão, somos pela aprovação do projeto, em sua forma original.

Sala da Comissão, 13 de abril de 1983. — *Fábio Lucena*, Presidente — *Passos Pôrto*, Relator — *Alfredo Campos* — *Martins Filho*.

PARECER Nº 181, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº SM/169, de 1983, do Senhor Presidente do Senado Federal, encaminhando notas taquigráficas relativas à decisão da Presidência, que indeferiu a solicitação do Senhor Senador Murilo Badaró, para que fossem votados em globo os diversos requerimentos de desarquivamento das proposições constantes da Ordem do Dia.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através de formulação verbal dirigida à Presidência do Senado Federal, o Senador Murilo Badaró, um dos mais ilustres do ilustíssimo Colegiado que compõe a Liderança do Governo e do Partido Democrático Social nesta Casa, solicitou "fossem votados, em globo, os diversos requerimentos de desarquivamento de proposições, constantes da Ordem do Dia".

2. As razões que inspiraram o requerimento estão contidas nas notas taquigráficas, em anexo ao recurso, das quais extraio os tópicos principais: "... o objetivo também é a necessidade de podermos encontrar uma fórmula de reduzir ou de aumentar a economia processual do Senado..."; "... esses requerimentos, em se tratando de matéria da mesma natureza poderiam ser votados englobadamente...".

3. Mais adiante do seu brilhante arrazoado, porém, o eminente Senador por Minas Gerais, na mais sincera e comóvente demonstração das virtudes de sua terra, confessou: "Isso contraria o texto expresso do Regimento, me parece, o art. 275..."

Com efeito, o art. 275 do Regimento Interno do Senado Federal é peremptório:

"Art. 275. Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio."

Tollitur quaestio.

É o parecer.

Sala da Comissão 13 de abril de 1983. — *Murilo Badaró*, Presidente. — *Helvídio Nunes*, Relator. — *Benedito Canelas*, Vencido — *Guilherme Palmeira* — *José Fragelli* — *José Ignácio* — *Alfredo Campos* — *Hélio Gueiros* — *Carlos Chiarelli* — *Pedro Simon* — *Carlos Alberto* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema*.

PARECER Nº 182, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 1977, que "institui o voto distrital, e dá outras providências"; e, 233, de 1979, que "institui o sistema eleitoral misto, e dá outras providências".

Relator: Senador Murilo Badaró

Relatório

Os projetos em exame, de autoria dos eminentes Senadores José Sarney e Tarso Dutra, respectivamente, têm

como objetivo introduzir o sistema do voto distrital no Brasil. A proposição da lavra do ilustre representante do Maranhão tem como escopo o estabelecimento do sistema distrital puro, enquanto que a proposta do eminente Senador Tarso Dutra tem como finalidade a implantação do sistema distrital misto, através do voto majoritário e proporcional.

As duas proposições tramitam conjuntamente, nos termos do RI do Senado Federal.

Parecer

Em seu "Um Estadista do Império" (vol. I — pág. 156), Joaquim Nabuco relata aspectos do debate que Paraná travou quando da implantação do voto distrital no Brasil. Ao responder às críticas de que o distrito traria para a Câmara as "celebridades de aldeia", o notável político brasileiro declarou peremptoriamente preferir-las aos "deputados de enxurrada". Este é o diapasão que marca, em todos os tempos, a tonalidade da discussão que o voto distrital suscita, não raro carregado de emoções e posições radicais que perturbam seu melhor entendimento.

Presidindo importante debate promovido pela Fundação Getúlio Vargas, Themístocles Cavalcanti em "O Voto distrital no Brasil" arremata suas conclusões fazendo duas perguntas: Mudar o sistema? Para quê? Se é certo que as soluções políticas nunca são perfeitas, igualmente "não se justifica a eliminação de um sistema eleitoral pelo simples fato de não se poder aplicar com perfeição em todo o Brasil" (T. Cavalcanti, op. cit.). Verdaderamente, o problema da implantação do voto distrital no Brasil, que historicamente equivalerá em termos de modificações estruturais àquilo que significou em 1932, a criação da Justiça Eleitoral, deve ser encarado à luz da lição imorredoura de Anísio Teixeira, trazida à colação na referida mesa-redonda pelo eminente ex-senador Josaphat Marinho, voz contrária ao voto distrital, ao dizer que "a vida é a sublime inquietação de conhecer e realizar e só pode conhecer e realizar melhor, inovando" (Idem). O mesmo Professor Josaphat Marinho, que iluminou os Anais do Congresso Brasileiro com sua cultura e seu talento, talvez vencido pelos impressionantes argumentos levantados no simpósio em favor do voto distrital, acabou por admitir sua aplicabilidade. "Não sem antes da criação de partidos autênticos e o regime pluripartidário, que devem anteceder a implantação do voto distrital" (Idem). Estas pré-condições estabelecidas pelo eminente político baiano já foram conquistadas.

Coincide sempre o debate sobre as conveniências ou não da implantação do voto distrital com períodos em que as crises de confiança se abatem sobre a representação política nacional. Não é, pois, sem certa razão, que a discussão ilustre em torno do tema sempre foi freqüentada por políticos e estadistas de escol.

Milton Campos tentou fórmula que permitisse superar o óbice constitucional estabelecido na Constituição de 46, ao regular a eleição apenas pelo sistema proporcional. O saudoso político mineiro trouxe a debate engenhosa fórmula de se criar os distritos, fazendo-se, contudo, a eleição dentro deles pelo sistema proporcional. O mais significativo e impressionante no projeto Milton Campos é o teor dos argumentos em que sustenta sua crença e convicção em favor do voto distrital. Evita, diz ele, "a insuportável emulação entre candidatos do mesmo partido", personagens de deprimentes "espetáculos de desarmônia".

Se somos por definição uma democracia de partidos, a Milton Campos arrepiava a idéia de ver nossas agremiações cada dia mais carentes de afirmação e até mesmo de autenticidade. Daí, assinalar que "se os partidos são, constitucionalmente, essenciais ao regime, urge fortalecê-los pela homogeneidade, e não dividi-los pelas lutas internas". Todavia, o que mais preocupava o grande estadista de Minas era o grau crescente de corrupção que infestava a vida política brasileira e que, nestas últimas eleições, atingiu proporções inimagináveis. Para Milton, o distrito possibilita vigilância mais viva, e maior será o escândalo e mais terrível a desmoralização

dos que participarem da corrupção. E sentencia com autoridade para contrapor razões definitivas àqueles que entendem possa o distrito estimulá-la: "difícilmente, a incidência da corrupção será maior do que atualmente, quando ela se dilui por montes e vales".

No estudo que ofereceu ao então presidente da ARENA, Gustavo Capanema alinhava entre as razões favoráveis ao distrito eleitoral a certeza de que seu advento "faz desaparecer a luta áspera que se trava entre correligionários, e se trata, de combate, não raro, secreto e insidioso".

O eleito Governador de São Paulo, Senador Franco Montoro, deixou no Senado da República importante contribuição ao estudo sobre a implantação do voto distrital, sendo de sua lavra projeto que não logrou tramitar, mas que contém sugestões que contribuem para aperfeiçoar o sistema.

Creio oportuno transcrever palavras com que justificou a apresentação do projeto: "estabelecendo anexo real e sensível entre o eleitorado e seus representantes nos legislativos, dificultando a eleição de quem não se empenha por seu reconhecido devotamento aos problemas coletivos, reduzindo o custo das campanhas eleitorais e a área de trabalho dos que nela se empenham, pon-do à mostra os eventuais abusos e práticas com que se intenta corromper o voto, a eleição distrital permite maior autenticidade da representação popular".

Segue-lhe os passos o professor Dalmo Dallari, em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 17 de maio de 1972: "estimula a participação mais consciente do eleitorado".

Depois de longos anos de vigência e aplicação, é fora de dúvida que o voto proporcional esgarçou-se e destruiu as relações de mandato entre os representantes e os eleitores. Não seria demais afirmar que anseios genéricos e difusos encontraram nos eleitos expressões que desfiguraram a representação popular, erodindo seus princípios brasileiros. Certamente, não é difícil alinhar variada série de argumentos para identificar falhas no sistema distrital, sendo notório, entretanto, que todas elas existem, à saciedade, no sistema das eleições proporcionais.

Fora de dúvida, porém, é certeza de que no tempo histórico em que vivemos, repetindo experiências que se frustraram até por inadvertência, superando e vencendo crises que puseram a perder conquistas que custaram tantos sacrifícios a tantas gerações de brasileiros, não nos é lícito desconhecer o que melhor convém ao Brasil, se a perfeição formal do regime ou a democracia brasileira realmente duradoura e estável.

Avulta aqui a palavra do ex-Deputado Célio Borja, quando em entrevista ao jornal *O Globo* exprobra a atitude "reacionária das oposições brasileiras" ao combate-reim o voto distrital que, em sua opinião, "altera profundamente a composição da representação. Mas em vez de aviltá-la, vai torná-la um retrato mais fiel da Nação".

Matéria de natureza extremamente contraditória, o voto distrital encontra defensores apaixonados e adversários duros e tenazes. Há, contudo, evidências que fortalecem a posição dos corifeus do sistema, como o clima de estabilidade comum a todas as Nações que o adotam. É que na raiz dos resultados decorrentes da implantação do sistema está aquilo que João Camilo de Oliveira Torres enfatizou como "a redução do eleitorado ao ideal clássico: associações para determinados fins". (Harmonia Política — Ed. Itatiaia).

Virou modismo no Brasil inquirir-se de casuísticas quaisquer tentativas modernizadoras. Quem assim procede, esquece-se de que não há modalidade mais perversa de casuismo do que colocar resistências dogmáticas ou ideológicas a propostas modernizadoras como o voto distrital, que sofrerá com certeza, os surtos ideológicos radicais, estimulará a busca da verdade do voto, elimina o populismo demagógico e põe cobro à corrupção e ao abuso do poder econômico na disputa eleitoral.

Uma vez identificados os mananciais dos vícios que impedem o aperfeiçoamento do regime democrático no Brasil, e há quase unanimidade em considerar dentre eles o sistema proporcional, não eliminá-los não seria apenas

manifestações de pouca lucidez política, seria verdadeira insensatez.

Consideramos a implantação do voto distrital verdadeira revolução, destinada a transformar substancialmente as estruturas políticas brasileiras.

O voto distrital no Brasil

Tendo vigorado no Brasil durante 72 anos, de 1855 a 1932, quando na esteira do movimento reformador da Revolução de 1930 foi implantada a Justiça Eleitoral e o Código Eleitoral pelo Decreto nº 21.676, de 24 de fevereiro de 1932, o sistema distrital tem sua história resumida nos diversos dispositivos legais que lhe deram causa e nos intensos debates que seu advento fez suscitar. Inaugurado pelo Decreto Legislativo nº 842, de 19 de setembro de 1855, este dispositivo passou à história com o nome de Lei dos Círculos, configurado pelo distrito de 1 só deputado. Cinco anos mais tarde sofreu modificações pelo Decreto Legislativo nº 1.082, de 18 de agosto de 1860, que permitiu a eleição de até 3 deputados por distrito. Foi, finalmente, revogado pelo Decreto Legislativo nº 2.675, de 20 de outubro de 1975. Objeto de acesos debates sobre suas virtudes e defeitos, o sistema de eleições por distrito teimosamente persistia e pelo Decreto Legislativo nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 foi restabelecido, através da denominada Lei Saraiva.

Nos primórdios da República e um ano após sua proclamação, o sistema foi abolido pelo Decreto nº 511, de 23 de novembro de 1890, para ser novamente colocado em prática pela Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, restaurando o distrito de três deputados. Logo em 1904 foi aprovada a Lei Rosa e Silva, estabelecendo o distrito de 5 deputados, diploma legal que tomou o nº 1.269, em 15 de novembro de 1904.

No decorrer da primeira República, sofrendo aqui e acolá modificações de menor monta, o sistema distrital foi mantido pela Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, pelo Decreto Legislativo nº 4.226, de 30 de dezembro de 1920 e Decreto Legislativo nº 18.991, de 18 de novembro de 1929.

O sistema foi finalmente revogado pelo Decreto nº 21.676, de 14 de fevereiro de 1932.

O tema foi retomado no curso dos intensos debates na Constituinte de 46, sem entretanto obterem sucesso os defensores do sistema distrital, que viram prevalecer fortalecido o sistema proporcional que até hoje vigora no Brasil.

Todavia, em 1958, o Ministro Edgar Costa, por solicitação do Ministro da Justiça de então, reabre a discussão em torno da implantação do voto distrital elaborando anteprojeto. No decorrer da década de 60, várias tentativas foram feitas para implantá-lo no Brasil, sendo apresentados alguns projetos subscritos por parlamentares de nomeada.

Milton Campos em 1960, Oscar Correia em 63, Franco Montoro em 64 foram algumas das importantes contribuições oferecidas ao exame da matéria, sendo de se destacar o sucinto e bem elaborado estudo do Senador Gustavo Capanema sobre o sistema misto alemão, onde o ilustre político mineiro defendeu sua adoção.

Mais tarde, deram entrada na Câmara dos Deputados os projetos de autoria dos deputados Alfeu Gasparine e mais recentemente os de autoria dos deputados Jorge Arbage e Bonifácio de Andrada.

No Senado, estão tramitando os projetos de autoria dos nobres senadores Tarso Dutra e José Sarney.

Face à aprovação da Emenda Constitucional nº 22, que no parágrafo único acrescentado ao artigo 148 da Constituição estatui:

"Parágrafo único. Igualmente na forma que a lei estabelecer, os deputados serão federais e estaduais eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional"

O Ministério da Justiça organizou Comissão de alto nível para estudar o problema do voto distrital, tendo

dado à luz sugestões contidas em anteprojetos já de pleno conhecimento da opinião pública.

Características do Substitutivo

Analisando demoradamente os diversos projetos apresentados e estudos que se encontram nos arquivos do Congresso, na bibliografia, artigos e ensaios publicados sobre a matéria, certifica-se que há certa uniformidade no tratamento do tema. Por outro lado, a experiência de outros povos na aplicação do sistema distrital mostra que as variações são mais de forma, e se destinam a ajudá-lo às peculiaridades locais. No conteúdo, busca-se sempre a estabilidade institucional e a possibilidade de se ampliar ao máximo a representação nacional.

Assim é que, o substitutivo que ora apresentamos à consideração da Comissão de Justiça não tem pretensão de oferecer novidades maiores, pois segue o curso estabelecido pelos projetos anteriores, retirando de um e de outro aquilo que melhor pareceu ao relator. Ultimamente, abalizada comissão formada pelo governo, por iniciativa do Ministério da Justiça, elaborou anteprojeto que, habilidosa e prudentemente, procurou melhor caminho que poderia ser mais facilmente palmilhado por quantos irão decidir sobre matéria tão polêmica. Nem mesmo o estabelecimento da Convenção distrital para escolha dos candidatos, importante instituição que deverá responder pela maior pureza do processo distrital, chega a ser novidade, eis que foi sugestão aprovada em importante mesa-redonda realizada em 14 de março de 1980, pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas.

No presente trabalho que ora estamos submetendo à douta apreciação dos senhores senadores, considerando relevantes algumas modificações propostas:

1 — *Definir os Territórios como distritos únicos.* Acreditamos que a eleição apenas pelo sistema majoritário nos territórios é a solução que melhor se ajusta à filosofia do projeto.

2 — *Elevar para 2/3 (dois terços) as vagas a serem providas pelo sistema distrital majoritário.* Ao opinar pela proporção acima, produto de profunda convicção quanto às excelências do sistema, poder-se-á observar pelos dados estatísticos anexos a este parecer que o distrito, em qualquer Estado brasileiro, terá área, população e eleitorado que facilitarão a implantação do sistema.

3 — *Obrigatoriedade do TRE notificar os partidos para que apresentem no prazo de 30 dias suas propostas para a divisão distrital.* Tal dispositivo concilia o texto constitucional com razões de ordem prática que recomendam a necessidade de participação dos partidos na divisão dos distritos. Ademais, a Justiça Eleitoral brasileira já se mostrou capaz de responder aos maiores desafios pela sua notória competência, isenção e probidade de seus juizes, cabendo a ela a atribuições de dividir os distritos, não sem antes solicitar formalmente a colaboração dos partidos e se submeter, *a posteriori*, ao contraditório processual para o atendimento das partes inconformadas.

4 — *Definição especial para as regiões metropolitanas, como distritos especiais.* Esta idéia, contida no projeto do Senador Sarney, é a que melhor se ajusta à realidade das regiões metropolitanas no Brasil. Guardadas as condições da lei para divisão ideal dos distritos, funcionarão como distritos especiais, onde a apuração dos sufrágios se faria globalmente na área.

5 — *Vedação para registro de candidato por mais de um distrito.* A possibilidade de registro por mais de um distrito, estabelecida no anteprojeto inicial da Comissão do Ministério da Justiça, quebraria a unidade do projeto e sua pureza conceitual.

6 — *Possibilidade de registro de candidato preterido nas convenções distritais.* Esta medida, de inspiração do projeto do Senador José Sarney, prevê a hipótese de candidato derrotado nas convenções distritais poder solicitar seu registro perante a Justiça Eleitoral, desde que apresente requerimento subscrito por mais de 10 por cento do eleitorado do respectivo distrito. Ao admitir esta possibilidade, garante aos grupos minoritários porventura

submetidos a pressões incontroláveis ou manipulações das convenções distritais por grupos oligárquicos, o direito de disputa em certas condições que politicamente se justificam.

7 — *Inclusão do representante dos diretórios distritais.* Previstos na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os diretórios distritais, com raríssimas exceções, jamais foram organizados. Ao permitir na lei que seus representantes participem da importante convenção distrital, cria-se novo estímulo à sua organização e funcionamento.

Quanto aos demais dispositivos do substitutivo, ora em exame, representam eles a consolidação da experiência obtida em outros povos e das sugestões contidas nos diversos projetos e estudos, sem que em sua elaboração tenha prevalecido qualquer idéia preconcebida de que representa a melhor solução. É tema e assunto para debate e para a avaliação crítica do Senado.

Conclusões

O indispensável debate nacional que se abre em torno da reforma do sistema eleitoral, após a necessária e importante reestruturação partidária, é consequência natural do projeto da abertura, que submete ao rigor crítico instituições cuja obsolescência constitui inegável fator de inibição do processo de modernização, ansiosamente desejada pela Nação. Nesta sofrida busca da verdade, o País começa a indagar sobre a construção de seu destino político. E dentre as questões formuladas está a qualidade e autenticidade de sua representação política, sempre colocadas em dúvida em decorrência de *vícios e deformações* do sistema eleitoral, que não acompanhou o desenvolvimento nacional. Este natural anseio reformista, estimulado pelo clima de *primavera* política é que traz o problema do voto distrital à colação, eis que se destina a ter profundas repercussões na vida política do País, motivo pelo qual se exige debate mais aprofundado e mais atento exame sobre as possibilidades de sua adoção, sobretudo na oportunidade em que o texto constitucional estabelece imperativamente sua implantação a partir do ano de 1986, quando da realização das eleições gerais.

De início, importa desfazerem-se alguns equívocos que viciam aprioristicamente a discussão, como, por exemplo, a frágil alegação de que o distrito eleitoral teria como meta o enfraquecimento da oposição ou reduz sua força nos grandes centros urbanos. A controvérsia sobre voto distrital, tema de tamanha envergadura, não comporta anátemas maniqueístas ou dogmas inarredáveis de fé política, pois sua substância maior é o interesse nacional.

O reconhecimento de que a representação política nacional tem sido sucessivamente deturpada pelos defeitos do sistema proporcional é que suscitou, não raro, o retorno da polêmica sobre a conveniência da implantação do sistema do voto distrital, puro ou misto. Intensifica-se agora a carga de emoção que o assunto desperta, eis que o advento do novo sistema tornou-se imperativo constitucional categórico. Ademais, depoimentos generalizados marcados por insuspeitada unanimidade, assinalaram que jamais, em tempo algum, o poder econômico foi usado com tanto despudor e desfaçatez em sua pernicioso tentativa de influenciar o resultado eleitoral como nas eleições realizadas em novembro. Esta constatação deu causa a terem sido erradicadas velhas e sedimentadas resistências ao voto distrital.

A imensidão territorial, as grandes concentrações urbanas ou a existência de disparidades regionais gritantes não são fatores que se constituam em óbices à implantação do sistema. Ao contrário, atuam como elemento de pressão pela justaposição correta entre eleitor e representante e a consequente ação política mais enérgica em favor de áreas menos favorecidas economicamente ou pela redução dos problemas gerados pelo progresso urbano nas grandes cidades ou regiões metropolitanas.

O voto distrital deve ser examinado à luz dos novos tempos gerados pela abertura e pela indisfarçável necessidade de aperfeiçoarmos o regime democrático brasileiro.

O pluripartidarismo em fase de consolidação não é incompatível com o sistema do voto distrital, principalmente se perfilharmos o modelo misto, combinação saudável das vantagens que os dois sistemas proporcionam. É verdade que muitas oportunidades foram perdidas para modernização do sistema eleitoral no Brasil. Nossa história política recente demonstra que todas as inovações tendentes a tornar o processo escoimado de vícios ou deformações foram obtidas sempre após difíceis e demoradas refregas. Tal como está a acontecer neste momento da vida brasileira em relação ao voto distrital. Recorde-se, por exemplo, a cédula única, a propaganda pelo rádio e pela televisão, a Lei Etelvino Lins, a fiscalização eleitoral, limitação de despesas pelos candidatos, prestação de contas dos gastos eleitorais — elenco de medidas saneadoras do processo eleitoral, resultado de ingênuos esforços modernizadores.

Na Alemanha se dizia que somente uma revolução pode eliminar o sistema proporcional e neste sentido perdeu-se realmente a oportunidade histórica da implantação do voto distrital no Brasil quando do desaparecimento dos partidos e da criação do bipartidarismo. Após 46, certamente várias chances escaparam. Todavia, as energias sociais e políticas deflagradas pelo processo de abertura suscitam nova oportunidade para o País e suas lideranças.

Veja por outros argumentos vêm à baila a respeito da inadequação dos pequenos partidos ao sistema distrital, pela alegada impossibilidade de sua chegada ao poder. Partidos não surgem do sistema distrital, nem o sistema dificulta a ação das agremiações políticas, em seus objetivos de busca de poder. Ao contrário, quanto mais legítima e autêntica for a representação política, mais forte serão os partidos e mais eficientemente exercerão seu papel de intermediação, facilitando-se seu caminho para o poder.

Assoalha-se que são inquebrantáveis as resistências entre os congressistas ao voto distrital. Opinião apressada, não corresponde à realidade, eis que os políticos não são refratários às mudanças modernizadoras. Há alguns setores mais ou menos resistentes a elas. Se os congressistas estiverem convencidos de que a implantação do sistema distrital é fundamental ao aperfeiçoamento democrático do Brasil, não haverá dificuldades para a tramitação do projeto. Do debate que se instala surgirão esclarecimentos e luzes que acabarão por levar o Congresso a uma decisão compatível com o interesse nacional. As resistências não são totalmente insuperáveis, pois as decisões dos parlamentares brasileiros sempre se pautaram por alto espírito público.

Há ainda a se considerar que são inequívocas as vantagens para os congressistas. Ninguém pode colocar em dúvida a legitimidade dos interesses que os parlamentares representam, ainda que se possa questionar a perfeição do sistema que expressa essa legitimidade. Por isso mesmo, esses interesses são respeitáveis e devem ser levados na devida conta. Ademais, integramos uma instituição de índole conservadora, lenta e pausada, que decide demoradamente, muitas vezes em contraste mesmo com a vertiginosa velocidade dos dias modernos. Por outro lado, se algumas reformas importam em abdicação ou cessão de poder, as dificuldades aumentam, pois conquista ou alienação de poder é sempre processo de luta. Entre as vantagens a serem alinhadas podem ser citadas a redução dos gastos de campanha, melhor ajustamento com o eleitor, facilidade de encaminhamento de soluções administrativas para áreas menores, possibilidades de maior êxito no confronto com o poder econômico ou público, aumento do prestígio pessoal e político, facilidade de reeleição e, finalmente, proteção contra os "monstros eleitorais" gerados pela publicidade dos grandes centros ou produtos da pregação demagógica. As possíveis desvantagens são eliminadas no substitutivo que se submete à decisão da douta Comissão de Justiça e da Casa, notando-se que é colocada barreira definitiva à possível manipulação das listas partidárias pelos grupos que, eventualmente, estejam comandando os partidos.

Do ponto de vista do eleitor, são inúmeras as vantagens, pela simples razão de que ele passa a se constituir em peça-chave do processo de representação. Sua proximidade e identidade com o candidato, e depois com o eleito, é de tal ordem que se completa entre eles saudável intimidade. Reaproxima o candidato do eleitor, antes da eleição, e cria sistema de responsabilidade do eleitor para com o eleitorado, depois dela. Aumenta sua capacidade de pressão ou dos grupos de que faz parte, em mecanismo interativo capaz de resguardar a sempre crescente autenticidade e legitimidade da representação popular. O eleitor é grande beneficiário do sistema distrital.

Face ao exposto, opinamos pela apresentação do seguinte substitutivo.

Regulamenta as eleições pelo sistema do voto distrital, majoritário e proporcional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1º A eleição para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas obedecerá ao sistema distrital, majoritário e proporcional, nos termos da presente Lei, observado o disposto no Código Eleitoral e na Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Parágrafo único. Na eleição para preenchimento dos cargos municipais aplicar-se-á o disposto na legislação vigente.

Art. 2º Cada Estado será dividido em distritos para efeito de aplicação da eleição majoritária distrital, observadas as seguintes normas:

I — Para Câmara dos Deputados o número de distritos será igual a dois terços (2/3) dos lugares a preencher, elevando-se à unidade superior quando o número for ímpar;

II — para a Assembleia Legislativa cada distrito terá dois lugares a preencher.

Parágrafo único. Os territórios constituirão distrito único, com número de candidatos estabelecido nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, processada a escolha dos eleitos e suplentes respectivos pela totalidade dos sufrágios apurados em toda a área.

Art. 3º Estabelecida a representação majoritária distrital para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, os lugares a serem preenchidos pelo sistema proporcional serão o equivalente ao excedente que couber a cada Estado.

Art. 4º A divisão dos Estados em distritos será feita pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, até dois meses após a fixação do número de deputados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A divisão distrital de cada Estado somente poderá ser alterada após o resultado de cada censo decenal.

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral notificará os partidos políticos para que apresentem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, suas propostas para a divisão distrital.

Art. 6º Estabelecida a divisão distrital, poderá ela ser impugnada, fundamentalmente, pelos partidos políticos, no prazo de 20 dias perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º As impugnações e retificações referentes a cada distrito formarão processo autônomo, distribuído a um relator, que dará vista aos demais partidos interessados pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, ao Procurador Regional pelo mesmo prazo.

Art. 8º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter os autos a julgamento.

Art. 9º Caberá recurso ao Tribunal Superior Eleitoral da divisão que fixar a divisão distrital.

Art. 10. Os distritos serão formados levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) contigüidade da área geográfica;
- b) equivalência do número de eleitores;
- c) homogeneidade sócio-econômico-cultural;
- d) equivalência de número de habitantes;
- e) unidade das zonas eleitorais.

Parágrafo único. É vedada a divisão territorial de município para integrar distritos diferentes.

Art. 11. A sede do distrito eleitoral será o município de maior população.

Art. 12. Nas eleições para deputados federais e estaduais, pelo sistema majoritário, a circunscrição será o distrito e nas eleições pelo sistema proporcional o Estado.

Art. 13. O número de deputados federais e estaduais será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral até dezoito meses antes do final da legislatura, observado o disposto nos artigos 39, §2º e 13, §6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na resolução de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral fixará, também, o número de deputados a serem eleitos pelo sistema majoritário e pelo sistema proporcional.

Art. 14. Havendo alterações posteriores do número de deputados federais e estaduais, os lugares acrescidos serão destinados à eleição pelo sistema de representação proporcional.

Art. 15. As regiões metropolitanas, definidas em lei, constituirão distritos únicos, representados idealmente por tantas unidades distritais quantas lhes sejam cabíveis, nos termos do art. 10 desta lei processada a escolha dos eleitores pela totalidade dos sufrágios apurados em toda a área.

CAPÍTULO II

Da escolha e do registro dos candidatos

Art. 16. Somente poderão concorrer às eleições candidatos registrados por partidos políticos.

Parágrafo único. É vedado o registro do mesmo candidato por mais de um distrito, não podendo fazê-lo, concomitantemente, pelo sistema majoritário e proporcional.

Art. 17. Nas eleições para a Câmara dos Deputados, cada partido poderá registrar um candidato e dois suplentes para cada distrito, podendo registrar dois candidatos e dois suplentes, respectivos para as eleições para as Assembleias Legislativas em cada distrito, indicados pela convenção distrital.

Parágrafo único. O registro de candidatos a deputado federal e estadual pelo sistema majoritário, far-se-á com o dos respectivos suplentes.

Art. 18. Sem prejuízo das vagas a que se refere o artigo 17, qualquer candidato preterido nas convenções distritais para indicação de candidatos às eleições pelo sistema distrital majoritário, poderá inscrever-se para disputar o pleito, desde que seu pedido de registro seja subscrito por mais (10%) de dez por cento do eleitorado do respectivo distrito.

Art. 19. A convenção regional escolherá a lista partidária de candidatos a deputados às eleições pelo sistema proporcional.

Art. 20. Cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais, o número de candidatos previsto no art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Parágrafo único. Considerar-se-ão candidatos natos, na eleição pelo sistema proporcional, os atuais deputados federais e estaduais.

CAPÍTULO III

Das convenções distritais.

Art. 21. Constituem a convenção distrital para escolha de candidatos a deputado federal e estadual:

a) os representantes do partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais, com domicílio eleitoral em qualquer das zonas integrantes do distrito eleitoral;

b) os delegados eleitos consoante o artigo 40 "caput" da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, pelas convenções dos municípios integrantes do distrito eleitoral ou designados na forma do parágrafo 3º, do mesmo artigo;

d) um delegado de cada diretório distrital.

Art. 22. A convenção distrital será presidida pelo presidente do Diretório Municipal da sede do distrito.

Art. 23. As convenções distritais serão convocadas pela Comissão Executiva Regional e deverão ser realizadas simultaneamente, em cada Estado, pelo menos dez dias antes da Convenção Regional.

Parágrafo único. A indicação de candidatos para as eleições majoritárias dos territórios será feita pela convenção regional.

Art. 24. O registro dos candidatos a deputado federal e estadual, pelos sistemas majoritário e proporcional, será feito perante o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da votação

Art. 25. A votação far-se-á em cédula oficial, conforme modelo adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 26. Cada eleitor terá direito a dois votos simultaneamente, um em cada deputado e suplentes a deputado federal e estadual registrado, no distrito, para eleição majoritária, e outro em candidato constante das listas partidárias para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, a ser sufragado em toda circunscrição pelo sistema de representação proporcional.

Art. 27. Será nulo o voto dado a candidatos a deputado federal e estadual de partidos diferentes, registrados pelos sistemas majoritário e proporcional.

CAPÍTULO V

Da apuração

Art. 28. Será considerado eleito pelo distrito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Art. 29. A apuração dos votos pelo sistema proporcional será feita nos termos da legislação vigente.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, 13 de abril de 1983. — José Frangelli Presidente. — Murilo Badaró, Relator — Pedro Simon, Vencido — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — José Ignacio — Bendito Canelas — Guilherme Palmeira — Alfredo Campos, Vencido — Helvídio Nunes — Marcondes Gadelha

ANEXO I

<i>Estado</i>	<i>Área</i>	<i>População</i>	<i>Deputados Federais</i>	<i>Deputados Estaduais</i>
Rondônia	243.044	503.125	08	24
Acre	152.589	306.893	08	24
Amazonas	1.564.445	1.449.135	08	24
Pará	1.248.042	3.507.312	15	39
Maranhão	328.663	4.097.231	17	41
Piauí	250.934	2.188.150	09	27
Ceará	148.016	5.380.432	22	46
Pernambuco	89.281	6.242.933	26	50
Rio G. Norte	53.015	1.933.126	08	24
Paraíba	56.372	2.810.032	12	36
Alagoas	27.731	2.011.875	08	24
Sergipe	21.994	1.156.642	08	24
Bahia	561.026	9.597.393	39	63
Minas Gerais	587.172	13.651.852	54	78
Espírito Santo	45.597	2.063.679	09	27
Rio de Janeiro	44.268	11.489.797	46	70
São Paulo	247.898	25.375.199	60	84
Paraná	199.554	7.749.752	20	34
Santa Catarina	95.985	3.687.652	16	40
Rio G. Sul	282.184	7.942.722	32	56
Mato G. Sul	350.548	1.401.151	08	24
Mato Grosso	881.001	1.169.812	08	24
Goiás	642.092	3.967.907	16	40
Roraima	230.104	82.018	04	—
Amapá	140.276	180.078	04	—

ANEXO II

	<i>Nº Distrito</i>	<i>Área-Km²</i>	<i>População</i>	<i>Eleitorado</i>
Rondônia	6	40.507	83.854	38.902
Acre	6	25.431	51.148	19.245
Amazonas	6	260.740	241.522	90.408
Pará	10	124.804	350.312	152.299
Maranhão	12	27.388	341.435	120.631
Piauí	6	41.822	364.691	161.814
Ceará	14	10.572	384.316	178.416
Pernambuco	18	4.960	346.829	141.274
Rio Grande do Norte	6	8.835	322.187	159.322
Paraíba	8	7.046	351.254	159.451
Alagoas	6	3.466	251.484	122.387
Sergipe	6	3.665	192.773	78.411
Bahia	26	4.577	369.130	163.797
Minas Gerais	36	16.310	379.218	190.423
Espírito Santo	6	7.599	343.946	161.943
Rio de Janeiro	30	1.475	382.993	206.816
São Paulo	40	6.197	634.379	328.600
Paraná	14	14.253	553.553	298.137
Santa Catarina	10	9.598	368.765	213.656
Rio Grande do Sul	22	12.826	361.032	196.797
Mato Grosso do Sul	6	58.424	233.525	125.007
Mato Grosso	6	146.833	194.968	96.747
Goiás	10	64.209	396.790	204.861

ANEXO III
ELEITORADO APTO A VOTAR EM 15-11-82
EM ORDEM DECRESCENTE

Unidades de Federação	Capital	Interior	Total
São Paulo	4.582.171	8.561.847	13.144.018
Minas Gerais	926.682	5.928.559	6.855.241
Rio de Janeiro	3.007.948	3.196.532	6.204.480
Rio Grande do Sul	656.378	3.673.174	4.329.552
Bahia	671.883	3.586.853	4.258.736
Paraná	581.088	3.592.834	4.173.922
Pernambuco	544.757	1.998.178	2.542.935
Ceará	634.266	1.864.405	2.498.671
Santa Catarina	120.445	2.016.118	2.136.563
Goiás	286.511	1.762.107	2.048.618
Pará	509.814	1.013.185	1.522.999
Maranhão	197.417	1.250.161	1.447.578
Paraíba	144.139	1.131.474	1.175.613
Espírito Santo	122.265	849.393	971.658
Piauí	165.133	805.755	970.888
Rio Grande do Norte	203.964	751.968	955.932
Mato Grosso do Sul	150.117	599.930	750.047
Alagoas	165.311	569.014	734.325
Mato Grosso	95.023	485.460	580.483
Amazonas	303.402	239.047	542.449
Sergipe	139.292	331.179	470.471
Rondônia	62.446	170.966	233.412
Acre	58.798	56.676	115.474
Amapá	60.717	9.324	70.041
Roraima	32.260	5.012	37.272
TOTAL	14.422.227	44.449.151	58.871.378

PARECERES Nºs 183, 184 E 185, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240 de 1982—DF (Mensagem nº 265, de 1982 — nº 502, de 2-12-82, na origem), que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno destinado à melhoria das características técnicas de Estradas Vicinais”.

PARECER Nº 183, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, originário do Poder Executivo, autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, em moeda nacional, até o equivalente a 74.145 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e bem assim US\$ 812,135.72 (oitocentos e doze mil cento e trinta e cinco dólares e setenta e dois cents norte-americanos).

O referido empréstimo destina-se a melhorias das características técnicas de Estradas Vicinais, localizadas na região Leste do Distrito Federal, e, segundo informa o Sr. Governador José Ornellas na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Exmº Sr. Presidente da República, tem por fundamento a “crescente demanda de serviços públicos” gerados pelo crescimento populacional na área rural, bem como pelo fato de que, “no escoamento da produção, está o desenvolvimento setorial da economia e, até, a auto-suficiência do mercado local”.

Deferida a apreciação do mérito às doudas Comissões do Distrito Federal e de Finanças, e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico — constitucional, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de março de 1983. — *Murilo Badaró*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Guilherme Palmeira* — *Carlos Alberto* — *Martins Filho* — *Hélio Gueiros* — *José Fragelli* — *Alfredo Campos*.

PARECER Nº 184, DE 1983

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Marcondes Gadelha

Pelo projeto de lei que vem ao exame desta Comissão, o Governo do Distrito Federal é autorizado a contrair, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 1º) empréstimo, em moeda nacional, até o equivalente aos seguintes valores:

— 74.145 (setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e — US\$ 812,135.72 (oitocentos e doze mil cento e trinta e cinco dólares e setenta e dois cents americanos).

Destina-se o empréstimo, de acordo com o art. 2º, à melhoria das características técnicas de estradas vicinais localizadas na região Leste do Distrito Federal.

E, na forma do art. 3º, é o Governo do Distrito Federal igualmente autorizado a dar, como garantia de pagamento do empréstimo, parcelas ou cotas-partes da Taxa Rodoviária Única ou de outros recursos a que vierem substituir.

A proposição foi encaminhada a esta Casa, por meio de mensagem do Presidente da República — nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição — acompanhada de exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal salienta:

— No curso de sua existência, Brasília proporcionou uma reorientação dos deslocamentos populacionais para o Distrito Federal, alterando o seu processo de crescimento a níveis superiores aos previstos por seus idealizadores;

— O contingente humano que se localizou na Capital do País tem gerado crescente demanda de serviços, especialmente no setor rural, onde é imprescindível a imediata melhoria das vias de acesso aos centros consumidores;

— A área cultivada do Distrito Federal tem crescido consideravelmente, constituindo uma sobrecarga da malha viária e exigindo maiores recursos para sua manutenção;

— O crescente aumento real das despesas não tem sido acompanhado do incremento compensador da Receita Tributária, o que implica a redução da margem dos investimentos financiados pelo Orçamento;

— As estradas vicinais do Distrito Federal são de escoamento da produção, havendo necessidade de providências para o desenvolvimento desse setor da economia regional;

— Os recursos pleiteados objetivam obras com cerca de 110 quilômetros;

— Os valores em dólares são provenientes de repasse de recursos captados no exterior, nos termos da Resolução nº 564, de 11-6-81, do BNDES, os quais poderão ser, eventualmente, convertidos, total ou parcialmente, em colaboração financeira, no âmbito do Programa de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER;

— O prazo de utilização é de até dez trimestres; o de carência, doze trimestres e o de amortização de até noventa e seis meses;

— Os juros, subcrédito em ORTN, é de oito por cento ao ano.

Relaciona o Governador do Distrito Federal, na exposição de motivos, detalhes da operação, deixando clara a conveniência do empréstimo a ser contratado.

Do ponto de vista da necessidade, nenhuma dúvida existe, porquanto a abertura e o revestimento das estradas vicinais, no setor Leste do Distrito Federal é, realmente posta em relevo por quantos observam o seguinte:

a) os nordestinos que procuram o Distrito Federal estão preferindo localizar-se naquela área;

b) o trabalho agropecuário que ali vem sendo estimulado permite acreditar-se que, em poucos anos, o setor Leste do Distrito Federal terá grande importância no abastecimento de gêneros alimentícios da Capital da República;

c) as estradas vicinais ora existentes são caracterizadas pela precariedade.

Assim, a aplicação de recursos na melhoria de estradas no setor Leste deve contar com pleno apoio desta Comissão.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala da Comissão, 5 de abril de 1983. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Marcondes Gadelha*, Relator — *Passos Pôrto* — *Saldanha Derzi* — *Marcelo Miranda* — *Gastão Müller* — *Alfredo Campos*.

PARECER Nº 185, DE 1983

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Fragelli

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno destinado à melhoria das características técnicas de Estradas Vicinais.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, que afirma:

“Brasília, no curso de sua existência, proporcionou uma reorientação dos deslocamentos populacionais para o Distrito Federal, alterando o seu processo de crescimento a níveis superiores aos previstos por seus idealizadores.

Esse contingente humano, que se radicou na Capital do País, tem gerado uma crescente demanda de serviços públicos, identificando-se, entre eles, no Setor Rural, a imediata melhoria das vias de acesso aos centros consumidores.

A área cultivada do Distrito Federal, devido aos programas criados pelo Governo, tem crescido consideravelmente, constituindo uma sobrecarga da malha viária, e exigindo maiores recursos para sua manutenção.

O crescente aumento real, tanto do Custeio do Estado, quando da manutenção dos Serviços Públicos existentes, não se fazendo acompanhar de igual incremento na Receita Tributária, tem diminuído a margem dos investimentos financiados pelo Orçamento. Esta conjuntura induz o administrador a optar pelo endividamento, como forma de viabilizar projetos de elevada prioridade sócio-econômica.

As Estradas Vicinais do Distrito Federal enquadram-se neste contexto, pois, no escoamento da produção, está o desenvolvimento setorial da economia, e até, a auto-suficiência do mercado local.

O pleito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, visa buscar, por antecipação, recursos financeiros para pavimentação, revestimento primário, execução de obras de artes correntes e ataque a pontos críticos em 10 (dez) trechos de estradas vicinais, com aproximadamente 108,9 km (cento e oito quilômetros e nove hectômetros) de extensão.

A operação, já autorizada pelo referido Banco, à conta do Fundo de Reparelhamento Econômico — FRE, em montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do investimento total, divide-se em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

I — o equivalente a até 74.145 (setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN; e

II — o equivalente a US\$ 812.135,72 (oitocentos e doze mil, cento e trinta e cinco dólares e setenta e dois cents norte-americanos).

Os valores em dólares são provenientes de repasse de recursos captados no exterior, nos termos da Resolução nº 564, de 11-6-81, do BNDES, os quais, eventualmente, poderão ser convertidos, total ou parcialmente, em colaboração financeira, no âmbito do Programa de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER, de conformidade com as condições prescritas para a operação.

As bases do financiamento são as seguintes:

1. Prazos

1.1 — De utilização: até 10 (dez) trimestres

1.2 — De carência: 12 (doze) trimestres

1.3 — De amortização: 96 (noventa e seis) meses;

2. Juros

2.1 — Subcrédito em ORTN: 8% (oito por cento) ao ano

2.2 — Subcrédito em Dólares: 2% (dois por cento) ao ano, acima da taxa de juros anual para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR);

3. Correção do Valor do Crédito

3.1 — Subcrédito em ORTN: Em função da variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; e

3.2 — Subcrédito em Dólares: Em função da variação do dólar norte-americano;

4. Comissão de Repasse Aplicável ao Subcrédito em Dólares:

1% (um por cento) ao ano;

5. Comissão de Reserva de Crédito:

0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidentes sobre os valores e saldos citados em Contrato.

A capacidade de endividamento do Distrito Federal, analisada, provou comportar o financiamento. No contrato, serão oferecidas como garantia de pagamento das obrigações a serem assumidas parcelas ou cotas-partes da Taxa Rodoviária Única ou de outros recursos que a vierem substituir, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida.

Satisfeitas todas as exigências para a operação de crédito, inclusive o reconhecimento da sua prioridade

de pela Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM, resta ao Governo do Distrito Federal, com base no artigo 67, parágrafo único, da Constituição Federal e artigo 20, inciso V, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, obter do Egrégio Senado Federal a necessária autorização legislativa para efetivar a operação."

Destina-se o empréstimo à melhoria de condições técnicas das Estradas Vicinais da Região Leste do Distrito Federal, para beneficiar o escoamento da produção com reflexos significativos no desenvolvimento da economia regional.

Os valores a contratar estão especificados e como garantia de pagamento do GDF vinculará parcelas ou cotas-partes da Taxa Rodoviária Única ou de outros recursos que a vierem substituir, conforme prevê o artigo 3º da proposição.

Estão detalhadas as condições do financiamento na Exposição de Motivos, prevendo-se uma carência de 3 (três) anos.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe analisar — deve-se destacar que dentre os estudos técnicos realizados houve manifestação favorável da SAREM — Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, enquadrando-se a operação dentro da capacidade de endividamento do Distrito Federal.

A aprovação de crédito está amplamente demonstrada, necessitando da aprovação do Senado Federal e da sanção Presidencial para sua efetivação junto ao BNDES.

Ante as razões apresentadas nada temos a opor à iniciativa, opinando pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1982-DF.

Sala da Comissão, 14 de abril de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Lourival Baptista* — *Jorge Bornhausen* — *Jutahy Magalhães* — *Gabriel Hermes* — *Jorge Kalume* — *Virgílio Távora* — *José Lins*.

PARECERES Nºs 186 E 187, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587-B/79, na origem), que "veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras".

PARECER Nº 186, de 1983 Da comissão de Economia

Relator: Senador Teotônio Vilela

De autoria do ilustre deputado JG de Araújo Jorge é submetido ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara nº 44/81.

A proposição veda aos veículos de comunicação de massa aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

O Projeto sob exame, conforme o autor, pretende ampliar a área conquistada pela Lei nº 6.633/79, também de sua autoria, denominada a "Lei dos Cartazes", que "veda às empresas estrangeiras a criação e produção dos cartazes de propaganda de todos os filmes exportados para o Brasil".

A ampliação visa à proteção cada vez maior do mercado de trabalho brasileiro e ao mesmo tempo a estimular a criatividade artística e publicitária, numa luta permanente contra o colonialismo cultural de que temos sido vítimas inermes.

O teor da justificativa do autor é o seguinte:

"A Lei dos Cartazes, em vigor, vem conseguindo os mais alvissareiros resultados. Os Clubes de Criação, seus patrocinadores, desdobram-se em atividades no campo agora conquistado, seguindo as pegadas de outros países adiantados, onde a feitura de cartazes de cinema, representa uma atividade específica, quase uma atividade especializada. Estão neste caso países como a Polônia, a Itália e a França.

Chegamos agora aos mais poderosos veículos de comunicação de massa, o Rádio e a Televisão, infestados de mensagens publicitárias feitas no estrangeiro, pesando em nossa balança comercial, contribuindo para que a deformação cultural do brasileiro, principalmente a dos jovens, ante a pressão de influências alienígenas tantas vezes perniciosas e antinacionalistas, se torne cada vez mais evidente necessitando de proteção e defesa. Deixamos de utilizar um organizado e competente mercado de trabalho, formado por profissionais experimentados. Agências Publicitárias conscientes de seu trabalho e de sua função, sem oportunidade para a ampliação de suas atividades, do maior interesse para o País.

O mais recente caso de um filme comercial sobre as famosas "calças Lee", apresentando em inglês, com letreiros superpostos, levantou justificada reação nos meios publicitários, protestos e críticas os mais veementes. Os anunciantes de cigarros, bebidas, de produtos de higiene e perfumaria, de detergentes apresentam suas mensagens calcadas em hábitos de países estrangeiros, vendendo imagens que não são nossas.

Nem se diga que não resguardamos, "em casos especiais de campanhas ou anúncios internacionais" as "idéias e conceitos publicitários", como se estabelece no § 1º do "caput" do artigo. Entende-se por conceito publicitário, é preciso que se diga, a idéia básica de uma campanha ou de anúncio, que evidentemente podem e devem ser adaptados ao meio e à realidade brasileiras.

Fora disto, cumpre-nos defender nosso mercado de trabalho, estimulá-lo para que se aperfeiçoe, conquistar o seu próprio know-how, fazendo e aprendendo, para que nos mantenhamos independentes em nosso trabalho, evitando a evasão de divisas e contribuindo para o desenvolvimento e o enriquecimento do País."

A preocupação do autor encontra-se atrelada ao vasto processo histórico de difusão da civilização industrial, retratado na adoção pelos países subdesenvolvidos de padrões de bem-estar material e formas de vida semelhantes aos dos países mais avançados.

Nesse processo, os instrumentos de comunicação de massa, em grande monta, tem, contribuído para a diversificação e elevação dos padrões de consumo das classes de alta renda nos países do terceiro mundo.

Como a demanda dos bens requisitados por essa classe exige um perfil de distribuição de renda de elevada concentração, de certa forma, esses instrumentos contribuirão, também, para a reprodução das desigualdades sociais.

A internacionalização das economias da periferia (pobres) através da divisão internacional do trabalho, promovida pelos países do centro (industrializados), facilita esse processo de aculturação também denominado de colonialismo cultural.

Dessa forma, as relações centro-periféricas passam a ser de dominância — dependência cujo fator mais dinâmico para a manutenção desse sistema, a nosso ver, é a tecnologia.

E tecnologia é cultura, pois o importante não é uma bomba atômica ou um reator nuclear (produto acabado) mas possuir os conhecimentos que permitam produzi-los e esse conhecimento depende do nível cultural de uma comunidade.

Daí a importância da difusão cultural através dos meios de comunicação de massa, a qual deve ser procedi-

da conforme os valores, peculiaridades, potencialidades e aspirações comunitárias.

Celso Furtado, in *Pequena Introdução ao Desenvolvimento* — Editora Nacional —, 1980, ressalta que o papel da criatividade no desenvolvimento perdeu a nitidez, pois a adoção por todos os povos da terra, do que se convencionou chamar de padrões de modernidade, tem contribuído para a exigência de modos de desenvolvimento hegemônicos que monopolizam a inventividade ao nível dos fins em benefício de certos países.

Sem embargo, na medida em que os anúncios e comerciais divulgam certos produtos, estão ao mesmo tempo disseminando formas de viver hegemônicas, as quais nem sempre refletem os valores culturais locais.

Nesse sentido, diz Celso Furtado:

“A substituição do cavalo pelo automóvel não é apenas uma evolução do sistema de transporte: é a transformação de um estilo de vida. Falar de difusão ou transmissão de tecnologia é, portanto, um eufemismo, pois o que se está difundindo nesse caso é uma forma de viver, o que implica na desarticulação do sistema de valores preexistentes na sociedade receptora das novas técnicas.”

Assim sendo, pela oportunidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44/81.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — *José Richa*, Presidente — *Teotônio Vilela*, Relator — *Bernadino Viana*, vencido — *Alberto Silva* — *José Lins*, vencido — *Gabriel Hermes* — *Lenoir Vargas*, vencido — *Benedito Canellas*.

PARECER Nº 187, DE 1983

Comissão de Finanças

Relator: Senador José Fragelli

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de lei da Câmara dos Deputados, que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer tipo de publicação) aceitar a autorização ou veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado J.G. de Araújo Jorge, que assim a justifica:

“Este projeto dá continuidade a outro projeto nosso, o de nº 1.040/75 que “nacionalizou os cartazes de cinema”, aprovado por todas as Comissões Técnicas da Câmara e do Senado, com apoio das Lideranças da Oposição e do Governo, e que espero seja transformado em lei, com sanção presidencial.

Diria que constitui mesmo num desdobramento de nosso trabalho em defesa de um maior mercado de trabalho brasileiro nas áreas da Comunicação e da cultura — luta contra a neocolonização cultural, e a espoliação econômica, de que somos vítimas tantas vezes.

As empresas multinacionais autorizam a inserção de anúncios em veículos de comunicação de massa no Brasil do seguinte modo:

1 — Através de suas agências de propaganda no Brasil, com campanhas e anúncios criados no Brasil com enfoque nacional.

2 — Através dessas mesmas agências que adaptam (traduzem) anúncios criados no exterior, geralmente com temas inteiramente fora da realidade e da cultura brasileira.

3 — Diretamente do exterior, com anúncios traduzidos por brasileiros ou portugueses que vivem fora do Brasil, através de agências estrangeiras também sediadas no exterior. Nesse caso os veículos

brasileiros mantêm representantes que “solicitam” esses anúncios, ou mandam representante especialmente enviado para solicitar esses anúncios.

Nos três casos citados, somente o nº 1 atende aos interesses nacionais.

O nº 2, além de se constituir numa forma clara de colonialismo cultural, acarreta evidentes prejuízos às oportunidades de trabalho para os profissionais brasileiros.

O nº 3, contém todos os ingredientes negativos do interior e lesa a economia nacional em centenas de milhares de dólares por ano, já que os descontos concedidos ao anunciante ficam no exterior, constituindo-se, pois, numa grande evasão de divisas. É preciso que se diga que a quase totalidade desses anunciantes atua como empresas normalmente no Brasil.

Parcela considerável das verbas de propaganda no país advém, pois, de empresas multinacionais.

A maior parte dessas empresas confia a administração e suas verbas de propaganda a agências multinacionais, sediadas no estrangeiro, em evidente detrimento das empresas nacionais similares que poderiam prestar o mesmo nível de serviços técnicos e criativos.

Apesar de algumas empresas multinacionais confiarem parte de suas verbas a agências brasileiras, ainda assim, parcela não raro ponderável desta propaganda é autorizada a veículos brasileiros por agências sediadas fora do País.

Justifica-se, pois, a presente iniciativa, resguardando os interesses das empresas de publicidade brasileiras, sujeitas à concorrência das poderosas multinacionais em assunto e atividades de significativa importância para o desenvolvimento e a cultura do País.”

Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados a matéria mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Comunicações, e de Economia, Indústria e Comércio. Em Plenário foi aprovada na Sessão de 6 de maio de 1981.

No Senado Federal opinou a Comissão de Economia pela aprovação do projeto.

A proposição visa a determinar que as mensagens publicitárias sejam criadas e produzidas por empresas e profissionais brasileiros, protegendo de forma eficaz aqueles que se dedicam a essas atividades.

É assim, nacionalizada a publicidade comercial sob o fundamento de que ocorrem fatos visivelmente contrários ao interesse do País.

A medida proposta tem amplo alcance na defesa da atividade brasileira no ramo da publicidade, evitando a evasão de divisas e preservando a vontade nacional da propaganda montada no exterior, que força a absorção de padrões de consumo de outros Países.

Tem o projeto toda a procedência, por fortalecer o mercado de trabalho, em área importante para a economia nacional.

A falta de um disciplinador da matéria vem proporcionando a prática neocolonial por meio da publicidade em nossos veículos de comunicação. Esta a lacuna que o projeto pretende preencher, com oportunidade e grande conveniência.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, destacando sua propriedade na atualidade brasileira. À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Virgílio Távora* — *Jorge Kalume* — *Gabriel Hermes* — *Lourival Baptista* — *Jorge Bornhausen* — *Jutahy Magalhães* — *José Lins*.

PARECERES Nºs 188 E 189, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1981 (na origem, nº 369-B, de 1979) que “altera dispositivos de aposentadoria da Lei Orgânica da Previdência Social”.

PARECER Nº 188, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Visa o projeto em exame a alterar preceito da legislação da previdência social no sentido de permitir que o trabalhador autônomo possa se aposentar, por tempo de serviço, sem necessidade de se desligar da atividade que exerce.

À época em que o projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, vigorava dispositivo da Lei nº 5.890, de 1973, que obrigava, realmente, o segurado da Previdência Social, com ou sem vínculo empregatício, a se desligar do emprego ou atividade para poder se aposentar. Naquele ano, porém, foi sancionada a Lei nº 6.764, de 1979, revogando tal exigência.

O projeto teria, assim, perdido a sua finalidade, não fosse a recente alteração em fins de 1981, promovida pelo “pacote” da Previdência Social, que, a par de outras medidas, restabeleceu aquela obrigatoriedade.

Vê-se, portanto, nessa sucessão de alterações, que a matéria aqui tratada não é pacífica, nem mesmo entre os técnicos da área.

O que nos parece irrecusável, nesta quadra difícil que atravessa a Previdência Social, é que a permissão, contida na lei preexistente, propiciou uma acerbção do número de aposentadorias, onerando, de forma insustentável, os combatidos cofres da instituição.

De fato, embora reconheçamos que a legislação assegure o direito à aposentadoria após determinado tempo de contribuição, não nos parece razoável que o segurado, na plenitude de suas energias físicas e mentais, deva usufruí-la ao mesmo tempo em que continua a trabalhar. O fim social da lei é assegurar ao trabalhador, no momento em que perde sua aptidão para o trabalho e que busca o descanso merecido, um provento que lhe garanta a subsistência.

Ora, aposentando-se e continuando em atividade, o segurado retira daquele caixa comum importância que é válida, justamente, àqueles que não podem mais trabalhar.

Confunde-se a finalidade da lei, que é de previdência, isto é, de prevenção do futuro, com uma simples modalidade de seguro, em que se paga em determinado número de prestações para, após, se receber o prêmio.

Ora, a correção feita na lei, além de ajustá-la aos seus princípios teleológicos, permitiu, também, sofrer aquele volume crescente de aposentadorias inúteis que, juntamente com outros fatores conhecidos, estava levando a Previdência Social à sua insolvabilidade. Nesse sentido, diríamos nós, o restabelecimento dos moldes que vigoraram durante 25 anos, foi medida heróica e, inequivocamente, benéfica aos próprios destinatários da lei.

Desse modo, o projeto, pretendendo a permissividade da aposentadoria sem o afastamento prévio da atividade, conflita com aqueles princípios fundamentais da lei, além de acarretar insuportável ônus para a Previdência Social.

Antes essas razões, nosso parecer é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Aloysio Chaves* — *José Fragelli* — *Almir Pinto* — *Lenoir Vargas* — *Gabriel Hermes*.

PARECER Nº 189, DE 1983

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

O projeto em exame, de autoria do Deputado Alcir Pimenta, visa alterar a Lei Orgânica da Previdência Social, a fim de permitir a concessão de aposentadoria aos segurados autônomos, sem a formalidade do desligamento da atividade exercida.

Analisado pela douta Comissão de Legislação Social, referido projeto recebeu parecer pela sua rejeição, entendendo-se que a alteração pretendida, "conflita com os princípios fundamentais da lei, além de acarretar insuportável ônus para a Previdência Social".

Realmente, a dispensa da obrigatoriedade do desligamento representaria um estímulo à aposentadoria, incentivando os segurados a requererem aquele benefício, ainda que gozem de excelentes condições para continuarem exercendo suas atividades profissionais.

Esta expectativa acarretaria uma sobrecarga financeira para os cofres da Previdência Social, que vem desenvolvendo um enorme esforço para equacionar suas atuais dificuldades de Caixa.

Ante o exposto, endossamos o parecer da douta Comissão de Legislação Social pela rejeição do projeto em exame, também no âmbito da competência regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *Virgílio Távora*, Relator — *José Fragelli* — *Gabriel Hermes* — *Jorge Bornhausen* — *Lou-
rival Baptista* — *José Lins* — *João Castelo* — *Jutahy Ma-
galhães*.

PARECERES Nºs 190 E 191, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1981 (na origem, nº 38-B, de 1979), que "altera a redação da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974", que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

PARECER Nº 190, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Almir Pinto

Objetiva o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.174, de 11 de dezembro de 1979, que instituiu o "amparo previdenciário para os maiores de 70 anos de idade e para os inválidos", de modo a excluir de seu texto algumas exigências que estariam inviabilizando os fins sociais da lei.

Nos termos dos referidos dispositivos, além das condições básicas do implemento de idade ou da invalidez, para que alguém faça jus à renda mensal vitalícia criada pela lei, necessário se torna que tenha sido, em qualquer época, filiado à Previdência Social por um período, contínuo ou não, de 12 meses, ou que comprove ter exercido atividade remunerada, atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, durante 5 anos.

Estas exigências, no entender do Autor do projeto, Deputado Augusto Trein, criam dificuldades, às vezes insuperáveis, para os destinatários da lei, uma vez que a obtenção da prova, seja pelo tempo já decorrido da época em que trabalharam, seja por se tratar de pessoas de idade avançada ou incapacitadas de se locomover, é praticamente impossível.

Assim, eliminadas que fossem tais exigências, bastaria aos interessados comprovar sua própria indigência, isto é, que não exercem qualquer atividade remunerada ou não auferem rendimento sob qualquer forma ou condição.

É preciso considerar, inicialmente, que a lei em referência é extremamente magnânima em seus aspectos formais. A postulação dos requerentes, dispensada de todos os entraves burocráticos, é deferida à vista de simples declarações de pessoas idôneas ou de autoridades públicas (Juiz, Delegado de Polícia etc), que atestem a condição de penúria do interessado.

Difícil, senão impossível, que ao termo de 70 anos de vida, alguém não tenha exercido qualquer atividade remunerada hoje abrangida pela Previdência Social, seja na condição de empregado, seja na de autônomo, seja na de avulso. Hoje em dia, a bem dizer, face à universalização da previdência, todas as atividades humanas estão vinculadas ao sistema. Seria preciso que, do nascimento até aos 70 anos, o requerente tivesse, ininterruptamente, vivido da mendicância ou, quem sabe, à margem da lei.

De resto, é preciso considerar que a lei em vigor estabeleceu aquelas condições para se compatibilizar com o ordenamento jurídico da Previdência Social do País. De fato, sendo a receita da Previdência proveniente de contribuições e taxas, não seria possível, técnica e juridicamente, desviá-la para fins puramente caritativos ou de benemerência. Em outras palavras, a Previdência Social não pode "dar", gratuitamente, dinheiro recolhido dos contribuintes e do público em geral. Estruturada em bases atuariais, ela opera, tal como nos seguros, sob uma forma comutativa, ou seja, presta benefícios em troca de contribuições. Assim, a exigência da filiação em qualquer época é o "pano de fundo" que dá o respaldo legal a essa modalidade *sui generis* de amparo social.

Vale lembrar, ainda, que suprimida fosse a mencionada vinculação, estaria o Estado legislando em paralelo, pois, a assistência social, a doação de dinheiro, de alimentos, de roupas, enfim, o socorro aos necessitados, sem qualquer contrapartida, é tarefa de que se incumbem, segundo a legislação própria, a Legião Brasileira de Assistência.

Dessa forma, o projeto, se aprovado, daria ao INPS uma condição concorrente com a LBA, o que parece ser a maior inconveniência.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Aloysio Chaves* — *José Fragelli*, Vencido — *Lenoir Vargas* — *Franco Montoro*, Vencido, com Voto em Separado.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO:

Solicitei vista deste projeto porque, embora concorde com algumas assertivas do eminente relator, entendo que não é o caso de rejeitá-lo, especialmente em razão do seu elevado alcance social.

Na verdade, a Lei nº 6.179, de 1979, que institui o "amparo previdenciário para os maiores de 70 anos e para os inválidos" é magnânima apenas no sentido da concessão de um benefício, ainda que de pequeno valor — meio salário — mínimo — sem o rigor das exigências dos concedidos pela Previdência Social.

No mais, é uma lei que cria obstáculos de tal sorte intransponíveis para os que dela pretendem se valer que, não raras vezes, se anulam seus objetivos.

Tendo em vista que a lei se dirige às pessoas de idade avançada, pobres, desamparadas de tudo e de todos, o mais das vezes doentes e desnutridas, para não se falar dos inválidos, na acepção mais literal do termo, é descabida a exigência de que façam prova de que em alguma fase de sua longa vida, tenham exercido atividades remuneradas ou se filiado, por alguma forma, ao INPS ou ao FUNRURAL.

Ora, todos sabem das dificuldades que existem, mesmo para aqueles que têm uma boa condição social, para se obter uma simples declaração de uma empresa em que se trabalhou há 30 anos passados. No mais das vezes a empresa já se extinguiu, os arquivos foram perdidos, os sócios ou titulares já faleceram etc. Aos 70 anos de idade, essa busca de documentos pode, perfeitamente, remontan-
tar a tempo ainda maior.

Que dizer, então, quando o pretense beneficiário, idoso ou inválido, se encontra em outra localidade, em outro Estado, diverso daquele em que trabalhou ao tempo em que era jovem, como se transportar, como se locomover, como achar pessoas amigas ou conhecidas naquela cidade que nunca mais visitou, hoje transmutada pelo progresso?

Tais exigências da lei são iníquas e completamente distanciadas da realidade. O que ocorre, na verdade, é uma tendência generalizada à burla, em que pessoas apiedadas do estado de penúria dessas criaturas, acabam "atestando" ou fazendo falsas declarações que, afinal, venham a servir de documento hábil para a obtenção do benefício. Por sua parte, sempre há serventuários do INPS que, imbuídos do mesmo espírito de caridade, aca-
tam tais documentos sem maiores exames.

Ora, o projeto que estamos examinando, simplesmente elimina da lei aquelas exigências, mantendo, é claro, a condição de que o beneficiário não aufera qualquer rendimento e que não tenha meios de prover ao seu sustento.

É uma proposição objetiva, que enfrenta a realidade dos fatos. Põe termo à burla e às declarações de favor. Ajusta a lei à sua finalidade essencial, que é a de amparar os desvalidos.

Por esses motivos, meu voto é pela aprovação do projeto. — Senador *Franco Montoro*.

PARECER Nº 191, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Deputado Augusto Freire, chega ao exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que altera a redação da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos e dá outras providências.

Visa a proposição retirar obstáculos à concessão do amparo previdenciário, eliminando exigências contidas no texto legal.

Ouvindo o Ministério da Previdência e Assistência Social, este se manifestou contrariamente ao projeto, dentre outros argumentos salientando que a "eliminação dos requisitos legalmente estabelecidos ocasionaria um aumento imprevisível de despesa para o regime, em face do maior número de concessões, onerando, ainda mais, os recursos destinados ao custeio da renda mensal vitalícia".

A Comissão de Legislação Social opinou pela rejeição da iniciativa, assim concluindo:

"É preciso considerar, inicialmente, que a lei em referência é extremamente magnânima em seus aspectos formais. A postulação dos requerentes, dispensada de todos os entraves burocráticos, é deferida à vista de simples declarações de pessoas idôneas ou de autoridades públicas (Juiz, Delegado de Polícia, etc.), que atestem a condição de penúria do interessado.

Difícil, senão impossível, que ao termo de 70 anos de vida, alguém não tenha exercido qualquer atividade remunerada hoje abrangida pela Previdência Social, seja na condição de empregado, seja na de autônomo, seja na de avulso. Hoje em dia, a bem dizer, face à universalização da previdência, todas as atividades humanas estão vinculadas ao sistema. Seria preciso que, do nascimento até aos 70 anos, o requerente tivesse, ininterruptamente, vivido da mendicância ou, quem sabe, à margem da lei.

De resto, é preciso considerar que a lei em vigor estabeleceu aquelas condições para se compatibilizar com o ordenamento jurídico da Previdência Social do país. De fato, sendo a receita da Previdência proveniente de contribuições e taxas, não seria possível, técnica e juridicamente, desviá-la para fins puramente caritativos ou de benemerência. Em outras palavras, a Previdência Social não pode "dar", gratuitamente, dinheiro recolhido dos contribuintes e do público em geral. Estruturada em bases atuariais, ela opera, tal como nos seguros, sob uma forma comutativa, ou seja, presta benefícios em troca de contribuições. Assim, a exigência da filiação em qualquer época é o "pano de fundo" que dá o respaldo legal a essa modalidade *sui generis* de amparo social.

Vale lembrar, ainda, que suprimida fosse a mencionada vinculação, estaria o Estado legislando em paralelo, pois, a assistência social, a doação de dinheiro, de alimentos, de roupas, enfim o socorro aos necessitados, sem qualquer contrapartida, é tarefa de que se incumbem, segundo a legislação própria, a Legião Brasileira de Assistência."

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — entendemos que a eliminação dos requisitos traria considerável aumento de despesa ao Sistema Previdenciário, por ampliar significativamente as concessões do benefício.

A imprevisibilidade da despesa e considerando que para atender as camadas mais carentes da população existe a Legião Brasileira de Assistência, são pontos de grande realce no exame do projeto.

A Previdência Social brasileira tem seus recursos financeiros dimensionados e adequados às suas atividades e a modificação proposta resultaria em razoável ônus ao sistema previdenciário.

Face as razões expostas, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1981.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *Jorge Kalume*, Relator — *João Castelo* — *Virgílio Távora* — *José Fragelli* — *Lourival Baptista* — *Jorge Bornhausen* — *José Lins* — *Jutahy Magalhães*.

PARECERES Nºs 192, 193 E 194, DE 1983

PARECER Nº 192, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 244, de 1982 (nº 473/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Affonso Camargo

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Sr. Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar a execução integrada de obras de infra-estrutura e comunitária, naquele município, compreendendo o sistema viário, saúde, recreação e lazer.

2. As condições da operação são as seguintes:

A — Valor:

Cr\$ 734.671.283,31 (correspondente a 371.720,08 UPC de Cr\$ 1.976,41, em julho/82);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6,5% a.a.
- 2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;
- 3 — diferencial de juros: 1%;
- 4 — taxa de administração: 2%;

D — Garantia:

— Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação de recursos:

Execução integrada de Obras de infra-estrutura e comunitária, a saber: Sistema Viário, Saúde e Recreação e Lazer."

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

- a) Parecer do órgão financiador, concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal nº 1.567, de 29 de maio de 1982;

c) Exposição de Motivos (nº 239/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, favorável ao pleito;

e) parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, favorável.

4. Por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante:

(Posição em 30-06-82.)	Valor: em Cr\$ milhões
A — Intralimite	32,8
B — Extralimite	2.419,8
C — Operação sob exame	734,7
D — Total Geral	3.187,3

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento da postulante, teríamos a seguinte situação:

		Cr\$ mil		
Item	Dívida intra + extralimite. Posição em: 30-6-82 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação. (C) = A + B	Limites do art. 2º da Res. 62/75
I Montante Global	2.452,6	734,7	3.187,3	1.228,7
II Crescimento real anual	338,0	360,9	698,9	351,0
IV Dispendio anual Máximo	160,0	89,4	249,4	263,3

7. Dessa forma, após a realização da operação extralimite sob exame, a dívida consolidada interna (intralimite + extralimite) do Município de Maringá (PR) extrapolaria os limites que lhe foram fixados, para o exercício de 1982, pelos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 62/75.

8. De outra parte, o orçamento da pleiteante para o corrente ano prevê a realização da receita de Cr\$

2.235.000.000,00 (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 852.300.000,00) mostra-se bastante superior ao maior dispendio, no valor de Cr\$ 246.700.000,00, que a sua dívida consolidada interna apresentará em 1986, valendo ressaltar que, neste dispendio global, já está incluída a parcela de operação em exame. Há, pois, margem suficiente para a contratação pleiteada.

9. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente a 371.720,08 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) vigente em julho de 1982, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar a execução integrada das obras de infra-estrutura e comunitária, compreendendo o sistema viário, saúde, recreação e lazer, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 1983. — *Severo Gomes*, Presidente em exercício — *Affonso Camargo*, Relator — *Jorge Kalume* — *Pedro Simon* — *Luiz Cavalcante* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 193 E 194, DE 1983

Sobre o Projeto de Resolução nº 18, de 1983, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 193, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 734.671.283,31 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a execução integrada de obras de infra-estrutura e comunitária, compreendendo o sistema viário, saúde, recreação e lazer.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao processado, encontra-se:

a) Lei Municipal nº 1.567, de 29 de março de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, vez que constitucional e jurídico.

Sala da Comissão, 6 de abril de 1983. — *Murilo Bada-
ró*, Presidente — *Martins Filho*, Relator — *Pedro Simon* — *Guilherme Palmeira* — *José Fragelli* — *Hélio Gueiros* — *Alfredo Campos* — *Helvidio Nunes*.

PARECER Nº 194, DE 1983

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Enéas Faria

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 244, de 1982 (nº 473/82, na origem), do Senhor Presidente da República, oferece ao exame do Senado projeto de Resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Maringá a acrescer o montante de sua dívida interna consolidada em mais 734 milhões, 671 mil e 283 cruzeiros e 31 centavos para que a edilidade possa contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, um empréstimo daquele valor, correspondente a 371.720,08 UPC de Cr\$ 1.976,41 vigente em julho de 1982.

Destina-se tal mútuo a financiar a execução integrada de obras de infra-estrutura e comunitárias, compreendendo o sistema viário, saúde, recreação e lazer, naquele município.

Nos termos da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, que criou esta Comissão, cabe-lhe o exame, estudo e parecer sobre as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte. É o de que se trata, *in casu*.

A propósito da juridicidade e constitucionalidade da proposição, já disse a douta Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela normal tramitação da matéria, por constitucional e jurídica.

Sobre as condições do endividamento do Município de Maringá, atuais e pós-contratação do empréstimo, bem como a respeito de sua capacidade de poupança, que respalde o cumprimento do avençado, já a Comissão de Economia, louvada nos dados técnicos que informam o processo, enquanto tramitou pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional, concluiu pela apresentação do projeto de resolução autorizativo ora sob exame.

Do ponto de vista desta Comissão, nada há a opor, vez que se trata da obtenção de recursos destinados à realização de obras de infra-estrutura de importância para o Município de Maringá.

É a razão de nosso voto favorável, que esperamos acolhido por este órgão técnico do Senado.

Sala da Comissão, 14 de abril de 1983. — *Passos Por-
to*, Presidente — *Enéas Faria*, Relator — *Jorge Bornhau-
sen* — *Alfredo Campos* — *Galvão Modesto* — *Almir Pinto* — *Jorge Kalume* — *João Lobo* — *Eunice Mitchiles* — *Lo-
manto Júnior*.

PARECERES Nºs 195, 196 E 197, DE 1983

PARECER Nº 195, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 369, de 1981 (nº 564/81 — na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itauera (PI), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros).

Relator: Senador Benedito Canellas

Através da Mensagem nº 369, de 1981, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itauera (PI), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas rurais, naquele Município.

2. São as seguintes, as características básicas da operação:

— A — Valor: Cr\$ 3.619.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária equivalente a 20% do índice das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção e equipamento de escolas rurais."

3. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

4. Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da citada Resolução nº 93/76, haja vista que os recursos a serem repassados, provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, uma operação extralimite.

5. Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa; e, o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada no dia 20-10-81 manifestou-se pelo acolhimento do pleito daquela municipalidade.

6. Há a assinalar que a operação se acha devidamente autorizada pela lei Municipal nº 185, de 20-5-81.

7. Cumpridas, portanto, as formalidades estabelecidas nas normas vigentes (Res. 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, somos pelo acolhimento da Mensagem Presidencial na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itauera (PI) a elevar em Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itauera, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consoli-

dada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 1983. — *Severo Gomes*, Presidente em exercício — *Benedito Canellas*, Relator — *Pedro Simon* — *Jorge Kalume* — *Afonso Camargo* — *Luiz Cavalcante*.

PARECERES Nº 196 E 197, DE 1983

Sobre o Projeto de Resolução nº 19, de 1983, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itauera (PI) a elevar em Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 196, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvidio Nunes

Através da Mensagem nº 369, de 1981, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda que concede autorização à Prefeitura Municipal de Itauera (PI), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas rurais naquele Município.

2. As características básicas da operação são as seguintes:

— A — Valor: Cr\$ 3.619.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária equivalente a 20% do índice ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção e equipamento de escolas rurais."

3. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

4. Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da citada Resolução nº 93/76, vez que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, uma operação extralimite.

5. Ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa; e, o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada no dia 20-10-81, manifestou-se pelo acolhimento do pleito daquela municipalidade, que por sinal está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 185, de 20-5-81.

6. A Comissão de Economia do Senado Federal, de outra parte, apreciou a matéria no âmbito de sua compe-

tência regimental e deu-lhe integral apoio, consubstanciado em projeto de Resolução.

7. Cumpridas, portanto, as formalidades estabelecidas nas normas vigentes (Res. 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, e certo que não fere dispositivo constitucional, o parecer é pelo acolhimento da Mensagem Presidencial, na forma do Projeto de Resolução oferecido pela douta Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 23 de março de 1983. — *Murilo Badaró*, Presidente — *Helvídio Nunes*, Relator — *Guilherme Palmeira* — *Carlos Chiarelli* — *Martins Filho* — *Alfredo Campos* — *José Fragelli* — *Hélio Gueiros* — *Carlos Alberto*.

PARECER Nº 197, DE 1983
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador João Lobo

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame, autoriza a Prefeitura Municipal de Itauera, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 3.619.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. As características da operação são as seguintes:

A Valor: Cr\$ 3.619.000,00;

B Prazos:

1 de carência: 12 meses;

2 de amortização: 120 meses;

C Encargos:

1 juros de 6% a.a.;

2 correção monetária equivalente a 20% do Índice das ORTN;

D Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E Destinação dos Recursos: construção e equipamento de escolas rurais."

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal nº 185, de 20 de maio de 1981;

b) Exposição de Motivos nº 329, de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável;

c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional, e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Com os elementos fornecidos pelo Departamento de Operação com Títulos e Valores Mobiliários, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Itauera (PI), em 31.08.81, não possuía dívida consolidada interna contratada e, com a operação em exame, no valor de Cr\$ 3.619,0 mil o seu endividamento permaneceria contido nos tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, m conforme o quadro a seguir:

Operação sob exame	Limites do art. 2º da Res. nº 62/75.
I — Montante Global	3.619,0 11.665,4
II — Crescimento real anual	665,2 3.333,0
III — Dispendio anual máximo	566,4 2.499,7

5. Assim, o Município de Itauera (PI) não tem dispêndios com a dívida interna consolidada (intra e extralimite), possuindo margem para o montante global, crescimento real anual e dispêndio anual máximo, todos calculados em função da receita de 1981, corrigida até a época do exame.

6. Por outro lado, o município pleiteante é um dos mais prósperos do Estado do Piauí e fica situado no vale do rio Itauera sendo a sua principal atividade a agricultura, destacando-se, ainda, como o maior produtor de milho daquele Estado.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto apresentado pela Comissão de Economia.

Sala da Comissão, 14 de abril de 1983. — *Passos Pôrto*, Presidente — *João Lobo*, Relator — *Jorge Bornhausen* — *Eneas Faria* — *Alfredo Campos* — *Galvão Modesto* — *Almir Pinto* — *Jorge Kalume* — *Eunice Michiles* — *Lomanto Junior*.

PARECERES Nºs 198, 199 E 200, DE 1983

PARECER Nº 198, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 178, de 1982 (nº 354/82, na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil e doze cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição),

proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), autorizada a elevar em Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil e doze cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, valor correspondente a 299.119,51 ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14 em abril/82.

Características da operação:

A Valor: Cr\$ 503.460.012,06 (correspondente a 299.119,51 ORTN de Cr\$ 1.683,14 em abril/82.

B Prazos:

1 de carência: 24 meses

2 de amortização: 144 meses

C Encargos:

1 juros de 6% a.a.

2 correção monetária: 80% do índice de variação trimestral da ORTN.

D Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)

E Destinação dos recursos: reforma de escolas municipais de 1º grau e de educação infantil.

Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 9.201, de 18-12-80 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM 180/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presi-

dente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite à qual, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, havia vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, doze cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, doze cruzeiros e seis centavos), correspondentes a 299.119,51 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à reforma de escolas municipais de 1º grau e de educação infantil, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *José Fragelli* — *Lenoir Vargas* — *José Lins* — *Vicente Vuolo*.

PARECERES Nºs 199 E 200, DE 1983

Sobre o Projeto de Resolução nº 20, de 1983, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, doze cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 199, DE 1983.

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 178/82, do Senhor Presidente da

República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 503.460.012,06 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, doze cruzeiros e seis centavos), destinada a financiar a reforma de escolas municipais de 1º grau e de educação infantil.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de março de 1983. — *Murilo Badaró*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Helvídio Nunes* — *Guilherme Palmeira* — *Héllo Gueiros* — *José Fragelli* — *Alfredo Campos* — *Martins Filho* — *Carlos Alberto*.

PARECER Nº 200, DE 1983 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Enéas Faria

A matéria de que trata este processado já foi exaustivamente examinada pela Comissão de Economia que, dentro de suas funções, propôs, conclusivamente, pela apresentação do competente Projeto de Resolução, ora sob exame.

Pretende ele que se autorize a Prefeitura Municipal de São Paulo a elevar os atuais limites de sua dívida consolidada interna para mais 503 milhões, 460 mil, doze cruzeiros e seis centavos, equivalentes a 299.119, 51 ORTNs de Cr\$ 1.683,14, vigentes em abril de 1982.

A meta dessa extensão do referido limite, cujo cabimento legal e constitucional já foi examinado e admitido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, e cuja adequação econômico-financeira já mereceu o beneplácito da Comissão de Economia, é a contratação, por aquela municipalidade, de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante repasse de recursos do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, naquele valor.

Com esse aporte, a Prefeitura paulista promoverá a reforma de escolas municipais de 1º grau e de educação infantil, objetivo meritório, por todos os títulos.

No âmbito desta comissão, tendo em vista o que consta do processado, nada a opor à pretensão, razão por que lhe damos nosso voto plenamente favorável.

Sala da Comissão, 14 de abril de 1983. — *Passos Porto*, Presidente — *Enéas Faria*, Relator — *Jorge Bornhausen* — *Alfredo Campos* — *Galvão Modesto* — *Almir Pinto* — *Jorge Kalume* — *João Lobo* — *Eunice Michiles* — *Lomanto Júnior*.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1983

“Revoga dispositivos da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 1970”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Cuida a Lei nº 7.016, de 1982, conforme está explicitado em sua ementa, de disciplinar a reversão para cargos do Plano de Classificação da Lei nº 5.645/70, dos funcionários aposentados por invalidez que venham, posteriormente a ser julgados aptos em inspeção de saúde.

Todavia, os §§ 1º e 2º do art. 1º da referida lei, praticamente impedem tal reversão no caso em que o funcionário, incluindo o tempo de inatividade, conte tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária.

Os dispositivos em questão reclamam cancelamento, revogação, eis que, embora aparentemente afinados com o espírito geral da dita lei, pressupõem a compulsão da inatividade para servidores aposentados por invalidez que entretanto, vêm a ser julgados aptos em inspeção de saúde, mesmo antes de que esses completem 70 anos de idade, o limite para a aplicação da aposentadoria compulsória. Ora, se somente aos setenta anos o servidor deve, forçosamente, deixar o serviço público, não se compreende a validade ou a justeza de uma lei que a tanto obrigue pessoas de idade inferior, comprovadamente aptas para o trabalho.

Tal é o motivo da presente proposição, que contamos ver aprovada com o apoio de nossos ilustres Pares, em favor dos servidores públicos alcançados pela norma injusta.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — *Nelson Carneiro*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.016, DE 3 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O funcionário aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando julgado apto em inspeção de saúde, reverterá à atividade para cargo integrante do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º Não poderá reverter o aposentado que contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o funcionário continuará na inatividade, permanecendo inalterado o fundamento legal de sua aposentadoria, com a consequente proporcionalidade de proventos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 1983

Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei 6.380, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 26 e 34 da Lei nº 6.380, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 26.

Parágrafo único. A sentença que decretar a extinção do processo fará coisa julgada entre as partes.

Art. 34.

§ 4º As sentenças a que se refere o caput não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A grande quantidade de executivos fiscais tramitando nas Varas de Fazenda Pública do País recomendou a adoção de normas processuais específicas de sorte a agilizar o respectivo procedimento. Assim é que, no curso do ano de 1980, foi votado projeto, que acabou se transformando na Lei nº 6.380/80, destinado especificamente tanto a simplificar o processamento dos feitos de interesse do Erário como a desafogar o Judiciário das inúmeras causas que ali tramitam.

A imprecisão de certos preceitos contidos na nova legislação acabou por frustrar o objetivo inicial.

Facultou-se à Fazenda, “antes da decisão de primeira instância”, cancelar a inscrição da dívida ativa e por conseguinte ver extinta a execução “sem qualquer ônus”. (art. 26). A norma obviamente destina-se a evitar que o Tesouro seja penalizado pelas falhas dos seus servidores ou deficiência da própria estrutura administrativa. É necessário, entretanto, explicitar que a sentença que decretar a extinção do processo faz coisa julgada entre as partes e por conseguinte inviabiliza a renovação da cobrança contra a mesma pessoa.

Em outro dispositivo limitou-se a possibilidade de recurso à segunda instância às causas cujo valor seja superior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (art. 34). O dispositivo é salutar na medida em que limita o acesso à superior instância àqueles processos onde o valor patrimonial em causa é elevado. Torna-se, entretanto, inócuo a medida se tais executivos fiscais permanecerem sujeitos ao duplo grau de jurisdição, na conformidade do estatuído no artigo 475 do Código de Processo Civil, segundo interpretação de vários Tribunais.

A proposição ora submetida à apreciação do Congresso Nacional tem por escopo contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica na medida em que procura aprimorar a legislação processual.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — *Itamar Franco*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

§ 2º Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias, perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.

§ 3º Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1983

Submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas ou da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A lei que disciplina a atividade das Comissões Parlamentares de Inquérito data de época anterior ao advento da "administração pública indireta" tal como conceituada no Decreto-lei nº 200 de 1967.

Freqüentemente este importante instrumento de atuação parlamentar tem a sua atividade obstada por questões jurídicas suscitadas em torno da amplitude dos poderes conferidos pela Lei nº 1.579/52 no tocante à possibilidade de serem requisitados documentos de órgãos integrantes da administração indireta.

Cumprir atualizar de vez a norma à realidade contemporânea de sorte a evitar que no curso das investigações sejam levantadas dúvidas que dificultem a plena realização do objetivo final.

A proposição em pauta tem por objetivo submeter toda a administração indireta ao crivo e poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.579

— DE 18 DE MARÇO DE 1952
DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1983

Dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino do País farão ministrar, nos cursos de 1º e 2º graus, palestras sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual, providenciando a distribuição gratuita de apostilas dessas aulas.

Art. 2º As palestras a que se refere este artigo serão orientadas, em cada Estado, pela respectiva Secretaria de Educação e Cultura, obedecido o critério de intercalação na escolha das personalidades nacionais e estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos cursos de 1º e 2º graus da rede de ensino do País, há uma evidente lacuna, ou seja, a falta de abordagem sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual. De fato, seja na literatura, na ciência, nas artes, na política, na carreira militar, etc., o nosso País está repleto de figuras ilustres, merecedoras da admiração de todos os brasileiros.

O conhecimento dos exemplos que essas personalidades representam servirá, substancialmente, para formar uma mentalidade mais vigorosa em nossa juventude, orientando-a positivamente em direção aos legítimos interesses da nacionalidade.

O presente projeto, pois, cria a oportunidade para que possamos aproveitar os valiosos legados que a cultura, a inteligência e o patriotismo de muitos brasileiros podem oferecer aos nossos jovens.

Nestas últimas décadas, sente-se que o entusiasmo do "porque me ufano do meu país" está decaído. Esse indiferentismo acerca da nossa história, desgraçadamente, vem aumentando e, nessa marcha, dentro de mais alguns anos o amor à Pátria será apenas utópico. É hora de reagir a essa inércia, que atingirá os alicerces da nacionalidade, trazendo consequências funestas para as gerações futuras.

O jornalista João Emílio Falcão foi taxativo em seu artigo no *Correio Braziliense* do dia 14 de março deste ano, do qual vale a transcrição de alguns trechos, até como alerta. Diz o articulista:

"Os nossos ídolos nacionais, os heróis de nossa juventude, são os integrantes de uma seleção que se preocupou tanto com os prêmios que se esqueceu de vencer os jogos. Ou, talvez, os jovens cantores de músicas dominadas pelos ritmos alienígenas. Ultrapassado o modismo francês, das boutiques, e das corbeilles, temos hoje o portinglês..."

Sala das Sessões, em 18 de março de 1983. — Senador Jorge Kalume

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 563, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do PRS nº 118/81, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento

e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna", feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Severo Gomes.

REQUERIMENTO Nº 564, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 no Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do PRS nº 254/81, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Palestina (SP) a elevar em Cr\$ 7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna", feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Severo Gomes.

REQUERIMENTO Nº 565, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do PRS nº 81/82, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 1.791.500,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna", feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Severo Gomes.

REQUERIMENTO Nº 566, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do PRS nº 153/82, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna", feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Severo Gomes.

REQUERIMENTO Nº 567, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 114, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Raimundo Parente.

REQUERIMENTO Nº 568, DE 1983

Nos termos dispostos no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 85, de 1982, que autoriza o Governo no Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — Henrique Santillo

REQUERIMENTO Nº 569, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 21, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, de abril de 1983.

REQUERIMENTO Nº 570, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requero o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 204, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimos externos, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinados ao Programa Rodovias Alimentadoras, naquele Estado. Feita a recstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões 15 de abril de 1983. — *Raimundo Parente.*

REQUERIMENTO Nº 571, DE 1983

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requero a retirada, do Projeto de Lei do Senado nº 33/83, de minha autoria, que dispõe sobre o "seguro desemprego", para alterações necessárias.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1983. — *Álvaro Dias.*

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE SANTILLO NA SESSÃO DE 15/4/83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme notícia a imprensa hoje, o Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro reuniu-se ontem, em Brasília, e tomou importantes decisões de caráter político, que estão consubstanciadas em uma nota cujo texto vou ler na íntegra, para que conste dos Anais do Senado Federal.

Ei-la, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presença do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no cenário político nacional, praticamente coincide com o período autoritário. Já em 1966, por seu antecessor — o Movimento Democrático Brasileiro — MDB, disputou o pleito de 15 de novembro, ocasião em que, no próprio curso da campanha e em pleno processo eleitoral, teve que vencer sucessivos atos de força, traduzidos, para não falar na rotina cruel e constante da repressão, na cassação de mandatos eletivos de integrantes de seus quadros e no recesso, *manu militari*, do Congresso Nacional.

Editado o Ato Institucional nº 5 e outorgada, pela Junta Militar que veio a arrebatá-lo, a Carta Constitucional ainda hoje vigente, o MDB, com seus quadros abalados ou quase exterminados, pela cassação, o exílio e, até, a morte, prosseguiu na sua luta e na formação de seu ideário, sem intermitências ou vacilações. Na fase mais virulenta e impiedosa da repressão, quando toda a imprensa esteve sob constante censura, o MDB, a Igreja, a OAB, a ABI, poucos e perseguidos setores da sociedade, foram as únicas vozes a se oporem à brutalidade de uma iníqua e sistemática opressão.

No pleito de 15 de novembro de 1974, a legenda consagrou-se pelo voto da ampla maioria dos brasileiros, elegendo senadores da República em 16 Estados da Federação. A partir de então, revelando o sistema sinais de exaustão e pondo-se na defensiva, o MDB, depois PMDB, tem revelado engenhosa criatividade e notável capacidade de superação dos obstáculos casuísticos impostos pelo arbítrio, na sua luta desesperada pela preservação do poder.

O MDB, assim, terminou por se transformar em legítimo, autêntico e poderoso movimento de combate ao regime autoritário. E as suas conquistas, a começar pela própria institucionalização da oposição, já são valiosas. Estão aí a anistia, a revogação do AI-5, as eleições diretas para os governos estaduais e a descompressão da censura amordaçadora dos meios de comunicação.

Com seu passado de luta e com um ideário nele consolidado, que se sintetiza no compromisso de implantar a democracia no País, o PMDB está ciente de que a Nação transpõe momento grave e decisivo. Sabe e denuncia que nunca foi tão grande a angústia e o sofrimento do povo, oprimido pela espoliação salarial, pelo desemprego, pelo desmantelo e carência do sistema previdenciário, pela vexatória rendição ao FMI e ao capital estrangeiro, pelos juros reais mais altos do mundo, arruinando principalmente a média e pequena empresa, aumentando o já insuportável número de desempregados.

Pesquisas atestam ser de 10% a taxa de desemprego no Brasil, acarretando no meio urbano três milhões de desempregados, que somados a três milhões de subempregados na cidade, e cinco milhões no campo, totalizam dez milhões de trabalhadores sem salários ou carentes de recursos para viver. Eis o retrato desumano do selvagem modelo econômico do arbítrio. E há cerca de vinte anos, o arbítrio é o mesmo, o desgoverno é o mesmo, com os mesmos homens, o modelo econômico é o mesmo, testemunhando insensibilidade e impatriotismo que tocam às raízas da insânia.

Intenções, paliativos e arranjos não satisfazem à Nação. Ela exige prementes reformas estruturais que remodelam a sociedade violenta e injusta que aí está, para que sofridas e humilhadas massas tenham acesso ao desenvolvimento, para que possam comer, morar, curar-se, educar-se, viver enfim. Isso, necessariamente, passa pela via política e institucional, com o desalojamento do arbítrio que continua desgraçando o País. A síntese é o universo da Assembleia Nacional Constituinte, tendo a eleição pelo voto direto do Presidente da República como ariete, para a tomada pela sociedade da Bastilha do poder usurpado pela oligarquia tecnocrata.

Somente a consulta popular e o conseqüente fórum polêmico e nacional para detectar problemas e compromisso de solução, levarão a Presidência da República um mandatário legitimamente vinculado com os genuínos anseios populares. Em recente pesquisa, feita pelo Instituto Gallup e publicada nos principais jornais do País, 74% dos brasileiros reivindicaram o direito fundamental de votar para Presidente da República. A eleição direta é exigência histórica de nossa formação política.

Não há alternativa política fora da consulta popular. As urnas são o caminho, o único, para o Palácio do Planalto. A não ser pela força, o excrecente Colégio Eleitoral, continuará substituindo e se superpondo a sessenta milhões de eleitores.

Insistir no expediente casuístico e antidemocrático é acumular e transferir a crise, fazendo-a explodir, dentro de pouco tempo, com irremediáveis e trágicas conseqüências para o processo político brasileiro.

Com a legitimação do poder pela eleição direta do Presidente da República e dos Prefeitos das Capitais e áreas de segurança, urge a "consolidação das instituições", conforme reconheceu o próprio Presidente da República, em pronunciamento de 14 de março findo. E o processo social e histórico para "consolidar as instituições" será escrever, com a vontade política da sociedade, através de constituintes especificamente eleitos, uma Constituição formal e materialmente apta para dar respostas às demandas amplas e profundas da nacionalidade. Entre outras, categorizar o trabalho como interlocutor, com poder de pressão, frente ao Capital; a questão fundiária não ser enfrentada com perseguição e

prisão de padres e posseiros, mas com precisa e corajosa reforma da estrutura agrária; o reconhecimento da União Nacional dos Estudantes e demais entidades de classe como órgãos legais e representativos; reformulação da lei de Segurança Nacional, incompatível com a liberdade de imprensa e sindical e com os direitos e garantias individuais; o desenvolvimento para toda a população e não para minoria privilegiada.

Há providências de emergência a serem adotadas como administrações geradoras de empregos e de obras voltadas para a coletividade, a aprovação imediata do projeto instituindo o seguro-desemprego, existente na maioria dos países industrializados.

Nesse quadro desesperador, é injúria à classe operária a inacreditável tentativa de alteração da política salarial, perpetrada pelo Decreto-Lei nº 2.012, de 25-1-83, que o Congresso Nacional deverá sumariamente rejeitar, sob pena de descrédito.

A retomada do desenvolvimento, incompatível com a incompetente e irresponsável orientação imposta à economia, só será possível com o tratamento absolutamente diferente do imposto pelo Fundo Monetário Internacional, devendo o Partido examinar proposta do Senador Teotônio Vilela.

A história adverte que a corrupção é uma das filhas malditas do arbítrio.

A taxa de arbítrio, portanto de irresponsabilidade, é proporcional à taxa de corrupção.

Escândalos impunes são as manchetes quase que diárias dos jornais. E a impunidade é o crime continuado e estimulado.

Só governos legitimamente eleitos têm autoridade e são submetidos à pressão da opinião pública para combater e punir a pilhagem do dinheiro do povo.

Fundamentado no Programa do Partido, no diagnóstico da crise que traumatiza o País e conseqüente oferta de alternativa, consubstanciadas no documento "Esperança e Mundaça", nas ponderações e denúncias contidas no presente pronunciamento, o PMDB fixa as seguintes prioridades:

1) A eleição do Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, pelo voto direto, devendo a Direção Nacional do PMDB constituir uma Comissão de Senadores e Deputados, coordenada com os Diretórios Regionais, Municipais, demais Partidos de oposição e setores representativos da sociedade, para empreender ampla e contínua campanha em todo País.

2) Consolidação das instituições, através de uma Assembleia Nacional Constituinte.

3) A imposição do Fundo Monetário Internacional de reequilibrar as contas externas pela via da recessão, para pagar a dívida, é suicida e inaceitável. O Partido examinará brevemente a proposta do Senador Teotônio Vilela que oferecerá alternativa de política econômica condizente com o interesse popular.

4) Relações privilegiadas com os Países do Terceiro Mundo, especialmente os da América Latina.

5) Retomada do desenvolvimento, com investimentos em setores estratégicos da economia, prioritariamente na atividade rural, que estimulem o mercado interno.

6) Adoção do seguro-desemprego e rejeição do Decreto-lei nº 2.012, que avilta a política salarial.

7) Restauração da austeridade e da moralidade no trato da coisa pública, punindo-se os responsáveis pelos escândalos e desvios que desmoralizam a administração.

Eis os postulados da Nação e os compromissos do PMDB que fundamentam a dinamização de uma campanha nacional pelo voto direto na eleição de Presidente da República, ensejando diálogo popular sobre os grandes problemas políticos, econômicos e sociais que angustiam o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este documento, praticamente o PMDB deflagra, a nível nacional, a campanha pelo voto direto em todos os níveis, inclusive para a Presidência da República. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, como Líder

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a idade tem suas virtudes e tem seus vícios. Quando o Senador José Lins se referia à destinação de uma parte do FINSOCIAL para aquelas pessoas que recebem menos de um salário mínimo, evoquei, com saudade, o depoimento de Octávio Mangabeira. Mas, a tradicional e generosa malícia do meu fraternal amigo, Senador Itamar Franco, viu, nessa reminiscência de um velho, a tentativa ou o primeiro passo para a conciliação, que nesta Casa é desnecessária, porque aqui o Partido do Governo conta com 2/3 das bancadas, e não será um voto exclusivo do PTB que irá modificar o resultado de qualquer votação.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna é um assunto que diz respeito a todo o País e que foi divulgado pelo *O Estado de S. Paulo*, no dia 9 de abril corrente. E diz respeito à terra do meu nascimento, aonde eu tenho plantados, até hoje, os meus mais caros e mais duradouros sentimentos, a velha Bahia. Diz o seguinte, Sr. Presidente:

“A única Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Camaçari, município da região metropolitana de Salvador e que reúne a maior concentração de operários da Bahia — em razão principalmente do Pólo Petroquímico — já vem marcando para o próximo ano e até para 1985 a segunda audiência das reclamações trabalhistas que na primeira não resultaram em conciliação entre empregadores e empregado. A informação foi prestada ontem em Camaçari pelo juiz titular da Junta, Manoel Araújo Magalhães, queixando-se de que a Justiça do Trabalho está “completamente estrangulada.”

E, acentuou o magistrado:

“O interessante é que Camaçari ainda não tem um elevado índice de desemprego e a grande rotatividade de mão-de-obra vem ocorrendo justamente não no Pólo Petroquímico, mas na construção civil, setor responsável por 90% das reclamações que recebemos.”

O mesmo jornal divulga em seguida o que ocorre na Inglaterra. É o contraste que me traz a esta tribuna. Diz o enviado especial, Itaboraí Martins, numa correspondência para o grande matutino paulista.

JUSTIÇA DO TRABALHO RÁPIDA, NA INGLATERRA

Itaboraí Martins
Enviado Especial

“Birmingham — O Paraíso Perdido, assim os juizes do Trabalho brasileiros diriam, não se referindo ao célebre poema de Milton, mas à Justiça do Trabalho inglesa; e eles certamente seriam apoiados pelos advogados, reclamantes, reclamados e funcionários do Judiciário Trabalhista do Brasil. Por razão muito simples, comparado com o que se vê no Brasil, principalmente em São Paulo, o trabalho nos *Industrial Tribunals* é um doce de coco, para não dizer um *Yorkshire pudding*.”

E, a certa altura, explica:

“Na Inglaterra, não: o juiz (advogado com pelo menos seis anos de prática) e os dois vogais (o dos empresários e o dos empregados), todos eles distintos cavalheiros escolhidos pelo Ministro do Emprego (que seria nosso Ministro do Trabalho) têm em média apenas duas audiências por dia. Em média, há apenas 40 mil reclamações trabalhistas por ano, na Inglaterra inteira. Em média, ocorrem 100 mil conflitos individuais no trabalho, em toda a Inglaterra, por ano, e 60% deles são conciliados extrajudicialmente, pelo Serviço de Aconselhamento, Conciliação e Arbitragem.”

E adianta, Sr. Presidente:

“Assistimos a uma audiência, em Phoenix House, 1, Newhall Street, Birmingham: salas amplas, pouquíssimo movimento, duas audiências por dia e por Junta, que funcionam de manhã e à tarde. As partes prestam depoimento pessoal jurando sobre a Bíblia; o juiz não dita para o datilógrafo, que só se vê na Secretaria do *Industrial Tribunal* e assim mesmo escreve muito pouco. Cada parte pode produzir a prova documental que julgar necessária.”

É interessante o que diz esse comentário, adiante:

“Apelo só é admissível em matéria de Direito; 42 dias de prazo, após a publicação da sentença. No ano passado houve apenas 5% de apelos; estes foram os destinos dos recursos: 12,3% foram julgados favoravelmente; 10,8% baixaram à primeira instância (o *Employment Appeal Tribunal* funciona como o nosso TRT) para nova instrução; 42,6% foram denegados; 34,3% foram retirados, pelo recorrente.

Em virtude disso, desde 1980 instituiu-se uma pré-audiência, para o juiz decidir, junto às partes, se se trata, em tese, de caso que deva ir para a frente ou se, ao contrário, melhor seria o arquivamento de plano. E se a parte insistir no feito, será condenada às custas, que são pesadas, no caso de improcedência.”

Sr. Presidente, o contraste entre o que ocorre na velha e tradicional Inglaterra, numa cidade industrializada, como é Birmingham, que é a de mais elevado índice de desemprego, de rotatividade de mão-de-obra naquele País, e o que ocorre na minha cidade de Camaçari, na Bahia, onde o juiz marca uma audiência para daqui a dois anos, para decidir um litígio entre o empregado e o empregador. Isso é tão grave que eu me senti no dever de trazer ao conhecimento do Senado, para que o Senado medite sobre quais medidas que deve tomar, qual a reformulação que deve proceder na legislação trabalhista, para que não se continue esse longo calvário de empregados e empregadores batendo às portas da Justiça, enchendo as juntas de conciliação, de manhã à noite, com pleitos que poderiam ser muitos deles afastados, se aqui nós fizéssemos, como na Inglaterra, aquele serviço de aconselhamento, de conciliação e arbitragem.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que queria fazer, agradecendo a deliciosa malícia com que me brindou o meu querido amigo Itamar Franco.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra nos termos do art. 16, inciso VI, ao nobre Senador Itamar Franco para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com cerca de 30 mil habitantes, o Município de Itabirito, ao pé da Serra e do Pico Itabirito, enfrenta a pior crise econômica de sua história, segundo os seus moradores mais antigos, face ao fechamento da Usina Esperança, do Grupo Queiroz Júnior.

A crise começou em 1981, Sr. Presidente e se prolonga até hoje, com uma dívida, ao que parece, de mais de dois bilhões de cruzeiros.

O Prefeito, o nosso companheiro Gastão Melillo, tem dito que para barriga vazia não há lei. E tenta, Sr. Presidente, retirar recursos da Prefeitura para dar mantimentos à população para evitar saques na cidade.

Recebo do nosso companheiro, Prefeito Gastão Melillo, o seguinte telex, Sr. Presidente, para o qual solicito a atenção do nobre Senador José Lins, não só para ser nosso intermediário junto ao Governo da República, mas, quem sabe — já que S. Ex^a lembrou o FINSOCIAL — se não poderiam ser empregados esses recursos também na cidade de Itabirito, em Minas Gerais, uma cidade que fica a 50 km de Belo Horizonte.

O telex é o seguinte, Sr. Presidente:

Telegrama
Senador Itamar Franco
Senado Federal
70160 Brasília/DF

Prefeito Municipal Itabirito chocado fechamento Usina Queiroz Júnior, desemprego total operários, pede solução grave crise, sensibilizando Ministro Previdência Social, conceder certidão negativa débito INPS, retornando usina pioneira suas atividades beneficiando oitocentos operários.

Gastão Melillo.

Recebo, na mesma linha, Sr. Presidente, um telegrama do Conselho Particular da Conferência de São Vicente de Paulo e do próprio Itabirense Esporte Clube:

Telegrama
Senador Itamar Franco
Brasília/DF

Sociedade São Vicente Paulo Itabirito sentindo drama esta cidade virtude desemprego 800 operários Usina Queiroz Junior que acaba de paralisar suas atividades, faz veemente apelo vossência sentido conseguir Senhor Ministro Previdência Social autorização para que INPS possa liberar Certidão Negativa débito, possibilitando aquela empresa realizar novas operações crédito e reativar imediatamente seus altos fornos reiniciando vendas seus produtos cujo mercado está felizmente reagindo. Saudações atenciosas Norival Cândido Vasconcelos Conselho Particular Conf. São Vicente Paulo.

Telegrama
Senador Itamar Franco Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Itabirense Esporte Clube de Itabirito, sentido dispensa 800 operários Usina Queiroz Junior, solicita intervenção vossência sensibilizar Ministro Previdência Social, liberar Certidão Negativa débito INPS, favor usina, retorno atividades normais.

Atenciosas Saudações, Humberto Mendanha — Presidente.

Senador José Lins, sabe V. Ex^a a crise seriíssima por que passam as usinas de ferro-gusa no Brasil e em particular em Minas Gerais. A cidade de Itabirito vive momentos de aflição. Destino então este apelo não só ao Ministro da Previdência Social, mas ao próprio Ministro do Trabalho. Eu farei chegar às mãos de V. Ex^a este telex, na expectativa de que V. Ex^a, que conhece Minas Gerais e o problema do ferro-gusa, fizesse chegar este apelo dramático do Prefeito de Itabirito e dos elementos locais às autoridades competente, na tentativa de solucionar esse problema.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que eu queria fazer, agradecendo a V. Ex^a a gentileza.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — João Castelo — Carlos Alberto — Di-

narte Mariz — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Requerimento nº 449, de 1983, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981, de sua autoria, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica à parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em turno único, do requerimento nº 450, de 1983, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1981, de sua autoria que autoriza o abatimento, da renda bruta, das despesas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 451, de 1983, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1981, de sua autoria, que declara de utilidade pública a Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 452, de 1983, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 60, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a elevar em Cr\$ 56.965.900,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 453, de 1983, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 99, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.
A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 454, de 1983, de autoria do Senador José Lins, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 119, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP) a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de resolução constante do requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1980, de sua autoria, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1980, de sua autoria, que dispõe sobre a remuneração mínima dos professores e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto de lei que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 458, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto, de Lei do Sena-

do nº 150, de 1980, de sua autoria, que dispõe sobre a aplicação das garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho aos delegados sindicais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 459, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1980, de sua autoria, que introduz alteração na Lei da Anistia, objetivando tornar expresso o direito aos adicionais por tempo de serviço dos servidores civis e militares que retornaram ou revertem ao serviço ativo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 11:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 150, de 1983) do Projeto de Resolução nº 32, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olho D'água dos Borges, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declara-o encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olho D'água dos Borges, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olho D'água dos Borges, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a autorização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para limpeza pública, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 12:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 164, de 1983) do Projeto de Resolução nº 34, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.077.000,00 (dez milhões e setenta e sete mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.077.000,00 (dez milhões, setenta e sete mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.077.000,00 (dez milhões, setenta e sete mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um centro de abastecimento, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 13:

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 163, de 1983) do Projeto de Resolução nº 41, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma escola de 1º grau na zona urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 14:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 162, de 1983) do Projeto de Resolução nº 44, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões, e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolver:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões, e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de 2 (duas) unidades escolares de 1º grau em Colônia Nova e no Bairro Vila Jacy, bem como implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 15:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer

nº 148, de 1983) do Projeto de Resolução nº 54, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Baitaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Baitaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Baitaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de 9 (nove) escolas de 1º grau na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 16:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 147, de 1983), do Projeto de Resolução nº 93, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11

de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de creche, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 17:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 146, de 1983), do Projeto de Resolução nº 94, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidade escolar, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda há oradores inscritos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). Fazendo soar a campanha.) A Mesa prestará um esclarecimento ao nobre Senador Almir Pinto. Efetivamente, quer congratular-se com V. Exª pelo voto de aplauso ao eminente Senador Nelson Carneiro. Não há, eminente Senador Almir Pinto, qualquer negligência por parte desta Presidência.

Quero esclarecer a V. Exª que, ontem, por ocasião do discurso proferido pelo nobre Senador Marcondes Ga-

delha, o eminente Senador José Fragelli e V. Exª vieram a esta Mesa e disseram: "Moacyr, tenha paciência porque é o primeiro discurso que ele faz, nesta Casa."

Hoje, V. Exª pode com excelsa vênica de V. Exª, recorrer às notas taquigráficas, e ver quantas vezes esta Mesa acionou esta campainha, pedindo, rogando, às vezes, aos Srs. Senadores Henrique Santillo e José Lins que se ativessem aos termos regimentais. Não tenho, ainda não está colocado no Regimento qualquer dispositivo que faça com que eu determine, categoricamente, que o Sr. Senador encerre.

O Sr. Almir Pinto — Cortar o som.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não existe, também, dispositivo para cortar o som, Exª, também não existe. V. Exª foi Presidente aqui e sabe disso. E vou esclarecer mais: ontem falava, naquela tribuna, o grande Senador da República, Luiz Viana, e eu tive que, pesadamente, depois de uma aula maravilhosa da História que S. Exª dava, acionar por duas vezes a campainha e S. Exª, com a sua gentileza, com a sua compreensão de cumprir com a sua obrigação, deixava aquela tribuna. Contudo, recebo a advertência de V. Exª, para transmiti-la ao Plenário e fazer uma solicitação aos Srs. Senadores, para que os bons serviços desta Casa sejam em função exclusivamente, do engrandecimento do Senado e da boa norma legislativa.

O Sr. Almir Pinto — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero apenas fazer um pequeno registro aqui. Antes disso, eu ia pedir um aparte ao nobre Senador pelo Ceará, pelo seu discurso, hoje, a respeito das taxas de juros. Aproveito para começar o meu discurso, solidarizando-me com S. Exª pelo pleito que faz, neste instante, para que sejam observados os juros de 35% para toda a economia agrícola do Nordeste, que já não aguenta nem com esse juro, quanto mais com 50% acima.

Quero aproveitar para solidarizar-me com o Senador Almir Pinto sobre essa questão que interessa a todo o Nordeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu acredito que a situação econômica do País, o fantasma do desemprego, as altas taxas de juros e a inflação, são temas que deveria absorver todo o trabalho dos companheiros desta Casa.

Não posso concordar que a educação possa ser relegada a segundo plano, quando se trata de um Estado como o Piauí. Não vou mencionar o descaso dos Governos que me sucederam por não construírem as escolas necessárias às necessidades do povo piauiense.

Basta dizer que não havendo vaga nas escolas oficiais e sendo alto o custo das escolas particulares, as classes de menor poder aquisitivo do meu Estado vivem um drama. Não podendo educar seus filhos por absoluta falta de recursos, ficam apelando para bolsas que o Governo Federal dá, em pequena quantidade, a cada Parlamentar e que absolutamente não atende, no mínimo, à necessidade daquela gente.

O objeto deste breve pronunciamento é assistir à Universidade Federal do Piauí, que eu tive a honra de implantar, quando Governador, e criar seu campus universitário, que vive, há quase um ano, sem reitor permanente. Tudo porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ex-Governador do Piauí entendeu de nomear reitor da universidade um seu amigo dileto. Como o Sr. Ministro da Educação não atendeu à sua indicação, os universitários

do Piauí vivem, há quase um ano, com um reitor substituto, que por isso mesmo não tem as condições de comando necessárias às necessidades de uma universidade como a do Piauí.

Tomamos conhecimento, ontem, que afinal o assunto já havia sido resolvido, e que a Universidade do Piauí já tinha um novo reitor. Hoje, entretanto, o assunto volta à estaca zero, pois ao que se sabe o ex-Governador não abre mão do seu candidato, e alguns políticos também não.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, será possível que a sorte dos universitários do Piauí fique na dependência da preferência política da oligarquia do Piauí? Afinal de contas, estamos sem reitor há mais de um ano, e por isso mesmo ali não há comando, com grave prejuízo para o ensino superior do meu Estado.

Faço assim um apelo à Srª Ministra Esther de Figueiredo, que tanto tem feito pela educação no País, que tome uma decisão, afastando preferências políticas, que não têm sentido para o caso do Piauí e coloque, como reitor naquela universidade, um homem capaz de conduzir os destinos dos universitários piauienses, acima de quaisquer interesses de grupos ou facções. Assim procedi eu, quando tive a honra de governar o meu Estado, colocando a educação acima de quaisquer outros interesses que não fossem os legítimos interesses do povo piauiense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Deferido pelo Ministério do Trabalho o segundo pedido de enquadramento sindical, formulado pela Associação dos Sociólogos do Brasil, permite-se, agora, no Ministério do Trabalho, não só o registro das quatro associações profissionais existentes, como a formação de um Sindicato.

Falando sobre o assunto, a Srª Maria Sílvia Portela, presidente da ASB, disse tratar-se de atendimento a velha aspiração da classe, obtendo um canal mais eficiente para a solução de problemas relativos tanto ao mercado de trabalho como às reivindicações salariais da categoria.

Em janeiro, havia sido rejeitado o primeiro pedido de enquadramento sindical, mas o segundo obteve parecer favorável da Confederação dos Profissionais Liberais, assim reconhecido o sociólogo como profissional liberal, "revestido, portanto, de uma função com características próprias, condições essenciais para garantir o direito e formação do sindicato".

Os sociólogos estão, agora, lançando uma campanha nacional pelo registro profissional de cerca de dezoito mil profissionais no País, junto às Delegacias Regionais do Trabalho, através das associações regionais da categoria. Tal campanha decorre da mais recente decisão do Conselho das Associações de Sociólogos do Brasil, constituído por doze entidades.

Até agora não foi regulamentada a Lei nº 6.888, de 1980, que reconhece a profissão de sociólogo, ficando indefinidas as condições para o exercício da atividade, o que, segundo Maria Sílvia, responde pelo registro dos sociólogos sob as mais diversas funções, enfrentando a consequente disparidade salarial.

Formado o sindicato, a presidente da ASB acredita na solução desse problema, com a fixação de um piso salarial e de uma jornada específica de trabalho.

Regulamentada aquela lei de 1980, cujo texto prevê o prazo de noventa dias para a decretação das normas adjetivas pertinentes, será facilitado o exercício profissional, mas, já agora os sociólogos têm assegurado, junto às DRTs, o direito de requerimento do seu registro profissional, através de suas associações regionais.

Dos 18 mil existentes no Brasil, dez mil encontram-se em São Paulo, mas há associações profissionais no Rio de Janeiro, Brasília, Rio Grande do Sul, Minas Gerais,

Paraná, Rio Grande do Norte, Goiás, Pará, Ceará, Pernambuco e Bahia.

Fazemos um apelo ao Executivo para que regulamente a Lei nº 6.888, de 1980, que vem sendo procrastinada há três anos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, “a Administração Universitária em Tempos de Crise — Perspectivas para o Ano 2000”, foi o tema fundamental examinado pelo III Congresso da Organização Universitária Interamericana, durante cinco dias, de 4 a 8 de abril passado, em Salvador.

Trezentos Reitores de Universidades de vários países — inclusive alguns de importantes Universidades europeias — participaram do magnífico conclave realizado sob os auspícios da Universidade Federal da Bahia (UFBA), cujo eminente Reitor Luiz Fernando Macedo Costa esclareceu que, todas as Nações, a solução dos problemas universitários se defrontava com sérios obstáculos gerados pela escassez e precariedade dos recursos disponíveis.

Asseverou, ainda, o Magnífico Reitor da UFBA que “um dos objetivos colimados pelo evento era examinar a compatibilização dos recursos existentes com a realidade universitária, sem contudo prejudicar o nível da educação”.

Uma das sugestões mais importantes que a Organização Universitária Interamericana (OUI) teve oportunidade de examinar, na multiplicidade de seus aspectos, foi formulada pelo Presidente da Universidade Politécnica da Califórnia (EUA), Hugh Labounty, no sentido de ser criado o “Banco Mundial da Educação” para congregar recursos destinados a suprir as entidades educacionais, principalmente em tempos de crise.

Justificando sua proposta, o Reitor Hugh Labounty esclareceu que “durante muito tempo, nós, educadores, nos limitamos a manter diálogo com nossos colegas, nunca com empresários”.

E, depois de acentuar, na sua palestra, a defasagem entre a evolução tecnológica do “mundo exterior” e aquela registrada dentro das Universidades, concluiu o Reitor Hugh Labounty que “O Banco Mundial da Educação poderia ser financiado por doações de empresas multinacionais e governado por um Conselho de Reitores, Assegurando-se um crescente apoio à educação, sobretudo nos períodos de recessão econômica”.

Como representante do MEC no Congresso de Salvador, o Professor Edson Machado afirmou que “... a educação brasileira está altamente dependente do Governo e, assim, fica mais fácil ter a quem atribuir a culpa pela falta de recursos, retirando-se muito da responsabilidade conjunta da sociedade”.

Depois de tecer considerações sobre o crescimento cada vez maior, do alunado brasileiro — isto é, o crescimento dos efetivos escolares, — o Professor Edson Machado destacou, nas suas conclusões, como postura a ser adotada pelas nossas Universidades, “a busca da eficácia com escassez de recursos, postura esta que permite à sociedade, como um todo, conviver com, ou superar a crise”.

Seria impossível condensar, nos limites preestabelecidos desta breve comunicação, as notáveis contribuições dos reitores que se pronunciaram sobre os múltiplos problemas que, em seu conjunto, constituem o que se convencionou de dominar como a “Crise Universitária Mundial”.

A posição dos cinco Reitores alemães presentes ao Congresso coincide com a dos demais, evidenciando que os problemas universitários se assemelham e são, praticamente, iguais, em todos os países.

As declarações do reitor Theodor Berchem, da Universidade de Würzburg, recentemente eleito Presidente

da Conferência dos Reitores da Alemanha Ocidental, resumem, com realismo e simplicidade, o elenco dos desafios a serem enfrentados: “...os problemas são os mesmos, com maior ou menor intensidade. Em primeiro lugar, vem a falta de dinheiro, a falta de recursos para que os cursos possam acompanhar o desenvolvimento do ensino; depois, o grande número de estudantes que terminam os cursos e recebem seus diplomas...”

Podemos afirmar, sem receio de contestação, que o II Congresso da Organização Universitária Interamericana (OUI) foi coroado de êxito integral.

Ficou amplamente demonstrado que os Reitores querem equacionar a Universidade do futuro e, principalmente, torná-la mais acessível a todos os segmentos da sociedade. Eles estão dispostos a, unidos em torno de uma plataforma de enunciados básicos e realistas, enfrentar a crise universitária mundial.

Esse foi, na verdade, um Congresso excepcionalmente bem organizado, cujos resultados far-se-ão sentir durante muito tempo.

Finalizando, congratulo-me com a OUI, e com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), cujo Reitor, o professor Luiz Fernando de Macedo Costa foi agraciado, durante a sessão de encerramento, com o primeiro título de “membro permanente da Organização Universitária Interamericana”.

Acredito, Senhor Presidente, que era do meu dever chamar a atenção dos Senhores Senadores para o profundo significado e decisiva importância dos problemas que levaram 300 reitores, de Universidades interamericanas e europeias, a se reunirem em Salvador, para um encontro de cinco dias profícuos debates, voltados para uma avaliação realista da Crise Universitária Mundial e a busca das soluções que se impõem. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 3 de abril passado faleceu, em Cuiabá, Capital de Mato Grosso, o Sr. Rubens de Mendonça, figura das mais destacadas da vida social cuiabana e mato-grossense, filho de ilustre e tradicional família da terra cuiabana.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me faz vir a Tribuna desta Casa, é para assinalar que Rubens de Mendonça representava e vai representar sempre o que há de melhor, em termos de intelectualidade do nosso Mato Grosso. Poeta historiador, historiógrafo, pesquisador, jornalista e cronista renomado — Rubens de Mendonça era, indiscutivelmente, a mais eficiente personalidade da área do labor da inteligência mato-grossense.

Autor de quatro dezenas de livros, Rubens de Mendonça, ao desaparecer, prematuramente, deixou ainda vários trabalhos que deveria vir a publicar. Tendo a honra de ter sido seu amigo, colega de serviço na antiga SPVEA (hoje SUDAM) há poucos meses recebi alguns exemplares dos seus últimos livros, com gentis dedicatórias.

Levo Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sua viúva, D. Ivone, a sua filha Adélia, neta e genro, bem como demais familiares os sentimentos de profundo pesar pelo passamento do prezado amigo Rubens de Mendonça.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais desta Casa, alguns artigos e outras manifestações de pesar publicadas na imprensa cuiabana, quando do falecimento do insigne morto.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GASTÃO MÜLLER, EM SEU DISCURSO.)

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no Estado
de Mato Grosso
NOTA OFICIAL

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Mato Grosso vem lamentar de público o falecimento,

hoje, na primeira hora da manhã, de seu Diretor e por certo seu mais ilustre e prestigioso filiado, Rubens de Mendonça, decano dos jornalistas mato-grossenses e paradigma do profissional honesto, abnegado e consciente, que soube legar às gerações que o sucederam exemplo salutar de lutas e sacrifícios em favor da afirmação da imprensa neste Estado.

Profissional de fato e de direito, que jornalista nasceu e assim viveu, Rubens de Mendonça, ao lado de outros idealistas do passado mais recente, animou-se a fazer imprensa em uma época em que o jornal era uma aventura do espírito, falta de aparato empresarial e tecnológico dos dias passantes, e a profissão carecia de regulamentação legal, condenando o jornalista à insegurança do trabalho subremunerado, quando não amadorístico e ou diletante, fatores estes que mais valorizam e enobrecem o perfil obstinado e incoercível desse que foi, nestas terras de Pascoal Moreira Cabral Leme, um dos mais insígnies sacerdotes do fazer jornalístico.

Poeta primoroso e consagrado, guardião maior da memória mato-grossense como historiógrafo de truz, percuente e incansável, Rubens de Mendonça deixa no quadro da intelectualidade mato-grossense uma lacuna impreenchível, que só pode ser ocupada — como aliás já o é — pela vastidão e profundidade de sua obra nos domínios da ciência, da literatura e do jornalismo.

Consternados, órfãos do velho e proficiente mestre de memoráveis pugnadas do espírito e em defesa da classe, os jornalistas mato-grossenses enviam à família enlutada sentidas condolências, lembrando, porém, que para nós Rubens de Mendonça continua vivo através de sua obra e dos exemplos nobilitantes que nos soube transmitir.

Cuiabá, 3 de abril de 1983

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Mato Grosso — José Eduardo do Espírito Santo, Presidente — Ronaldo de Arruda Castro, Secretário.

RUBENS E ESTEVÃO DE MENDONÇA

Escreveu: Lenine C. Póvoas
(Da AML e do IHGMT)

Os meios culturais de Mato Grosso sentem, nestes dias, um vácuo com o desaparecimento do escritor Rubens de Mendonça.

Essa ausência será cada vez mais sentida, de agora para a frente.

Quem o conheceu, quem com ele conviveu, sabia bem de sua capacidade de operário da pena, de seu devotamento à pesquisa e de seu amor a Mato Grosso.

Rubens foi o consolidador e continuador da obra imperecível de seu pai, o inolvidável Estevão de Mendonça.

Mas Estevão e Rubens foram personalidades distintas, com identidades próprias no panorama da cultura mato-grossense.

Estevão foi um desbravador, um construtor de alicerces, um catalogador de fatos históricos. Foi, podemos dizer, o cronista do século XX, registrando acontecimentos que sem o seu trabalho estariam irremissivelmente perdidos na névoa do tempo e sem os quais dificilmente recomporíamos uma grande fase de nossa História.

Rubens foi além. Esmiuçou esses fatos, na sua vocação de pesquisador infatigável. Com uma invejável biblioteca à sua disposição, que herdou de seu pai mas à qual acrescentou muita coisa (pois nenhum outro intelectual em nossa terra correspondeu-se tanto com tantos outros intelectuais e com tantas Instituições de Cultura, numa extraordinária permuta de informações históricas e literárias), teve à mão o material necessário para elaborar uma obra que permanecerá.

Rubens penetrou áreas que seu pai não havia antes palmilhado.

Em “Ruas de Cuiabá”, “Roteiro Histórico e Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá”, “História da Literatura Mato-grossense”, “Poetas Mato-grossenses”, “História do Poder Legislativo de Mato Grosso”, “Evolução do Ensino em Mato Grosso”, para

só citarmos alguns exemplos, Rubens é ele próprio, na afirmação de sua personalidade.

O Rubens que escreve "O humorismo na política de Mato Grosso" ou a "Sátira na política de Mato Grosso", é o mesmo autor das chistosas quadrinhas que, como dizia jocosamente, "botaram no meu bolso", ou as divulgava nas rodas boêmias do antigo Bar Internacional.

Rubens e Estevão de Mendonça foram duas parcelas que se projetaram no panorama da cultura mato-grossense, guardando sempre, entre si, a distância necessária que lhes dava identidade e autenticidade próprias.

Infelizmente os homens de letras sentem hoje, em nosso meio, um clima de gelo no que diz respeito ao movimento cultural. Sentem-no na indiferença às conferências, aos saraus, aos lançamentos de livros e à própria leitura dos mesmos, em tudo, enfim, que represente um evento cultural.

Os funerais de Rubens mostraram que ele teve calor suficiente para derreter esse gelo tão característico do nosso meio e para fazer com que o povo proclamasse, no silêncio de sua presença, o respeito que, apesar de tudo, ainda tem por um grande escritor.

Falece Rubens de Mendonça

Membro da Comunidade Universitária como pesquisador ligado ao Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional, Rubens de Mendonça deixa um lugar vazio na Universidade Federal de Mato Grosso, ao falecer na madrugada do dia 3 do iniciante mês de abril. Dotado de inteligência fulgurante, prosseguiu a grande obra do seu pai Estevão de Mendonça, falecido em Cuiabá em 2 de dezembro de 1949, atingindo o ápice do escritor que mais obras produziu no Centro Oeste brasileiro. Editou mais de quarenta obras e deixou por editar outras tantas. De uma memória privilegiada, era capaz de, a qualquer indagação, responder com dados precisos, datas, nomes e acontecimentos da história mato-grossense e brasileira. O lugar vazio também tem início para o País, pois que Rubens de Mendonça foi a maior autoridade da História no Brasil-centro, que detinha preciosíssimas filigranas ou nuances jamais conhecidas. São Tomás de Aquino dizia: "receio o homem de um só livro" — Rubens de Mendonça foi eclético na sua pena, na prosa ou no verso — extraiu sempre o regional do universal. Possuía amor pelos livros — eles reunidos formavam o seu santuário. Na vida privada ou na vida pública, um só homem: humilde e bom, sábio e abnegado. Partiu na Páscoa (passagem) para a outra vida, no Dia da Ressurreição do Senhor! A Universidade rende homenagem ao historiador, poeta e jornalista Rubens de Mendonça, grande cuiabano que enriqueceu as letras e a memória nacional.

Síntese Biográfica

Rubens de Mendonça. Nasceu em Cuiabá, em 27 de julho de 1915. Exerceu os cargos de Escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e Delegacia Regional do Imposto de Renda, foi Avaliador Judicial da Comarca da Capital, jornalista profissional. Redator da 2ª Divisão da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Chefe por duas vezes da mesma Divisão, com a extinção da SPVEA foi nomeado Chefe do Escritório Regional da SUDAM, em Mato Grosso, professor da disciplina Língua Portuguesa, registrado na Divisão do Ensino Industrial, sob nº 3773, do Ministério da Educação. Poeta e historiador. Pertenceu à Associação de Imprensa Mato-grossense.

Pertenceu as seguintes sociedades culturais: Academia Mato-grossense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, Sociedade de Geografia de Lisboa, Instituto "Antônio Cabreira", de Lisboa, Instituto de Cultura Americana de La Plata, Argentina, Centro Intelectual "Augustin Aspiazu" de La Paz, Bolívia, Secretário Geral da Comissão Mato-grossense de Folclore, da

Academia Acreana de Letras (correspondente), Fundou e dirigiu com Gervásio Leite e João Batista Martins de Melo a revista *Pindorama*, colaborou nas revistas: *Cidade Verde*, de Cuiabá, *O Eco*, de Campo Grande, *Revista Genealógica Brasileira*, de São Paulo, *Revista da Academia Mato-grossense de Letras*, *Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso*, *A Caçula*, de Três Lagoas, *Anuário do Oeste Brasileiro*. Fundou e dirigiu os seguintes jornais: *O Trabalhista*, *Brasil Oeste*, *o Social Democrata*, foi Secretário do jornal *A Batalha* e redator de *O Correio da Semana*, redator chefe do jornal *O Estado de Mato Grosso*, ainda colaborou no *Jornal do Comércio*, de Campo Grande, *Atualidades de Corumbá*, *Novo Mundo*, de Guiratinga, *Folha Literária de Cuiabá*, *Saci*, *Arauto de Juvenília*, *Sara*, *Ganga*, *Mato Grosso Ilustrado*, *Mato Grosso em Revista*, *Diário de Cuiabá* e *Correio da Imprensa*. Fundou com Gervásio Leite e Euricles Mota *O Movimento Graça Aranha*. Representou Mato Grosso no primeiro Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em São Paulo, em 1949, e no IV Congresso, realizado na Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, em 1957. Publicou: "Aspecto da Literatura Mato-grossense", em 1938; "Garimpo do Meu Sonho" (verso), 1939; "Álvares de Azevedo, o Romântico Sertanista", 1941; "Poetas Bororós", (Antologia de Poetas Mato-grossenses), 1942; "Casalhos da Lusão", (versos), 1944; "Os Mendonças de Mato Grosso", (estudos genealógicos), 1945; "Discurso de Posse na Academia Mato-grossense de Letras", 1945; "No Escafrando da Vida", (versos) 1946; "Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça", 1949; "História do Jornalismo em Mato Grosso"; "Roteiro Histórico & Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá", 1952; "Álbum Comemorativo do 1º Congresso Eucarístico de Cuiabá", 1952; "Dicionário Biográfico Mato-grossense", 1953; "Dom Por do Sol", 1954; "Roteiro Histórico & Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá" (2ª edição), 1954; "Poetas Mato-grossenses", 1958; "A Presença de Estevão de Mendonça", 1959; "História do Jornalismo em Mato Grosso", (2ª edição), 1963; "Bilac — O Poeta da Pátria", 1965; "A Espada que Unificou a Pátria", 1966; "O Tigre de Cuiabá", 1966; "Histórias de Mato Grosso", 1967; "Estórias que o Povo Conta", 1967; "Ruas de Cuiabá", 1969; "Sagas & Crendices da Minha Terra Natal", 1969; "História do Poder Legislativo de Mato Grosso" (2 volumes), 1969; "História de Mato Grosso", (2ª edição), 1970; "História da Literatura Mato-grossense", 1970. Ocupou na Casa Barão de Melgaço a Cadeira nº 9 da qual é patrono Dom José Antonio dos Reis, 1º Bispo de Cuiabá. Era Secretário do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso. Obs: Anotações até 1970, do Livro "Dicionário Biográfico Mato-grossense" — Edição 1971.

Transcrito do Boletim Informativo da UFMT

MATO GROSSO PERDE RUBENS DE MENDONÇA

Faleceu na madrugada de sábado, aos 67 anos de idade, o escritor Rubens de Mendonça e seu sepultamento ocorreu no mesmo dia no cemitério da Piedade. Presentes à despedida do escritor várias autoridades. O governador do Estado, deputados federais e estaduais, vereadores, amigos e admiradores do escritor.

Na cerimônia de despedida falaram em nome do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, o coronel Deta e Jorge da Silva, em nome da Academia Mato-grossense de Letras, o acadêmico Adauto Alencar.

Usaram também da palavra representantes da Maçonaria e da OAB/MT.

Escritor, poeta, jornalista, secretário perpétuo da Academia Mato-grossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, Rubens de Mendonça deixou, ao morrer, cerca de 46 livros publicados.

Nascido em Cuiabá a 27 de junho de 1915, filho do historiador Estevão de Mendonça e dona Etelvina Cal-

das de Mendonça, Rubens de Mendonça, revelou desde cedo seus dons poéticos e, a 17 de março de 1945, quando tomou posse da Cadeira nº 9 da Academia Mato-grossense de Letras, cujo patrono era Dom José Antonio dos Reis, primeiro bispo de Cuiabá, já havia publicado cinco livros: "Aspecto da Literatura Mato-grossense", 1938; "Garimpo do Meu Sonho", 1939; "Álvares de Azevedo, o Romântico-Satanista",... 1941; "Poetas Bororós" (antologia de poetas mato-grossenses), 1942; e "Casalhos da Lusão", 1944. Apoiaram sua candidatura para a AML, figuras proeminentes da literatura na época: Dom Aquino Corrêa José de Mesquita e Palmiro Pimenta. Rubens só não foi eleito por unanimidade porque seu pai (que não gostava de poesia) votou em branco.

Naquela ocasião, discursou José de Mesquita: "Honra-me pensar que tive grande parte na formação de seu estro e que, começante ainda, o incentivei nessa gloriosa vocação e, por muitas vezes, recebi as suas produções para rever e corrigir. Uma das glórias que, seguramente me enobrecem, há de ser esta, de haver encaminhado muita carreira literária. Rubens, contrariando conhecia idiosincrasia paterna, nasceu poeta. Seu verso já lhe dão, sem favor, um lugar distinto no Parnaso da Borolândia".

Para Gervásio Leite, Rubens de Mendonça foi "o escritor completo, mestre em todas as modalidades literárias, ensaísta, cronista historiador e poeta marcante de uma geração". Quando da publicação de 31º livro, Anatole Ramos classificou os escritos de Rubens como "plenos de amor à terra, cheios de Mato Grosso, eis toda a obra éditada de polígrafo de grande fôlego que é Rubens de Mendonça". Já para o "Príncipe dos Poetas" mato-grossenses, Dom Aquino, Rubens herdou do pai "o gosto pelas pesquisas históricas; mas o pai foi advogado, e nada poeta, ao passo que o filho é todo poeta..."

Outros tantos intelectuais mato-grossenses escreveram a respeito de Rubens de Mendonça. Uns exaltavam suas qualidades de poeta; outros, a sua herança de historiador. E outros, ainda, não hesitavam em qualificá-lo como "o mais admirável fenômeno da literatura mato-grossense".

Durante sua vida, Rubens de Mendonça exerceu vários cargos públicos. Foi escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e da Delegacia Regional do Imposto de Renda, professor de Português, chefe do Escritório Regional da SUDAM e ocupou muitos outros cargos. Foi membro de diversas sociedades culturais: secretário perpétuo da Academia Mato-grossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, correspondente da Sociedade de Geografia de Lisboa (Portugal) do Instituto Antônio Cabreira (também de Lisboa), do Instituto de Cultura Americana, de La Plata (Argentina), do Centro Intelectual "Augustin Aspiazu", de La Paz (Bolívia), secretário-geral da Comissão Mato-grossense de Defesa do Folclore, da Academia Acreana de Letras, da Academia de História e Letras de Campo Grande (MS), da Academia Brasileira de História, membro da Sociedade dos amigos do Marechal Rondon, da Associação de Imprensa Mato-grossense e também correspondente do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas e outros. Rubens de Mendonça foi colaborador do "Diário" por mais de dez anos, onde publicava dominicalmente a coluna "Sermão aos Peixes".

RÉQUIEM PARA UM AMIGO MORTO

Corsindio Monteiro da Silva

"Que pena, eu ainda tinha tanto que fazer!" — *Pasteur*

Cada vez que desaparece um contemporâneo e amigo nosso, uma parte de nós mesmos como que morre também.

A vida é um permanente aprendizado para a morte, mas nem sempre aprendemos o bastante, nem a estar preparados para ela, nem para com ela nos conformamos.

Com o perpassar dos anos, vai-nos a morte fechando o círculo em torno de nós, e, de tempos em tempos, lá nos morre um amigo, e outro, e mais outro, e vamos ficando, assim, cada vez mais sós.

Daí decorre que o término da jornada do homem pela Terra não é só a morte mas a solidão. A fria e inexorável solidão que fez Charles Chaplin exclamar, ao receber um convite para ir a Nova York: "Que irei fazer lá? Todos os meus amigos já morreram!"

Vou ruminando coisas deste teor ao ter notícia da morte do Rubens de Mendonça, meu velho contemporâneo, colega, confrade e amigo.

Lá se foi o Rubinho, como na intimidade era chamado, e isso se traduz em mais um acontecimento na mudança da paisagem de nossa Terra Natal!

Que "flabelos reais de mil palmeiras" ainda existem, a não ser nos versos do poeta que, a seu tempo, também se foi, e no encantamento sonâmbulo de alguns nostálgicos que se obstinam em ver, com olhos enegrecidos, uma imagem que de há muito se esfumou!

Lá se foi o nosso Rubens, mal cantava a cotovia!

No enevoado do tempo, acodem-me à lembrança contornos da figura de um colega do chamado "Exame de Admissão", nos idos da década de 30. Vaga figura. Fugaz. Obnublada. Os olhos do entendimento se transmudam com o defluir dos anos. As primeiras impressões são, no entanto, mais duradouras, e, se chamadas, de logo nos acodem.

Rememoro o Rubens ainda um rapazola, de seus dezessete anos, já meio boêmio, sofisticado, jeito de machão implume, gazeteador, aprendiz de galã de cinema mudo, enigmático, ledor, ao que dizia, de Álvares de Azevedo, Edgar Allan Poe, Byron, Augusto dos Anjos, Castro Alves e Guerra Junqueira. Voz soturna, empastada, olhar oblíquo de intelectual, cheio de mistérios subentendidos...

Estudar que era bom, quem há de!

E foi vivendo, e foi crescendo! Sempre diferente e cheio de novidades, mas, em essência, sempre o mesmo, inclusive no seu riso aberto e rouco, que ele sempre terminava com um "mas...", como a retomar um assunto que se extraviara.

Jamais deixou de prestar tributo ao demônio que mantinha de velha data dentro de si, e, com ele, profligava o cotidiano da vida provinciana, através de acres e cruéis versinhos que criava a cada evento, a cada dia, para alimentar a maledicência urbana. Mas ele, o Rubens, punha-se de banda, atribuindo a autoria das quadrilhas a "essa gente danada que tem prazer de falar mal da vida alheia". E nos vinha cochichar ao pé do ouvido a última quadrilha que ele "ouviu" ali, na esquina...

Filho de tradicional família, *enfant gâté*, podia ter-se perdido pelas vias escusas do mundo! No entanto, pouco a pouco, foi ele revelando que isso não acontecia, como não aconteceu.

Sem abrir mão de seu espírito libertário, satírico gozador, instalou-se na burocracia local e no papel de chefe de família bem comportado, após um longo e quase desanimador noivado.

Desde cedo, alimentara a esperança de projetar seu nome através da criação literária, valendo-se, tão somente, do seu talento. Parecia ler muito, pelo menos livros em profusão ele adquiria.

Certa feita, ao entrar o Rubens em casa, sobraçando livros, ouvi seu pai, que estava com os cotovelos apoiados no batente da janela que dava para a rua, onde ficava tempos a fio pitar seu cigarrinho de palha, ouvi o bom do velho gungunar, a esmo, estas palavras, olhar enevoado, perdido: "*Timeo hominem unius libri*".

— "O que é isso, papai?" — indagou Rubinho, a sorrir, mas já pressupondo uma censura.

Ao que o velho respondeu com voz rouquenha, sem perder a tranqüilidade: — "É de Santo Tomás de Aquino. Dizia ele que temia o homem de um livro só".

Mais não disse, nem lhe foi perguntado! Nem é de crer que o Rubens se importasse muito com o que pensava Santo Tomás de Aquino. Aquino para ele só se fosse

Dom Aquino Corrêa, o poeta e grande orador, que, eventualmente, era Arcebispo de Cuiabá.

O sonho do Rubens, verdadeiramente, era ver-se em letra de forma! E começou com dois livrinhos incipientes que, pelos títulos altissonantes, mal disfarçavam um anseio de fazer coisa melhor: *Aspectos da Literatura mato-grossense* e *Álvares de Azevedo, o Romântico Santista*.

Logo, Deus louvado, se redimiou desses pecadilhos da juventude, com publicação de dois pequenos livros de poesia: *Garimpo do meu Sonho* e *Cascalho da Ilusão*.

Aqui é que, verdadeiramente, teve início a bibliografia do Rubens de Mendonça.

Se bem me lembra, dessa época, estuante de romantismo e de aventuras amorosas, são aqueles versos que me ficaram retidos na memória:

"Não digas a ninguém que te amei,
E que minhas unhas roçaram
Nos róseos bicos dos teus seios..."

Publicou, a seguir, pequena *Antologia de Poetas Mato-grossenses* a que deu o título de *Poetas Bororosos*, título este que lhe pareceu um achado, tanto que mais tarde repetiu a dose com a *Antologia de Escritores Mato-grossenses: Antologia Bororo*. Visível influência de Lobiviar Matos que havia publicado um livro de "poemas bororosos" intitulado *Areôtorare*.

Fica menos difícil assim, a esta altura, entender porque é que se passou a chamar a Universidade Federal de Mato Grosso de *Universidade da Selva*.

Daí a entrar, o nosso Rubens, para a Academia Mato-grossense de Letras foi um passo, bafejado que foi pelos Acadêmicos Dom Aquino Corrêa, Otávio Cunha, Palmiro Pimenta e José de Mesquita.

Era a consagração no mundo das letras estaduais.

Diga-se de passagem que o Rubens sempre se orgulhou de dizer que só não foi eleito por unanimidade porque seu pai, que era membro fundador da Academia, votou contra, ou antes, votou em branco.

Estevão de Mendonça, pai do Rubens, era um homem seco, cabisbaixo, de olhar vigilante para o que se passava em seu derredor, mas sempre metido consigo mesmo, a parecer quebrado pelo desânimo de uma "austera, apagada e vil tristeza", a gozar de grande prestígio, não só como rábula que era, mas como historiador, autor de uma obra famosa prefaciada por Dom Francisco de Aquino Corrêa — *Datas Mato-grossenses*, nos mesmos moldes das não menos famosas *Efemérides Brasileiras*, do Barão do Rio Branco.

Foi sob essa sombra austera que o Rubens, de seu natural trêfego, graciosador, livre de cuidados, cresceu, desenvolveu-se e frutificou. Naquele tempo, ensinava-se pelo exemplo e admoestava-se por um simples olhar. O Rubens parece haver sentido a necessidade de se afirmar diante do pai, e de compensar, de algum modo, a falta de estudo sistemático e regular, o que aborrecia, certamente, o velho, por quem nutria respeito e grande admiração. Passou, desse modo, a se interessar pelas pesquisas históricas e de folclore, sem prejuízo do cultivo da veia poética.

Começou a produzir algumas monografias de real interesse para a Cultura Mato-grossense, e acabou definindo o seu espaço próprio, o seu lugar ao sol nos meios culturais.

Assim é que foi eleito para o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e, logo a seguir, admitido como Sócio Correspondente da Sociedade de Geografia de Lisboa. Lisboa ainda o agraciou, tornando-o Sócio Correspondente do Instituto Antônio Cabreira e do Núcleo de Propaganda Educativa. A Bolívia o fez Membro Correspondente do Centro Intelectual "Augustin Aspiazu", de La Paz. A Argentina, de igual modo, o integrou no Quadro de Membros Correspondentes do Instituto de Cultura Americana, de La Plata.

Como Membro Correspondente, fez parte, ainda, da Academia Acreana de Letras; da Academia de História e Letras de Campo Grande (MS); da Academia Brasileira de História; do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas etc... E, como diria Camões, se mais mundo houvera, lá chegara.

Rubens de Mendonça foi salvo, destarte, a despeito dele mesmo, pelo seu talento e pela vontade irresistível de projetar o seu nome no mundo da Cultura, levando de vencida a sua irresistível vocação, mais aparente do que real, para ser um novo Tertuliano, o frívolo peralta.

E conseguiu deixar um invejável acervo a bem da Cultura do Estado de Mato Grosso, em grande parte, é de supor, inspirado no exemplo do pai, que viveu para o estudo, para o trabalho e para a família, é por cuja memória o Rubens passou a zelar com exemplar fervor.

Parecia-lhe que não apanhar a bandeira deixada cair pelo pai, soerguê-la e levá-la em frente, custasse o que custasse, não seria digno de um bom filho que todos os domingos, manhazinha, por longos anos, semana após semana, lá ia em visita, ao Cemitério da Piedade, deixar, piedosamente, uma prece ou um olhar de saudade no túmulo paterno.

Aquele respeito quase místico pela memória do pai deve ter-lhe servido de alento para ir acumulando o seu acervo de monografias e monografias, que ficaram como flores a alcatifarem os caminhos de sua existência.

Era como se ele dissesse, em surdina, aos manes de Estevão de Mendonça: "Eu tenho feito o que posso para lhe demonstrar, meu pai, que não tenho passado em vão pela vida".

E é certo que o Rubens sempre guardou em sua retentiva aquilo de Castilho, que seu pai colocara como distico no pórtico de seu livro *Datas Mato-grossenses*: "Outros fariam ou farão melhor: eu fiz o que pude!"

Sendo ele um autodidata, até mesmo por rebeldia, logrou deixar atrás de si, na esteira dos caminhos de sua vida, uma obra de inegável mérito para a História da Cultura Mato-grossense, o que não aconteceu, pesa-me assim concluir, com muitos contemporâneos seus, que foram bons, senão mesmo ótimos alunos, excepcionais até, vá lá, e que só conseguiram, quando muito, situar-se burguesmente bem na vida, panchos de si mesmos, sem deixarem nada de proveitoso para o seu Estado Natal, para a sua gente!

Nada deram de si, nada deixaram, nada deixarão! Passaram pela vida em brancas nuvens! Simplesmente passaram, e continuam a passar! Nem rastros têm deixado no pó das estradas...

Bem ou mal, com deficiências ou limitações, o nosso Rubens de Mendonça deixou uma obra. E obra impecável, pioneira em muitos aspectos, e da qual todos nós nos devemos orgulhar, e já nos orgulhamos.

Seu lugar está garantido na História da Cultura Mato-grossense, por direito de conquista.

Dizia o Padre Vieira que ao mesmo demônio se deve fazer justiça, quando ele a tiver.

Na mais recente edição de um livro seu, publicado em 1982, prometia, o nosso conterrâneo ilustre, divulgar ainda algumas monografias, tais como: *Vultos Mato-grossenses*, *Dicionário das Minas de Mato Grosso*, *Mato Grosso Dividido*, *nos Bastidores da História*, *A História que a História não contou*, *Dom José Antônio dos Reis*, *Folclore Mato-grossense*...

Se assim é, podemos supor que, ao sentir-se morrer, teria, o nosso querido e saudoso Rubinho, murmurando como Louis Pasteur: "Que pena, eu ainda tinha tanto que fazer!"

Brasília, em 3 de abril de 1983.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 460, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de sua autoria, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1980, de sua autoria, que introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de sua autoria, que modifica dispositivos da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1980, de sua autoria, que altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 464, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1980, de sua autoria, que dispõe sobre a organização e funcionamento das organizações sindicais.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1980, de sua autoria, que modifica dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, transformando de contravenção em crime o exercício ilegal da engenharia, arquitetura e agronomia.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 466, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1980, de sua autoria, revogando o Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, que dispõe sobre aplicação de normas processuais trabalhistas à união federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e autarquias ou Fundações de Direito Público que não explorem atividade econômica.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 467, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de sua autoria, que altera a redação do art. 62 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 469, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1981, de sua autoria, modificando dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

12

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 161, de 1983), do Projeto de Resolução nº 96, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

13

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 160, de 1983), do Projeto de Resolução nº 105, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cumari, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.857.900,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos cruzeiros).

14

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 143, de 1983), do Projeto de Resolução nº 151, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

15

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 144, de 1983), do Projeto de Resolução nº 152, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões,

Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos).

16

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 145, de 1983), do Projeto de Resolução nº 157, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 775, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 776 e 777, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 111, de 1983) que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 63.634.169,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 112, de 1983, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

(*) ATO Nº 20, DE 1982 DA COMISSÃO DIRETORA

Retificação

Onde se lê:

1º) Determinar a realização, dentro de trinta (30) dias, de provas de seleção interna, de ascensão funcional, nos termos da Resolução nº 146, de 1980, para o servidor Milton Blanco de Abruñosa Trindade Filho.

2º) Determinar que, aprovado o candidato, seja ele incluído na Categoria Funcional de Médico, Classe "A", Referência NS-11, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do respectivo cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, Classe "C", Referência NM-33, para a de Médico, Classe "A", Referência NS-11.

Leia-se:

1º) Determinar a realização, dentro de trinta (30) dias, de provas de seleção interna, de ascensão

(*) Republica-se por haver saído com incorreções no DCN de 6 de dezembro de 1982 e tendo em vista o que consta do Anexo I do Ato nº 12, de 1982, da Comissão Diretora.

funcional, nos termos da Resolução nº 146, de 1980, para o servidor Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho.

2º) Determinar que, aprovado o candidato, seja ele incluído na Categoria Funcional de Médico, Classe "A", Referência NS-14, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do respectivo cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, Classe "C", Referência NM-33, para a de Médico, Classe "A", Referência NS-14.

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto no caput do artigo 2º da Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a lotação e exercício no Gabinete do Senador Enéas Faria, a partir de 15 de março de 1983, de JOSÉ ARISTIDES DE MORAIS FILHO, contratado para o emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 55, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de PEDRO GOMES SALVADOR para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do Cargo DAS-3, a partir de 22 de março de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alveir Leal.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 56, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de CARLOS FERNANDO RAYE DE AGUIAR para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 23 de março de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*,

ATO DO PRESIDENTE Nº 57, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência contida no Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Considerando o requerimento do Presidente do II Congresso Internacional de Ufologia e a isenção de ponto deferida pelo Chefe da Casa Civil a todos os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias, Resolve:

— Conceder dispensa do ponto, nos termos previstos no Decreto nº 83.840, de 1979, aos servidores do Senado Federal que comparecerem ao II Congresso Internacional de Ufologia, a realizar-se em Brasília, DF, de 17 a 21 de abril de 1983.

Senado Federal, 15 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

(*) Ata da 4ª Reunião Ordinária,
Realizada a 3 de dezembro de 1982

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

A seguir, o senhor Presidente submete à apreciação da Comissão Diretora expediente em que Milton Blanco de

(*) Republica-se por haver saído com incorreções nos DCN, Seção II, de 6-12-82 e 7-4-83 e tendo em vista o que consta do Anexo I do Ato nº 12, de 1982, da Comissão Diretora.

Abrunhosa Trindade Filho requer seu aproveitamento como Médico. O expediente explica: 1) que o servidor, Assistente Legislativo, desde antes de sua formatura como Médico vem servindo na SAMS; 2) que, devido à sua situação de estatutário, não pode realizar provas de delegação interna, de ascensão, para Médico, à vista da inexistência de vaga; 3) que colegas seus, admitidos muito depois do requerente, para o Quadro de Pessoal CLT, tiveram seus empregos transformados em cargos do Quadro Permanente, passando à sua frente. Debatida exaustivamente a matéria, a Comissão Diretora decide determinar que o requerente seja submetido às provas de seleção interna, perante a SAMS, de ascensão ao cargo de Médico. Aprovado, determinar que seja o seu nome incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Médico, Classe "D", Referência NS-20, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do seu cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo para a de Médico. O Ato, assinado, vai à publicação.

Leia-se:

A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão Diretora expediente em que Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho requer seu aproveitamento como Médico. O expediente explica: 1) que o servidor, Assistente Legislativo, desde antes de sua formatura como Médico vem servindo na SAMS; 2) que, devido à sua situação de estatutário, não pode realizar provas de seleção interna, de ascensão, para Médico, à vista da inexistência de vaga; 3) que colegas seus, admitidos muito depois do requerente, para o Quadro de Pessoal CLT, tiveram seus empregos transformados em cargos do Quadro Permanente, passando à sua frente. Debatida exaustivamente a matéria, a Comissão Diretora decide determinar que o requerente seja submetido às provas de seleção interna, perante a SAMS, de ascensão ao cargo de Médico. Aprovado, determinar que seja o seu nome incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Médico, Classe "A", Referência NS-14, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do seu cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo para a de Médico. O Ato, assinado, vai à publicação.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 78/80-CN)

16ª Reunião, realizada em
1º de outubro de 1981.

Às dez horas e vinte e cinco minutos no dia primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão de Economia, Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista que se desenvolve no País, com a presença dos Senhores Senador Mendes Canale (Presidente), Deputados Italo Conti (Relator), Erasmo Dias, Raimundo Diniz, Pêricles Gonçalves, Ney Ferreira e Modesto da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Jutahy Magalhães, Jorge

Kalume, Lázaro Barboza e Deputados Euclides Scalco e Oswaldo Melo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que foram expedidos: telex ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, comunicando que a Comissão remeterá oportunamente as notas taquigráficas relativas ao depoimento do Senhor Ronald Watteres; ofício ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Dr. Antônio Marins Peixoto, solicitando cópia do processo a que respondeu o Senhor Ronald Watteres; e ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Dr. Amaury Stábile, solicitando cópias dos Inquéritos Administrativos a que respondeu o Senhor Ronald Watteres.

A seguir, o Senhor Presidente anuncia a presença do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Paz, Dr. José Carlos Dias, depoente do dia que, após o juramento de praxe, presta o seu depoimento.

Na fase interrogatória, usam da palavra os Senhores Deputados Italo Conti (Relator), Erasmo Dias, Modesto

da Silveira, Ney Ferreira, Pêricles Gonçalves e Raimundo Diniz.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico da presente reunião.

Anexo à Ata da 16ª Reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista que se desenvolve no País. Integra do apanhamento taquigráfico com publicação devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão, Senador Mendes Canale.

SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Há número legal, declaro aberta a 16ª Reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 78/80, destinada a examinar a escalada de ação terrorista no País.

ATAS DE COMISSÕES

A Presidência comunica aos Srs. Membros da Comissão que expediu ao Sr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, o seguinte telex:

Senhor Juiz-Auditor:

Tendo deposto perante esta CPI o Sr. Ronald James Watteres, em reunião do dia 10 deste mês, e, diante do requerimento endereçado a esta Presidência pelo ilustre Deputado Modesto da Silveira, membro desta Comissão, solicitando que fossem "extraídas dos autos desta CPI e remetidas à 2ª Auditoria da 1ª CJM (Rio de Janeiro) em cópias autenticadas, todas as peças relacionadas com o Sr. Ronald James Watteres e que possam ser do interesse daquele "Juízo", a par da comunicação que fazemos, informamos que esta presidência aguarda a remessa das notas taquigráficas, pelo setor competente, do solicitado, a fim de, em atendendo o requerido, fazer chegar às mãos desse juízo a documentação mencionada. Apresentamos a V. Exª os protestos de nossa admiração e respeito. Atenciosamente Senador Antônio Mendes Canale — Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Foram expedidos, ainda, os seguintes ofícios ao Dr. Antônio Mariz Peixoto, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e ao Dr. Amaury Stábile, Ministro da Agricultura.

OF. nº 073/81-CPMIAT Em 1º de outubro de 1981. Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Mariz Peixoto DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Avenida Erasmo Braga nº 115 — 10º andar — Centro Rio de Janeiro — RJ

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista que se desenvolve no País, e, tendo em vista o requerimento do eminente Deputado Modesto da Silveira, membro desta CPI, cópia em anexo, solicitamos a Vossa Excelência providências no sentido de que nos seja fornecido cópia do processo a que respondeu o Senhor Ronald James Watteres, perante a 8ª Vara Criminal da Justiça desse Estado, sob a acusação de haver colocado uma bomba na Exposição Soviética, em 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Mendes Canale, Presidente.

OF. nº 074/81 — CPMIAT Em 1º de outubro de 1981. Excelentíssimo Senhor Doutor Amaury Stábile DD. Ministro de Estado da Agricultura Brasília — DF

Senhor Ministro:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País, e, atendendo o requerimento do eminente Deputado Modesto da Silveira, membro desta CPI, cópia em anexo, solicitamos a Vossa Excelência providências que julgar necessárias, no sentido de que nos seja remetido cópia dos Inquéritos Administrativos, em número de seis, a que respondeu o Senhor Ronald James Watteres, na qualidade de funcionário desse Ministério.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Mendes Canale, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com o roteiro estabelecido por esta Comissão, consta a convocação, o convite ao Dr. José Carlos Dias, ex-

Presidente da Comissão de Justiça e Paz para depor perante esta CPI, e que temos a satisfação de ter entre nós.

A Presidência, antes de passar a palavra, solicita ao ilustre Dr. José Carlos Dias que proceda o compromisso oral.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS

Juramento

"Faço, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e que me for perguntado."

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra a V. Sª

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Sr. Presidente, eminentes parlamentares que integram essa Comissão Mista de Inquérito:

Interpreto esta honrosa convocação de minha pessoa como a convocação de um cidadão que não exerce a política partidária, nem tem a honra de cumprir mandato popular e que, há quase 20 anos, exerce exclusivamente sua profissão de advogado criminal e que se viu, por contingências históricas, chamado a cumprir também sua vocação a defender mais de 500 perseguidos políticos e, como advogado e como cristão, integrante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

Parece-me que é somente neste sentido, não digo como jurista, porque não o sou, mas como artesão do Direito, como advogado do cotidiano e advogado que só limita na área criminal e por integrar um colegiado que se propõe a promover a justiça e a paz na defesa dos direitos humanos, é só assim que entendo o motivo desta honrosa convocação. Cumpro este dever sem poder deixar de agradecer, porque há deveres que, realmente, provocam o sentimento da gratidão e eu me sinto feliz em poder prestar este meu depoimento.

Entendo, Sr. Presidente, que quando se fala de terrorismo é necessário e indispensável que se afirme que o terrorismo existe em razão da inexistência de uma estrutura de legalidade e de uma certeza na distribuição da justiça, e ele tende a crescer na medida em que existe uma estrutura de impunidade, beneficiando indiscutivelmente pessoas, grupos detentores de determinado posicionamento político-ideológico. Se analisarmos, desde os angustiantes anos de 1968, veremos a implacável ação das autoridades policiais no combate dos chamados crimes políticos e dos atos de violência atribuídos a movimentos de esquerda. E, muito embora tenham existido atos de igual ou maior violência, muitas vezes, por parte de grupos paramilitares, clandestinos ou ligados a órgãos de repressão, em momento algum, desde o tempo do CCC, Comando de Caça aos Comunistas, até, hoje, jamais houve um caso de indiciamento de inquérito — já não digo de processo criminal ou de julgamento de alguém acusado de um ato de terrorismo de direita.

Parece-me que não precisamos aqui, e nem é esta a razão de ser deste honroso chamamento, fazer digressões doutrinárias do que seria terrorismo e me parece, também, que num ponto temos que concordar, terrorismo está abaixo das ideologias, fora das ideologias, não há uma vinculação entre o crime de idéias e o crime de terrorismo, por que este sacrifica os inocentes. É tão condenável o terrorismo, seja ele da extrema-direita, de extrema-esquerda, ou seja ele, ato de terrorismo, feito em nome de um Estado, de instituições ou em nome de organizações.

Parece que nisso tem que haver uma conciliação nacional, uma união nacional para combater o terrorismo, venha de onde vier, sob qualquer pretexto. Mas, para isso, Sr. Presidente, eminentes parlamentares, entendo que é necessário haver uma estrutura de legalidade e de crença, de absoluta convicção de que a justiça se faz, de que os órgãos policiais, realmente, funcionam e estão empenhados na apuração de fatos. Enquanto existirem órgãos como DOI — CODI, por exemplo, atuando e que continuam a atuar, e recentemente, em São Paulo, tivemos casos em que a sua atuação foi evidente e eu considero concretamente uma vítima do DOI — CODI, quan-

do seqüestrado, preso e levado ao DOPS, em 19 de abril de 1980, porque vi com os meus olhos a presença desses agentes na Praça de São Bernardo do Campo e é fácil identificá-los também no episódio da Freguesia do Ó. Enquanto existir isso, enquanto não existir polícia definida, que sabemos que são policiais, que esses homens exercem uma função institucional, enquanto não existir essa certeza de que o policial é o policial, enquanto não existir essa certeza de que não existe mais e não há lugar para o que nós chamaríamos de polícia marrom, uma polícia que é polícia, mas que não é bem polícia, que nós não sabemos o que tem por baixo. Isso, Sr. Presidente, acho que é necessário e fundamental até mesmo para a depuração das instituições e para crença do povo na instituições.

Eu me preocupo muito porque Forças Armadas, Exército Nacional é uma instituição que não pertence àqueles que vestem fardas, mas pertence a nós. É muito sério quando vemos instituições encarregadas de garantir a soberania nacional, a integridade do território, a paz, a segurança e a ordem, estarem enxovalhadas, porque estão incrustados. Órgãos, organismos, as suas instituições que realmente violentam a sua tradição democrática e o seu testemunho dado campos de Itália em prol da democracia. É muito triste ver que, hoje, os jovens oficiais não gostam de andar fardados pelas ruas, quando, tradicionalmente, tinham orgulho disto. Então, essa incompatibilização entre Forças Armadas e povo tem que terminar, e tem que terminar não se confundindo a função constitucional das Forças Armadas com atividades paramilitar ou paramilitar.

Entendo que, como cidadão, este é o pronunciamento mais sério que devo fazer em prol da reconstituição de um clima de justiça e de paz neste País. Entendo, também, Sr. Presidente, que não é possível o respeito às garantias individuais, com uma Lei de Segurança Nacional que é o desrespeito à tradição cultural do nosso Direito Penal, a violação sistemática do instituto da reserva legal nos tipos propositadamente deixados em aberto, vagos, que não definem condutas, carregados de um subjetivismo, para que nessa vala comum possam caber quaisquer comportamentos, me parece que essa Lei de Segurança Nacional não pode subsistir, ela tem que ser substituída por uma lei de defesa do Estado democrático, estado democrático esse a ser escolhido soberanamente por uma Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, eu não poderia perder a oportunidade de, estando depondo nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, deixar de referir-me a um fato que, embora não tenha o sentido de terrorismo, na sua definição mais restrita, não deixa de ser terrorismo no sentido mais amplo e, a meu ver, é decorrência do autoritarismo, é uma decorrência dessa estrutura de impunidade que campeia em nosso País. Acho que é fundamental referir-me ao que está acontecendo, principalmente em São Paulo, no que se refere à violência policial, especificamente da Polícia Militar.

A natural sensação de medo, de pânico, que se nota hoje nas áreas metropolitanas, vai dando certo reforço a que cresça em violência a ação da Polícia Militar. Mas me parece que o ponto fundamental que justifica uma atuação parlamentar é que interpreto — e não sou só eu, mas muitos vêm interpretando, pessoas ligadas ao Direito — que o aumento da violência policial, vem alcançando níveis de morte incalculáveis, incomparáveis. Vejam V. Exªs que na edição desta semana na Revista Isto É, há uma grande matéria sobre a violência da ROTA e há uma afirmação de que, no semestre passado, a ROTA matou cento e vinte quatro suspeitos, em São Paulo, o dobro do primeiro semestre de 1980. Entendo que um dos motivos que fazem aumentar, ainda, essa violência é a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que entendeu de derrubar ou de cancelar a Súmula 297, que dava interpretação ao art. 144, § 1º Alínea D, da Constituição. A Súmula 297 dizia:

"Oficiais e praças das milícias dos Estados, no exercício da função policial civil, não são considera-

dos militares para os efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por eles ou contra eles."

Então, era a orientação do Pretório excelso, que, quando o policial militar, no exercício de sua função de polícia civil, polícia judiciária, ou como cidadão, viesse a praticar um crime, deveria ele responder como qualquer do povo, perante a Justiça Comum.

No entanto, como houve, em razão da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, a alteração de alínea D, essa jurisprudência mudou. E hoje é pacífica a jurisprudência no sentido de que qualquer crime praticado por militar está sujeito a julgamento pela Justiça Militar Estadual. E no caso de São Paulo e de alguns outros Estados, por força da disposição transitória do art. 192, da Constituição, é até mesmo em 2ª instância, porque São Paulo é um dos poucos Estados deste país, me parece que um entre três, que têm Tribunal de Justiça Militar Estadual.

Nos casos de homicídios, me parece que essa interpretação, com a devida vênia do Supremo Tribunal Federal, é uma violação ao princípio constitucional de que o crime doloso contra a vida é sempre submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O fato de que o homicídio está, também, presente no Código Penal Militar, a atuação policial não pode ser confundida como uma ação militar prevista no Código Penal Militar.

E se nós analisarmos, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, Senadores e Deputados, o que dizia o texto anterior da Constituição, na alínea D, verificaremos que não se justifica a mudança da orientação jurisprudencial. O que dizia a Alínea D, do § 1º do art. 144, dizia:

"Justiça Militar e Estadual da 1ª instância constituída pelos conselhos de Justiça que terão como órgãos de 2ª instância o próprio Tribunal de Justiça."

Salvos aqueles casos do art. 192, que são daqueles Estados que têm Tribunal de Justiça Militar.

A redação atual, com a Emenda Constitucional nº 7:

"Justiça Militar e Estadual, constituída, em 1ª instância pelos Conselhos de Justiça e, 2ª pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei os integrantes das Polícias Militares.

Parece que não foi esta a intenção, a intenção de transferir para a Justiça Militar todas as figuras previstas no Código Penal Militar, mesmo quando não no exercício da função militar.

Então, se me permitem, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares integrantes desta Comissão, me parece que como proposta efetiva que formulo a esta egrégia Comissão, é que resulte um projeto de emenda constitucional, restaurando o texto original do item 4º da alínea B do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para que aqueles que exercem função policial, sendo militares ou não, sejam submetidos a julgamento pela Justiça comum, para que não tenham uma Justiça corporativa ou mesmo para defesa da honorabilidade desta Justiça que sobre a qual existe a suspeita de parcialidade, ou pelo menos por parte dos militares existe esta convicção de parcialidade.

Basta examinarmos a jurisprudência, que veremos casos berrantes. Parece-me que o caso pioneiro da mudança jurisprudencial, se refere ao famoso caso da ROTA 66, quando jovens, de boa família, no sentido de classe social, de família alta, abastada, vieram a ser alvejados por integrantes da ROTA, estavam para ser submetidos a júri, quando o Supremo Tribunal Federal entendeu que era competente a Justiça Militar. E outros casos como este, inclusive, nesta edição desta revista, são alinhados vários casos jurisprudenciais em que se fixou a competência da Justiça Militar.

Parece-me, então, Sr. Presidente, muito embora não se trate especificamente da discussão do terrorismo, no sentido que originou a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, me parece que não poderia compa-

recer aqui silenciando sobre este fato, que vem beneficiar toda a população e vem evitar o assassinio, a morte de muita gente apenas considerada suspeita, ou que não pode comprovar a sua condição de trabalhador.

Coloco-me a disposição para ser inquirido e responder a todas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao ilustre Relator, Deputado Italo Conti.

O SR. ITALO CONTI — Dr. José Carlos Dias, inicialmente, V. Sª fez uma afirmativa aí que, de certa forma, não condiz com a verdade, porque entendi que V. Sª afirmou que os militares, hoje, não andam fardados porque, pelo menos no meu entendimento das suas palavras, têm vergonha de andar com a farda.

Quero esclarecer a V. Sª que é uma interpretação completamente errada. Eles não se envergonham da farda, absolutamente. O que existe, é o que existe no mundo inteiro. Se se for a Nova Iorque, ou à Inglaterra, não se vê militares fardados andando na rua. Em primeiro lugar, por questão de comodidade, há uma certa liberalização, hoje, inclusive, no traje, o que é natural. Se o pessoal puder andar com uma camisa esporte, não vai andar fardado desfilando na Avenida São João. Em segundo lugar, pelo próprio custo da farda, hoje, V. Exª desconhece e é natural, faz com que os militares economizem a farda.

Então, eu quero não me conformar com esta sua opinião, porque não condiz, absolutamente, com a verdade. Os militares pelo que conheço, eles se orgulham da farda e não têm vergonha de aparecer fardado em lugar algum. Isso quero deixar bem esclarecido a V. Sª aceite V. Sª ou não a minha observação.

Mas, quero fazer a primeira pergunta, e é somente uma. Como V. Sª justifica, já que diz que terrorismo existe pela inexistência da legalidade na estrutura de liberdade na sociedade, como V. Sª interpreta a inexistência de terrorismo, por exemplo, no sentido que nós conhecemos, na União Soviética? Lá não há terrorismo, pelo que sabemos. Veja os países socialistas. Em Cuba, não tenho notícia de terrorismo. Então, qual seria a causa real da inexistência de terrorismo nestes países, na sua interpretação?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Se me permite, Exª, gostaria, antes de mais nada, deixar claro que quando fiz referência à questão do oficial, do soldado vestindo ou não a sua farda, de forma nenhuma pretendi, com isto, dizer que tinham vergonha, ou que tivessem algum motivo para ter vergonha. Pelo contrário, se V. Exª se recorda, quando fiz esta afirmação, foi para fundamentar o meu respeito às instituições militares, foi para fundamentar a minha afirmação de que alguns organismos desprestigiam estas instituições e que, muitas vezes, a homens fardados, de alma limpa, de caráter limpo, é atribuído um olhar de desconfiança, porque são confundidos com integrantes de organismos que, realmente, pejam a instituição. Queria retificar, porque, de forma nenhuma, eu entendo que haja qualquer motivo que para um soldado, um oficial, vista com orgulho a farda que representa a instituição responsável pela nossa soberania, nossa defesa, pela defesa da nossa integridade territorial. É a retificação que faço em homenagem a V. Exª.

O SR. ITALO CONTI — Muito obrigado, estou satisfeito. Mas V. Sª concorda, também, que há advogados que envergonham a classe dos advogados.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Exatamente, por isto, são punidos pela Comissão de Ética e Disciplina, e pelos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil, o que gostaria de ver acontecer com todos aqueles que enxovalham a instituição das Forças Armadas. Nesse sentido exatamente.

O SR. ITALO CONTI — E aquela pergunta sobre terrorismo?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Pois não. Entendo que, às vezes, é possível conseguir a contenção absoluta

de atos terroristas, assim como muitas vezes eu entendo que um regime consegue abafar de toda forma, qualquer tipo de manifestação, através de repressão violenta, que impede, mesmo, já não digo atos que possam ser praticados através de mão armada, mas mesmo através de veiculação de idéias. Tenho para mim, Exª, como convicção minha, que o regime totalitário, todo o regime totalitário encerra, por si só, uma filosofia de terror. Portanto, quando V. Exª se refere ao exemplo de um regime como o da União Soviética, eu entendo que este regime, por si só, já significa o terror, porque impede a manifestação plena da liberdade.

Então, não importa que esse regime totalitário tenha uma orientação de direita ou de esquerda, se é impedida a manifestação de liberdade, a manifestação de pensamento, não importa que se procure a democracia, só a democracia econômica e social, é também necessário o exercício da democracia política. Razão por que eu, com a devida vênia, não concordo com V. Exª e entendo que há terrorismo na União Soviética.

O SR. ITALO CONTI — E para completar, como é que V. Exª justifica o terrorismo num país liberal como a Inglaterra, a Alemanha e a Itália, inclusive, de estrutura econômica?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Excelência, eu justifico, como justifico a presença de qualquer crime em qualquer sociedade organizada.

Acho que jamais o Congresso Nacional poderia objetivar, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da importância desta, a extinção total de qualquer ato de natureza terrorista. Isto me parece que é impossível, porque esses males sempre irão existir. O que me parece fundamental é propor uma reestruturação das nossas instituições, de tal forma que estes atos sejam punidos, como o são todas as violações ao Código Penal.

O que há necessidade é de terminarmos com a impunidade. O que aconteceu recentemente com o IPM do Rio-centro, aqui não peço vênia, é uma vergonha nacional que carregamos todos na alma, perdeu-se o momento de, realmente, se mostrar o início de um projeto democrático em pleno exercício, com a punição daqueles que denegriram as instituições militares. Denegriram tantos os autores do atentado, quanto aqueles que não o quiseram apurar.

Parece-me que a impunidade é o grande problema, se penso responder a pergunta de V. Exª e conseguiremos exterminar, por completo, o terrorismo. Os atos de terrorismo existem nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Alemanha, na França e na Itália. É possível que até nos países mais democráticos existam leis mais duras, porque os homens estão acostumados a uma rigidez maior com seus princípios e, portanto, não há o risco da paixão no cumprimento das leis. Entendo que nos países de não tanta tradição democrática as leis não devam ser tão duras, isso parece ser um paradoxo, mas deve ser assim. O que é preciso é que sejam realmente apurados os atos de terrorismo, como acontece na Itália, na Inglaterra e na Alemanha.

O SR. ITALO CONTI — A inteligência de V. Sa. me leva a terminar com a seguinte pergunta por esclarecer: a Inglaterra é um país liberal por excelência, V. Sª concorda, não?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Perfeito.

O SR. ITALO CONTI — Por que teve que recorrer a leis especiais como a Alemanha, a Itália, Canadá e a França, para combater ao terrorismo, se aquela estrutura que elas possuem, a estrutura jurídica, a aplicação do direito, a polícia da Inglaterra, realmente, é considerada a melhor do mundo, por que tiveram que recorrer — repito — a leis especiais para combater o terrorismo? E o Brasil não correria o risco de, também, apelar para isto se continuassem os atos de terror? Como receberia V. Sª esta pergunta?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Acho que V. Ex^a foi muito feliz na definição. Realmente, são leis especiais, nunca de exceção. E isto é que caracteriza os regimes democráticos. No Brasil, quando a pretexto de se combater o terrorismo de esquerda, foram adotados instrumentos de exceção, o que não chamaria de leis, porque não têm a força de representação popular.

Nestes países, por contingências históricas, entenderam os legisladores, certo ou errado eu não poderia jamais analisar, entenderam os legisladores, tendo a lei uma função profilática e, mais especificamente, uma finalidade de proteção social, que deveriam conter aqueles atos de violência. E por isso foram propostas medidas legislativas que vieram a se tornar em leis realmente especiais de combate ao terrorismo, de tal forma o clamor social exigia isto.

Então, democraticamente, o Estado assumiu o direito de combater o terrorismo, usando leis democraticamente votadas de caráter especial e não excepcional. Acho que é possível, até, que o Congresso Nacional considerasse, em determinado momento, necessária a adoção de uma lei especial, de maior rigor, para combater o terrorismo, para combater a tortura, que é uma forma de terrorismo. E veja V. Ex^a que a tortura em si não é crime, ela o é se encontrar tipificação nos arts. 129 ou 121, ou na Lei 4.898 de dezembro de 1965.

Mas, se permite V. Ex^a, eu lembraria aqui um episódio que aconteceu com uma cliente minha, presa política, que estava presa legalmente e que foi torturada da seguinte forma: foi amarrada nua sobre uma mesa, enquanto agentes policiais se masturbavam em sua presença. Creio que esta moça preferia ter apanhado, que esta moça preferia ter sido torturada.

Analisai o Código Penal e, sinceramente, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, não encontrei tipificação penal. Então, há necessidade, a meu ver, de uma lei que diga "torturar infringindo em alguém sofrimento físico ou moral, ou humilhação". E que o funcionário público esteja sujeito a uma suspensão preventiva das suas funções, decretada pelo juiz no decorrer do processo, instituto análogo à prisão preventiva, porque se trata realmente de uma coisa muito séria.

Então, da mesma forma como entendo que deva haver uma lei especial, pode e deve talvez haver uma previsão legal, que seja garantido ao terrorista todo o direito de defesa, o exercício pleno do direito de defesa, que o instituto do *habeas corpus* lhe beneficie sim, coisa que não aconteceu para aqueles acusados de violar ou os que violaram a Lei de Segurança Nacional no período duro que vivemos há anos, que eles tenham, sejam de direita ou de esquerda, os autores do terrorismo, direito a advogado, exercício pleno do direito de defesa, que sejam protegidos pelo instituto do *habeas corpus*, mas que enfrentem uma lei dura, porque esta é a vontade nacional.

O SR. ITALO CONTI — Muito obrigado. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (MENDES CANALE) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nobre Depoente:

Antes de mais nada, Sr. Presidente, talvez fosse até um problema de uma questão de ordem. Seguidamente, tenho participado desta CPI, e tenho sido acusado, por certos setores da imprensa que não sei o que vêm fazer aqui nesta sala, e sempre procurando colocar até a minha posição de parlamentar na sarjeta, onde que talvez eles deveriam estar.

Faço esta referência porque, há poucos dias, num jornal tive o desprazer de ler num noticiário, com respeito a minha pessoa que, no depoimento do Sr. Gabeira, eu fui apenas um palhaço de circo a querer me projetar ou a querer me tornar vedete de alguma coisa.

De modo que repudio esta reportagem feita por quem aqui esteja, e tenho a obrigação de participar pois sou membro do Parlamento, no uso dos meus direitos, das

minhas prerrogativas e, particularmente, pela minha posição. Tenho certeza que nenhum dos Srs, jamais sofreu o vexame que eu sofri neste Congresso de por uma canalhada da platéia, durante alguns minutos, ser vaiado de assassino e terrorista. De modo que, quando se fala em terror, ninguém talvez tenha mais direito de se debater com aqueles que aqui vêm do que eu.

De modo que, é um direito que tenho.

E repudio visceralmente esta reportagem estúpida, idiota, neófitas, que podia alguém levantar que ante o Sr. Gabeira pudesse eu querer ser alguém a me valer dele para ser um palhaço ou querer me projetar, ou alguma coisa neste sentido.

Feita essa ressalva, eu queria fazer algumas depreciações. É preciso também que se faça esse intróito rápido. O Dr. José Carlos Dias é o meu velho conhecido de São Paulo, eu sou paulista, já funcionamos, até, ele como advogado de uma das partes e eu era réu na outra parte, de modo que o conheço de longa data. E algumas referências, aqui, de certa forma, envolvem até a minha posição antiga. Quando se fala em ROTA, meia a meia, eu era Secretário de Segurança Pública à época. De modo que me desculpe a platéia aqui presente, queira ou não queira eu estou envolvido em gênero, número e grau. E eu participei sempre do tal de terrorismo de estado, tão decantado, que é a minha primeira pergunta.

Meu nobre Depoente, essa cantarola, aqui, que a gente vê, de certos setores que comungam como V. S^a nessa inteligência brilhante que hoje em dia quer ditar regras para nós outros, vou fazer um primeiro posicionamento, nem é pergunta porque é curta no fim, mas se impõe esse detalhe. Fala-se em impunidade, que existe DOI-CODI, assim tais quais agindo, fala-se em Lei de Segurança Nacional, fala-se em ROTA, fala-se em Supremo Tribunal Federal.

Vou fazer uma pergunta e vou responder: Por que será que tudo isso existe? Dou a minha resposta. Isso é uma auto-defesa da sociedade, fruto daquilo que V. S^a chama de impunidade, hoje, que a impunidade de há pouco tempo, dos idos da década passada, representada inclusive por um cidadão que se gabou de ter seqüestrado o embaixador, se gabou de ter feito subversão, terrorismo e assassinato neste País à larga, e foi a vedete aqui na quinta-feira passada, desafiando inclusive até a postura daquilo que é mais canhestro da sociedade, como se fosse uma grande vedetinha intelectual, e que hoje deleita a platéia esquerdista deste Brasil, comodista, em que Sr. Gabeira é uma grande expressão intelectual. Pelo Amor de Deus! A autodefesa de nós outros talvez, com o DOI, com a Lei de Segurança e com as ROTAs talvez seja uma autodefesa de nós próprios, de nosso regime, porque o que se assiste todo dia aqui, de certos tipos que vêm aqui depor, é sempre colocar o regime como réu, o Governo como réu, a Polícia como ré. Então, que mensagem, que diálogo poderá ter a Nação para o futuro, que nenhum terrorista de direita, foi até hoje indiciado, os terroristas de esquerda de ontem, assassinos, ladrões, são hoje aqui as grandes vedetes da Nação. É uma pergunta que lhe faço, uma pergunta que tenho como não respondida a mim mesmo.

O terrorismo de esquerda de pouco tempo, de memória curta, é cantado em gênero, prosa e verso nesta Nação.

Então, o que existe, já disse da tribuna desta Casa, é que há o receio daqueles responsáveis por esta Nação, inclusive pelas boas intenções desses que defendem e nos acusam hoje em dia, em que o DOI é o Governo, a Lei de Segurança Nacional é a lei em vigor. V. S^a agora há pouco, para tornar mais claro, colocou até em dúvida a idoneidade, lisura, o probidade do próprio Supremo Tribunal Federal, porque ele acha que os crimes praticados pela ROTA são crimes militares. Eu também concordo com V. S^a, tanto quanto mal colocado esse posicionamento, mas eu tenho a resposta disso tudo, é uma auto-defesa da própria Polícia, que, hoje em dia, é vilipendiada, diuturnamente conspurcada. Parece que a grande ré da sociedade é a Polícia, como se esta não tivesse direito de defender a vida dos outros, como se o bandido, o marginal tivesse o direito de matar. V. S^a falou há pouco,

que foram mortos 128 suspeitos pela ROTA, em São Paulo, num semestre. Então, faça essa pergunta à Polícia de São Paulo, faça um levantamento de quantos cidadãos honestos, na nossa São Paulo, foram assassinados, roubados, estuprados, no mesmo período. Garanto-lhe que os números aqui superam isso de uma forma estrondosa. Ninguém mata porque quer matar ou porque seja sádico. Será que os nossos policiais são sádicos, são masoquistas, são anti-humanos? Será que só os inteligentes esquerdistas é que são dedicados à paz social, à justiça, como V. S^a há pouco enumerou e sei que foi? Nós outros somos todos anti-humanos, somos umas bestas apocalípticas, que vivem por aí a se destruírem? Pelo amor de Deus, nobre Advogado. Já ouvimos da boca de bispo da boca de um tal intelectual e agora vem V. S^a, mais ou menos nos mesmos termos, sempre a colocar o regime, a evolução, aquilo que nós representamos como se fossemos sádicos, masoquistas, anti-humanos desta Nação.

Esse diálogo há que ser colocado em outros termos. Há que ser colocado, se a Nação quiser dar um passo para frente, em outros termos. Não podemos aceitar que sejamos terroristas, que a Polícia é terrorista, que a sociedade é terrorista, que o governo é terrorista. Porque a mensagem que V. S^a nos dão, no sentido de superar tudo isso, sempre encontra uma dúvida. Até que ponto V. S^{as} são honestos nesse posicionamento ideológico de hoje em dia? Não acredito na ideologia canhestra desse esquerdismo um tanto quanto embarafusado e alimentado por teorias marxistas e leninistas. Não acredito. Enquanto nós estivermos sob a pendência dessas esquerdas dominadas por esses comunistóides, nós temos o direito de nos defender, e temos até receio de que tenhamos instrumentos legais para enfrentar isto. Já disse e repito, a extrema direita existe no Brasil na medida em que a extrema esquerda existe. E ela que aqui, neste Congresso, inclusive, desafia diuturnamente o regime, querendo derrubá-lo, querendo subvertê-lo, não tem o direito de dar mensagem nenhuma a nós para que esta nação estabeleça o diálogo. Então, está aí uma das causas desse terrorismo de direita que existe por aí, é a desconfiança dos bons propósitos dessa inteligência de hoje, que transformou o terrorismo de esquerda, vivido em gênero, número e grau, há pouco tempo, numa demonstração de sanha criminosa, e que hoje é endeusada em prosa e verso, a ponto de um depoente do tipo de um Gabeira vir aqui e receber as palmas da platéia, e um Deputado, eleito pelo povo, não ter o direito de com ele dialogar porque, na pior das hipóteses, é vedete.

Não temos perguntas nenhuma a fazer a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas e Sr. Depoente: permita-me dizer que o seu depoimento foi dos mais enriquecedores desta comissão. Conheço V. Ex^a de longa data, como advogado e como jurista, também, apesar da sua modéstia. Deu uma extraordinária contribuição para que, afinal, a justiça e a paz se tornassem uma possibilidade neste País.

Pediria a V. S^a que ajudasse um pouco mais a Comissão, esclarecendo alguns fatos concretos a partir daquele que envolveu também a mim e a outras ilustres figuras da Igreja, da Comissão de Paz, de São Paulo, e outros fatos que sejam do conhecimento de V. S^a para enriquecimento desta Comissão.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Sr. Presidente, apenas, respondendo com muita honra à indagação de V. Ex^a, ilustre Deputado Modesto da Silveira, se me permite gostaria de fazer uma ressalva. Em momento algum, no depoimento que estou prestando, comparei, ou coloquei no mesmo nível, ou estabeleci qualquer paralelo entre o Supremo Tribunal Federal, a ROTA ou o DOI-CODI. Se assim o fizesse estaria insultando a instituição do Poder Judiciário. Instituição a qual quero e tenho que render as minhas homenagens artísticas da Justiça e filho de juiz que sou. Portanto, jamais atribuiria ao Supremo Tribunal Federal atributos, qualidades e defeitos que es-

tão presentes em outros organismos que pejam a nacionalidade. O Supremo Tribunal Federal, a meu ver, e pedi vênha para fazer essa afirmação, naquele momento, interpretou mal o preceito constitucional.

O exercício da democracia, o exercício do direito e defesa, o exercício do direito de petição e o direito de pensamento me conduzem a um direito, ao dever de criticar juízes e tribunais quando, a meu ver, se orientam de forma errada. É uma orientação jurisprudencial que, entendendo, foi firmada com a melhor das intenções mas que não está servindo ao interesse social.

Para evitar isso, é que apresentei como proposta, para que V. Ex^{as}. estudem a possibilidade de vir a ser aprovada, uma emenda constitucional restaurando o texto anterior da alínea "d" do § 1º do art. 144.

Respondo especificamente a V. Ex^a que a Comissão Justiça e Paz de São Paulo, a Igreja de São Paulo de forma alguma participou de uma forma estimulativa do movimento de greve acontecido no ABC. Apenas, ela deu resposta ao apelo dos operários, quando foi solicitada, a Igreja, para que pudessem realizar as assembleias gerais. A atuação da Igreja foi, apenas, no sentido de garantir que os operários pudessem exercer aquilo que entendiam direito. Aliás, seria uma violação do próprio posicionamento da Igreja assumir uma postura paternalista com referência à classe operária.

E, neste sentido, a primeira vez que compareci, como Presidente da Comissão Justiça e Paz, a Santo André, foi no dia 18 de abril, um dia depois da intervenção, a pedido de D. Cláudio Hummes, Bispo de Santo André. E fui para lá à noite, quando tomei conhecimento de que havia um número muito grande de operários presos e, inclusive, alguns feridos. Um deles, que pegara uma bomba de efeito moral que tinha sido jogada, e que perdera um dos dedos. Diante disso, junto com o Sr. Bispo, fui aos locais em que estavam os presos e tive oportunidade de conversar com alguns oficiais da Polícia Militar que lá estavam, e que nos garantiram que estavam sendo bem tratados e que, eventualmente, iriam ser autuados em flagrante. Não foi permitida a visita, mas decidimos acreditar na palavra desses policiais militares.

Em seguida, fui à casa do Líder Sindical Luiz Inácio da Silva, quando, para constatar o que já havia me dito, que a sua casa estava absolutamente bloqueada por peruas veraneio, verifiquei essa situação e, em seguida, fui a casa de D. Cláudio Hummes, na madrugada já do dia 19 de abril, e tive um diálogo com o Delegado Romeu Tuma, Diretor do DOPS, a quem faço questão de render as minhas homenagens por se tratar de um correto e exemplar policial, leal, leal com o adversário com aquele a quem ele pode prender, assim como leal ao Estado que serve. Conversei com S. Sa. e fiz um apelo para que intercedesse no sentido de que aqueles operários não viessem a ser presos.

Recordo-me de que nesta madrugada, era mais ou menos uma e meia da manhã, eu dizia ao Dr. Romeu Tuma que fazia um apelo porque a autuação em flagrante daqueles operários poderia dificultar a possibilidade de uma negociação, na qual ainda acreditávamos, porque os operários iriam reivindicar eventualmente soluções que a lei não permitia, que os inquéritos viessem a ser arquivados, enfim, reivindicações assim que, intuitivamente poderiam surgir de uma assembleia. Então, formulei um apelo em prol da conciliação para que não viessem a ser indiciados, ou não viessem a ser autuados em flagrante, aqueles operários. S. Sa. pediu-me alguns minutos a cerca de 15 minutos depois o Delegado Romeu Tuma telefonou para a casa de D. Cláudio Hummes, onde eu me encontrava, comunicando-me que iriam ser postos em liberdade aqueles 28 operários.

Às 6 horas da manhã, fui acordado com um telefonema comunicando-me que Luiz Inácio da Silva estava sendo preso, naquele momento. Tentei um contato com o Delegado Romeu Tuma e o seu telefone estava sem comunicação. Minutos depois, ou meia hora depois, fui informado que o Professor Dalmo de Abreu Dallari, Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e ex-Presidente da Comissão Justiça e Paz, e

que nenhuma participação tivera no desenvolvimento do movimento de greve de São Bernardo, havia sido preso em sua residência.

Neste momento, ligo para o Sr. Secretário da Segurança Pública, com quem tenho excelentes relações, e com quem tenho um diálogo muito respeitoso, um respeitando a posição do outro, e fui informado que S. Ex^a ainda repousava. Verificando que S. Ex^a ainda repousava e que já ocorriam duas prisões desse nível, realmente me preocupei, me preocupei que algo muito mais sério de natureza institucional estivesse ocorrendo neste País.

Mas, o que pode fazer o advogado é exercitar os instrumentos que estão a sua disposição. E foi neste sentido que decidi ir ao meu escritório e preparar um pedido de *habeas corpus* em favor daquelas pessoas que estavam sendo presas. Ao sair, vi que a minha casa estava vigiada, um jargão policial estava acampado a dois mil metros adiante, na Praça Pan-americana, no Bairro Alto de Pinheiros, o meu carro estava cercado por três automóveis e creio que cinco ou seis cidadãos, não posso garantir, portanto quase todos com revólver, creio que talvez dois com metralhadora, mas um com certeza, me faz descer do automóvel, jogar a chave ao chão, levantar as mãos para cima e, em seguida, me dão ordem de prisão. Indaguei o motivo da prisão e a resposta veio no sentido de que "você sabe" e, no final, concordaram com que eu fosse dirigindo o meu carro, tendo um policial ao lado, depois de ter sido examinado e escoltado, vamos dizer assim, pelos outros automóveis.

Diante da insistência da minha interpelação, o policial que estava ao meu lado afirmou que eu não deveria me queixar pois tinha sido uma "cana mole".

Excelência, eu fiz um apelo para que pudesse me comunicar com a minha casa e esclarecer a minha mulher que eu estava sendo preso. Ele me informou que tinha recebido ordens de não me prender na minha casa para que ninguém soubesse da minha prisão e que, por este mesmo motivo, minha mulher não poderia saber. Indaguei-lhe se minha mulher estivesse junto, o que aconteceria, e a resposta foi no sentido de que seria presa junto, muito embora nenhuma ordem de prisão houvesse, mas que qualquer pessoa que estivesse junto comigo deveria ser presa.

Indaguei, então, a esse policial a que delegacia pertencia ele, e ele me respondeu que era do Departamento de Polícia Federal. Contestei essa afirmação, e disse que tinha absoluta convicção, como tenho, de que ele não era um agente da Polícia Federal, e lhe imputei, então, ser integrante do DOI-CODI. A resposta foi um sorriso e ele disse: "O Senhor é advogado tarimbado e não vou discutir com o Senhor." Quando fui apresentado ao DOPS, perguntei para onde ia, se deveria conduzir o carro para a Rua Tomás Carvalhal, onde fica o DOI-CODI, ou para o Largo General Osório, e a resposta foi que deveria ir para o Largo General Osório.

Fui, ao DOPS e, ao dar entrada, a sigla colocada foi DPF. Havia uma lista muito grande, segundo o delegado que estava lá, continha 80 nomes, que ia sendo tirada à medida em que as pessoas iam sendo presas. Ao entrar, encontrei-me já, com um grupo grande de pessoas, entre os quais o Professor Dalmo Dallari. Permaneci incommunicável, numa sala do delegado, junto com sindicalista o Luiz Inácio da Silva e, posteriormente, foi também chamado o Professor Dalmo de Abreu Dallari.

Recebi, juntamente com o Professor Dalmo de Abreu Dallari, a visita do Presidente da Ordem, cerca de 2 horas depois.

E tenho a impressão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que realmente não foi um clamor da sociedade civil, da classe política, da Igreja, parece-me que outras prisões teriam ocorrido, segundo informação que me foi prestada por policiais. E, realmente, o número ficou em quase de 20 pessoas, algumas sendo soltas, permanecendo presos o Sr. Luiz Inácio e alguns outros sindicalistas. E, posteriormente, outros vieram a ser presos com mandado.

Mas posso afirmar que a minha prisão foi efetuada sem mandado, não me foi apresentada nenhuma credencial, que pudesse dizer que a autoridade que expediu o mandado me deteve e por isso não precisaria portar mandado, que é a alegação que se faz. E posteriormente a tentativa que se fez para apurar esta prisão foi em vão, o fato ficou impune. Foi encaminhado para a corregedoria, para o Juiz Corregedor da Polícia Judiciária, uma representação subscrita pelo Dr. Hélio Pereira Bicudo, Advogado constituído por mim e pelo Professor Dalmo de Abreu Dallari, para que pudesse apurar, e o Juiz Corregedor se julgou incompetente por entender, em razão das informações prestadas pelo DOPS, que nós estaríamos ligados a alguma atividade ligada à Segurança Nacional. E, por este motivo, foi encaminhado para a Justiça Militar e nunca mais se viu esse expediente.

Portanto, esse fato ficou impune. E, o que me preocupa, também em termos, fazendo aqui uma crítica ideológica do Direito, não crítica esquerdista, porque sou contra esquerdismos, se eu tivesse sido vítima de um furto por um menino de 18 anos, na Praça Pan-americana, naquele dia, naquela manhã, o menino estaria sujeito a uma condenação de 1 a 5 anos de reclusão. Mas, se aqueles que atentaram contra a minha liberdade, que expuseram a minha imagem pública, que me infundiram temor, porque tenho medo também, se eles viessem a ser julgados, receberiam uma pena de 10 dias a 6 meses e mais algumas sanções, em razão da Lei 4.898. Portanto, isso me parece muito sério, muito importante, como é privilegiado o patrimônio, neste País, comparando-se o valor da liberdade e da vida humana.

Se me permite, nobre Deputado...

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Com prazer.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Acho que muitos casos vieram a ser narrados aqui, mas gostaria de recordar que no atentado ao Professor Dalmo de Abreu Dallari, que tive oportunidade de acompanhar, quero afirmar que, naquele período, naquele momento, tão logo ocorreu o atentado e tão logo comuniquei o fato a S. Ex^a, o Sr. Secretário de Segurança Pública, por telefone — não vou relembrar o que houve ao Professor Dalmo Dallari, que aqui prestou depoimento, mas dar algumas informações que sei, na qualidade, inclusive, de seu advogado — também a mim foi dada uma proteção policial, das mais eficientes, por parte do DOPS, pois que, o Professor Dalmo de Abreu Dallari e eu íamos ler os textos bíblicos durante a celebração da missa de Sua Santidade o Papa João Paulo II. Interpretou-se, naturalmente, o convite formulado pelo Sr. Cardeal a Dalmo Dallari e a mim como um desagravo da Igreja a duas pessoas que tinham sido presas por serem homens de igreja, não esquerdistas.

Diante disso, houve uma proteção — quero dar este testemunho — e a proteção foi mantida, em termos de residência, durante 20 dias, embora eu afirmasse a sua desnecessidade. Apesar disso, durante esses 20 dias, fui seguidamente acompanhado em meu carro, ostensivamente, por peruas Veraneio, e horas depois do atentado ao Professor Dalmo Dallari, estivemos numa pequena propriedade rural que tenho no interior de São Paulo, dois homens em um automóvel Opala branco, procurando pela minha pessoa, vestindo blusões de couro preto. O automóvel, inclusive, teve um defeito mecânico e um morador de lá, meu vizinho viu quando um deles, se debruçando para examinar o que tinha no motor, apareceram presas na sua sinta as algemas. Isto ocorreu horas depois que o retrato falado, feito pelas pessoas que viram esses dois cidadãos que andaram a minha procura, um dos retratos falados, de uma das pessoas, apresenta características semelhantes ao retrato falado feito em razão da descrição do Professor Dalmo Dallari de um dos que atentaram contra a sua integridade física.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Perguntaria: e essa camioneta, ou essa *pick-up*, era uma espécie de *pick-up*, não houve uma identificação por meio de placa, cor e

detalhes maiores de tal maneira que a autoridade policial pudesse identificar melhor, através do DETRAN?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — O que foi visto somente é que era um Opala branco, foi dito o ano aproximadamente pelas características de lanterna, mas, por ser noite, e no campo, não foi visto o número da chapa.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Agradeço muito a resposta, mas vou em frente.

Chamou V. S^a a atenção para um outro aspecto institucional, que reputo da maior importância para esta mesma Comissão. Na verdade, S. S^a apontou um dos exemplos típicos que mostram a institucionalização da injustiça em termos legais. Por exemplo, é geral que, ao pegarmos a legislação penal brasileira, os capítulos que tratam do patrimônio imaterial, como a moral do cidadão, em geral, a liberdade e etc. e pegarmos os capítulos que tratam do patrimônio material, isto é, dos bens materiais, da riqueza do cidadão, vamos verificar uma extraordinária desproporção entre o rigor daqueles que violentam o patrimônio material e daqueles que violentam o patrimônio imaterial, isto é, o cidadão de bem, neste País, que pode construir a vida inteira o seu patrimônio imaterial, moral, até na expectativa de que isso possa constituir um patrimônio também material, na medida em que a sua respeitabilidade pode lhe dar a credibilidade, do crédito em geral, patrimonial, esse cidadão pode ter toda a sua vida, ao seu fim, destruída por uma irresponsabilidade de qualquer outro que tenha alguma habilidade. Enquanto que o patrimônio material, isto é, o cidadão que furta qualquer coisa, tem um tratamento extremamente rigoroso. O que mostra que se constitucionalizou, através da lei uma valorização dos bens materiais infinitamente superior à valorização dos bens imateriais da moral do cidadão, da sua liberdade e tudo mais. Ele deu um exemplo típico, que pode ser comparado a qualquer de nós, manuseando e cotejando as intuições de Direito Penal em nosso País. Acho muito importante, e V. S^a sugere a esta Comissão, inclusive, o exame dessa questão que é de extrema importância.

Mas, tem sido dito aqui, ainda hoje o foi, tem se demonstrado a nossa preocupação não só pela punibilidade, evidentemente, das causas do terror, mas as de suas causas. E, às vezes, a gente fica muito preocupado com outras nações, por que determinadas nações liberais têm terrorismo, outras não liberais têm ou não têm. Como que, às vezes, essa preocupação muito justa pode nos conduzir equivocadamente a uma justificativa de que se há terror em outras nações liberais ou não, logo pode haver aqui também ou, quem sabe, se justificaria nós não preocuparmos com a democratização do País, quando, na verdade, as causas de cada país são extremamente diversas. Sendo que nos países democratas e liberais existe aquilo que o Professor acabou de salientar diversas vezes, existe a preocupação não só de que as leis, por mais duras que sejam, sejam leis legítimas, isto é, que passem pelo seu Congresso Nacional, portanto, representantes do povo, logo, partindo do pressuposto de que é realmente um consenso e o desejo da Nação. Por outro lado, essas leis, assim, que podem ser especiais, mas que não são leis de forma nenhuma excepcionais, digo diversamente das nossas em geral, há a preocupação efetiva da punibilidade de tal maneira que o terrorismo não se institucionaliza — há uma reação contra ela. Assim é na Inglaterra, assim é em qualquer país sério do mundo.

Mas, aí, poderíamos chamar a atenção para um outro aspecto que, também, tem sido muito invocado aqui, de que o terrorismo de direita seria uma espécie de autodefesa contra o terrorismo de esquerda. Sei que houve no passado histórico, mas não tenho conhecimento de que haja no presente, a não ser que esta Comissão deva ser informada.

Perguntaria a V. S^a, Sr. Depoente, ilustre advogado, se V. S^a tem conhecimento concreto e objetivo de que, para justificar uma possível autodefesa — é claro que o ato deve ser proporcional, eu não posso tirar uma bazuca e atirar em quem me ameaça dar um tapa no rosto. A pró-

pria lei, e toda a doutrina do mundo civilizado considera o equilíbrio da reação. Digamos, é evidente que se um terrorista tenta jogar uma bomba na casa de um inocente, é natural que um policial, se não tem outro meio, pode até liquidar esse terrorista para evitar a ação. Logo, ele usou dos meios ponderados e razoáveis para a defesa de um bem jurídico protegido de terceiros. Mas, se é assim, vamos ver em cada caso, vamos tomar apenas alguns exemplos para verificar se o terrorismo que se institucionaliza, hoje, no País, é um terrorismo realmente de autodefesa ou é um terrorismo que se institucionaliza por conta própria, por objetivos diversos.

V. S^a tem, por acaso, notícia de que haveria algum ato terrorista sendo praticado, ou pelo menos planejado para o Riocentro, ou para a OAB, ou para a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, ou para as inúmeras vezes em que o PMDB ou os seus membros foram vítimas, inclusive de explosões, da SUNAB do Rio de Janeiro, da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, das personalidades da Justiça e Paz de São Paulo, ou qualquer outro, como V. S^a, que foi vítima de seqüestro, que é uma forma não tão grave de terror, mas uma forma? Quem sabe V. S^a ou qualquer daquelas pessoas que sofreram seqüestros, ou qualquer pessoa vinculada a estes fatos a que me refiro, estavam praticando ou, pelo menos, planejando algum ato de terrorismo que justificasse a autodefesa daqueles que praticaram terrorismo nessas áreas? V. S^a tem?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — É óbvio que não, nobre Deputado. Parece-me que ninguém poderia dizer estar havendo neste País, no presente momento, nesta presente fase histórica, qualquer ação de violência terrorista por grupos que contestam ou negam a legitimidade do regime e do sistema. Mesmo que existisse, não justificaria assim a atuação estatal para reprimir esses crimes dentro dos limites da lei, mas não atos de terrorismo. Eu temo sim, nobre Deputado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, porque acho que o ódio gera o ódio e que a violência gera violência, temo sim que esses atos de terrorismo venham a gerar a irracionalidade por parte de grupos radicais de extrema esquerda, na medida em que as instituições não se fazem capazes de reprimir a prática desses crimes. Da mesma forma como se argumenta, há muitos que argumentam que o terrorismo institucionalizado nasceu para combater o terrorismo de esquerda. Admitido-se isso, eticamente não, mas admitindo-se esse fato historicamente como verdadeiro, eticamente não se poderia jamais aceitar, da mesma forma poderíamos temer que viesse, agora, haver o reverso, que viessem a surgir movimentos de extrema esquerda. E, me parece, Sr. Presidente, que isso, talvez, interesses a ambos, interesses aos radicais de ultra-esquerda e aos radicais de ultradireita, porque ambos têm esse traço comum, esse veneno comum, ambos querem o endurecimento do regime, ambos precisam da treva, ambos querem que a democracia não se faça, nenhum deles quer a concórdia, não quer a reconciliação ou a conciliação. Porque a reconciliação não significa acordo, aliança, mas reconciliação no sentido da obediência às regras democráticas. Então, parecem-me que talvez seja de caso pensado que se pratique um ato de terrorismo, seja também para desencadear violência do outro lado, para que possa depois justificar mais a sua violência. Então, esta é outra questão que me preocupa muito que amanhã estejamos, nós democratas, entre dois fogos, entre duas bombas, como não raro estívimos. E me recordo que no Largo da Matriz de Santo André, em São Bernardo do Campo, enquanto de um lado vinham as bombas de gás lacrimogêneo, que faziam chorar parlamentares como V. Ex^a e outros, políticos ou não, que estavam lá para tentar mediar ou tentar dialogar com o Coronel Braga, e tentar evitar violência — e muitas vezes conseguimos, graças ao diálogo — de um lado recebíamos bombas de gás lacrimogêneo e, de outro, pedras daqueles que eram contra o diálogo, que estavam lá para agitar o povo. Então, realmente, parece-me que é uma predestinação, nós, democratas, vivermos entre dois fogos.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Muito obrigado. Perguntaria ainda, aprofundando essa questão que V. S^a borda e impressionado com a sua aborgagem, digamos que seria uma espécie de uma terrível vocação sadomasoquista dos terroristas em geral e, em cima desta questão, perguntaria a V. S^a, que brilhantemente defendeu tanta gente perseguida, não importando o que pensassem, e teve experiências terríveis, como eu próprio que tive inúmeros clientes, e os defendi aos milhares, que serviram de bonecos de torturas, em que uns ensinavam aos outros onde dóia mais ou menos, onde era possível matar mais rápido ou menos rápido. Pessoas que sobreviveram, muitas delas, e que contaram de maneira bastante autêntica tudo que sofreram e alguns mostram o testemunho das próprias marcas dessa violência, muitas vezes, nos idos de 64, de 65, muito antes até de 68, esses fatos aconteciam até com bastante frequência.

E institucionalmente mesmo, V. S^a há de se lembrar que a primeira Lei de Segurança Nacional, vigente depois de 64, era a Lei nº 1.802, e que foi revogada pelo Decreto-lei nº 314, de 1967, já agora Decreto, março de 1967. Durou pouco. Se não me engano já em setembro de 1967 mesmo baixou-se o Decreto-lei nº 510. Em seguida, já em 1969, depois do AI-5, baixou-se outro decreto-lei. Veja bem, já não é mais lei, aí virou tudo decreto, vontade do Poder Executivo, Decreto-lei nº 898, de 69, e, finalmente, uma lei que passou através do Poder Legislativo, já então bastante bionizado, que é a Lei de Segurança atual. Mas havia lá, por exemplo, um dispositivo, V. S^a há de se lembrar, que punia o terrorista de qualquer espécie e o torturador. Havia uma disposição que punia o torturador, mas logo no primeiro decreto que surgiu aboliu-se, revogou-se esse artigo de tal maneira que o torturador pudesse torturar sem risco de punição imediata.

Pois bem! Seria esse processo institucionalizador de estímulo à violência que se deu nos escaninhos policiais da tortura? Esse comportamento institucional dos decretos-leis teriam estimulado a garantia da impunidade do torturador, que depois viemos a conhecer como até terrorista por via processual mesmo? Não estou abrindo nenhuma porta escancarada ou nem tentando fechar nenhuma porta fechada, apenas tomamos conhecimento oficial por via de processo. Mas, V. S^a entende que esses decretos-leis estimularam a tortura nos cárceres da repressão política?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Sr. Presidente, nobre Deputado, eu entendo que sim, mas entendo que o instrumento mais grave que permitiu a prática da violência contra quem quer que seja, não importa o seu pensamento, não importa a natureza do ato de que estava sendo acusado, me parece que foi o Ato Institucional nº 5, em razão principalmente de dois elementos contidos nele. Um deles, o fato de que o *habeas corpus* foi suprimido para crimes políticos. O *habeas corpus* é um instrumento altamente eficaz para impedir o arbítrio. Já o velho Código Judiciário, da Justiça Militar, como o Código de Processo Penal Militar, a própria Lei de Segurança Nacional, permitiam e permitem a prisão investigatória. Portanto, nenhuma necessidade havia de se suprimir o *habeas corpus* porque sendo legal a prisão, sendo ela exercida com as formalidades legais ou através do auto de prisão em flagrante, ou através de mandado do encarregado do IPM, a simples informação dada à autoridade que iria julgar o *habeas corpus* seria suficiente para que, no caso, o Superior Tribunal Militar, negasse a ordem porque não havia notícia da arbitrariedade.

Por que, então, se suprimiu o *habeas corpus*? É a indagação que fazemos. Seria para impedir o trancamento da ação penal naqueles processos em que era manifesta a falta de justa causa? Parece que não. Foi principalmente o que acarretou o número imenso de absolvições. V. Ex^a que advogou intensamente nessa área deve se lembrar de um número imenso de absolvições em razões de processos natimortos, que não podiam ser trancados por força de *habeas corpus*. Mas dizia, então, por que o *habeas corpus* foi suprimido? Para que pudesse ser garantida, des-

culpem a expressão que violenta o decoro deste Parlamento, mas que pudesse ser permitido o enruste, para que não pudesse ela, a vítima do enruste, ser solta, porque ser presa poderia pela lei. Quer dizer, as investigações poderiam prosseguir. Mas para haver o arbítrio, para que pudesse campear a violência, a tortura, para que não precisasse prestar contas ao juiz do destino do preso, que poderia ser morto por "acidente de trabalho", para que isso pudesse acontecer é que o *habeas corpus* atrapalhava a ação policial. Acho que, então, o AI-5, neste sentido, foi muito prejudicial.

E um outro elemento, também, contido no AI-5. É que foi praticada contra o Poder Judiciário uma violência muito grande, um insulto, porque suprimiram-se as garantias constitucionais do magistrado. Então, com isto, se insultou a cada juiz deste País, dizendo assim: tirando as suas garantias supomo-lo medroso, e como o supomos medroso é importante que tenhamos juízes medrosos. A realidade é esta. Por que suprimir as garantias constitucionais do Juiz? Para que ele ficasse, realmente, tendo assim a espada de Dâmocles do Poder Executivo pairando sobre a sua cabeça. Então, me parece que esses dois elementos, principalmente do Ato Institucional nº 5, porque o AI-5 como um todo é uma violência, violência de liberdade de expressão, de pensamento, tudo o mais, na realidade ele poderia ser substituído por uma frase — o Presidente tudo pode, o Sistema tudo pode. Mas me parece que esses dois elementos é que, mais diretamente, atuaram no sentido de garantir a permissividade do arbítrio, garantir a violência institucionalizada.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — V. S^a tem razão e eu sou testemunha de que aqueles que não se amedrontaram com essa ameaça quase todos foram cassados, e houve até quem pagasse com a própria vida, como o juiz auditor de Juiz de Fora.

Pois bem! Mas, V. S^a, neste País, sabe que razões de interesse nacional, segurança nacional e outros, viraram chavões e espécie de gazuas para justificar o arrombamento de qualquer porta. É evidente que lutamos pelas conquistas democráticas, para que essas gazuas não sejam mais utilizadas por aqueles que detêm o Poder neste País de forma ilegítima. Temos avançado neste Congresso, aqui e ali, às vezes com retrocessos, mas quando vemos, com enorme frequência, como ontem, aliás, na Comissão de Constituição e Justiça, uma razão de Estado, uma razão de interesse nacional sem que a Nação pudesse sequer opinar. Essas questões fecham de tal maneira que os parlamentares do Governo ainda ontem, extremamente constrangidos, foram obrigados a votar numa ordem, por razões de interesse nacional, contra a Constituição, violentando letra clara e expressa da lei. E foi o caso, por exemplo, da criação ou conversão do Território de Rondônia em Estado de Rondônia. Não que a Oposição não quisesse, ao contrário, a Oposição defendia essa conversão mas de tal maneira que não houvesse lá uma organização de Estado e que não fossem baixados decretos-leis porque a Constituição proíbe isso, art. 200, parágrafo único da Constituição. E, no entanto, as razões de Estado vieram e os parlamentares do PDS constrangidos tiveram que votar sim, quando queriam dizer não. Alguns deles tão constrangidos que fundamentaram os seus votos no voto do Vice-Líder do Governo, constitucionalista que invocava dar uma opinião sobre a constitucionalidade daquela lei, tendo vergonha, saiu da sala e só voltou para dizer sim, quando devia dizer não, e os outros se escudaram no seu voto para dizer: "voto com o constitucionalista Vice-Líder do Governo". Ontem, foi um retrocesso, como temos visto outros nesta Casa.

Mas como V. S^a, acredito que a democracia é essencial, a Assembléia Nacional Constituinte é fundamental para se começar um novo período, um tempo novo neste País, e acredito que com todos os recursos, pessoas como V. S^a e como membros dessa CPI, vamos dar a contribuição para que esse País se torne, realmente, um país de paz e de justiça social, como pretende V. S^a. Muito obrigado pelo seu depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Srs. da Imprensa, meus Senhores, minhas Senhoras, Sr. Depoente Dr. José Carlos Dias:

Como vê, Dr. José Carlos, não teria quase que pergunta nenhuma a fazer a V. S^a, em relação à parte preliminar de seu depoimento porque, até aonde entendi, V. S^a não aduziu nada sobre o tema terrorismo, não deu nenhuma explicação, não fez uma conferência como outros que o antecederam aqui. V. S^a fez uma conferência relativamente boa, porque é um homem culto, um homem inteligente, uma conferência antipolicial, uma conferência contra a Polícia Militar, contra as polícias, contra até o Supremo Tribunal Federal. Mas a habilidade incomum e a inteligência do Deputado Modesto da Silveira, trouxe V. S^a à colação, e nisto eu sou grato ao Deputado Modesto da Silveira, porque ele trouxe V. S^a para o tema terrorismo. Ele tirou V. S^a daquela conferência antipolicial, para o tema que nos interessa, fundamentalmente, que é terrorismo. Sempre honro minhas homenagens à inteligência e à capacidade de arguição do Deputado Modesto da Silveira.

O Sr. — ... ilustre colega de Partido, Deputado Erasmo Dias, que foi quem invocou mais, de forma indireta, mas obrigou a realmente ir ao tema objeto dessa CPI.

O Sr. — Não queria entrar em considerações sobre o desabafo natural de um homem que se sentiu ferido, como o Deputado Erasmo Dias, porque é um problema de ordem muito subjetiva. Inclusive, não estava presente aqui no depoimento do escritor, exterrorista, do intelectual, autor do *Crepúsculo do Macho*, o Jornalista Fernando Gabeira, eu não estava presente e perdi.

O Sr. — Perdeu a intencional aula.

O SR. NEY FERREIRA — O Deputado Raymundo Diniz, inclusive me informava que foi um depoimento, assim, do maior brilhantismo, em termos intelectuais. Acredito que sim, porque já li livros do intelectual Fernando Gabeira, e admiro profundamente a sua inteligência. O *Crepúsculo do Macho*, não. Aí eu discordo, porque ainda não chegou a hora do crepúsculo do macho, discordo frontalmente do escritor Fernando Gabeira.

O Sr. — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY FERREIRA — Pois não, com muito prazer.

O Sr. — Ele optou por morar na Bahia, V. Ex^a o tem facilmente à mão lá na Bahia, para questioná-lo em relação a esta questão.

O SR. NEY FERREIRA — Quem o usa sempre à mão, em conferência, o Jornalista Fernando Gabeira, são alguns Deputados do PMDB que participam de um baile anual pré-carnavalesco chamado baile de Exu, onde vão intelectuais, homossexuais, enfim...

O SR. — Lá na Bahia?

O SR. NEY FERREIRA — Sim. Lá na Bahia.

O SR. V. Ex^a fichou todos eles?

O SR. NEY FERREIRA — Não fichei, não, eles já são individualizados, conhecidos pela polícia e pelo povo.

Mas Dr. José Carlos Dias, a verdade é que ficaram alguns senões na parte preliminar do que V. S^a disse, e em uma homenagem a V. S^a, brilhante colega, eu sou advogado, me permita inserir, como colega de V. S^a já advogado de forma militante, alguns esclarecimentos.

Primeiro parece que V. S^a cometeu um equívoco, embora com muita hombridade tenha feito a retificação, mas vou aduzir, para que não fique dúvidas. Foi uma ar-

guição do Relator, Deputado Ítalo Conti, quando disse que os militares não têm vergonha de vestir farda. V. S^a foi de um cavalherismo, e foi muito explícito, mas vou só aduzir, só para que, a partir desse esclarecimento, nesta CPI, as pessoas saibam como estão as coisas. É uma praxe antiga, Dr. José Carlos Dias, aí é que está o equívoco, V. S^a é um civil, eu sou um ex-militar, sou um militar da reserva, já nos anos de 50, quando eu fazia o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, os oficiais entravam e saíam à paisana do quartel, é uma praxe muito antiga, porque é mais cômodo para os militares, e o Relator foi muito feliz quando esclareceu. O militar fardado está identificado, o policial sobretudo é chamado a colaborar no evento de ilícito penal. Por isto, é uma praxe, só queria esclarecer, é uma praxe na Marinha, no Exército, na Aeronáutica, nas Polícias Militares. Desde 46, quando eu adentrei na Escola da Polícia Militar nós usávamos essa praxe. Havia até um instrutor, Capitão Gerson Aureliano Alves, que tomava o ônibus às seis horas da manhã para nos flagrar entrando a paisano, porque o aluno oficial não podia entrar à paisana, e alguns pegaram até cadeia. Só este esclarecimento e para louvar a atitude de V. S^a quando retificou aquele mal-entendido.

Mas a pergunta que faço, ainda sobre a primeira, é sobre uma afirmação de V. S^a, dentro da arguição do Deputado Modesto da Silveira, que, quando V. S^a respondeu, dirimiu a dúvida e, então, gostaria que V. S^a ratificasse.

Dr. José Carlos Dias, acho que prender um advogado no uso das suas funções e atribuições, como um advogado do brilho de V. S^a, realmente é um absurdo, discordo totalmente de quem prendeu V. S^a. Agora é modismo, no Brasil, ser legal uma prisão e parece que o seqüestro virou moda. Somos um País de muitos modismos. V. S^a não considera que aquela prisão arbitrária e ilegal foi mais prisão arbitrária e ilegal do que seqüestro?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Sob o ponto de vista de tipo penal me parece que o ato praticado tem enquadramento legal na lei que define crime de abuso de autoridade, Lei 4.898, de dezembro de 65. No entanto, em termos semânticos, em termos de uma interpretação social, a sensação que eu senti é a de não ter sido uma vítima da Lei 4.898, mas a de estar sendo seqüestrado. Aliás, lembraria ao nobre Congressista um fato interessante, é o que foi dito por um dos policiais quando eu argumentava com ele para que permitisse que eu telefonasse — "não se impressione, quem o viu ser preso pensa que o Sr. está sendo seqüestrado por bandidos, porque o Sr. está vestido de terno e gravata e nós não, nós temos cara de bandidos" — expressão usada por eles. Então, neste sentido, eu poderia considerar o seqüestro, muito embora deva reconhecer que, perto das violências realizadas, neste País, realmente foi "uma cana mole".

O SR. NEY FERREIRA Exato. V. S^a, realmente, é muito feliz nas suas conceituações, sobretudo quando retifica. Então, entendo que foi uma prisão arbitrária, enquanto que do ponto de vista da semântica pode — se admitir seqüestro, jamais juridicamente, porque seqüestro com visita e tal não seria possível, e V. S^a foi visitado logo depois.

Agora uma indagação, ainda dentro daquele seu depoimento preliminar, é que não me ficou bem explícita a expressão "Polícia Marrom" V. S^a poderia explicitar bem o que teria chamado de Polícia Marrom?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Pois não, nobre Deputado. Creio que, realmente, não fui muito rigoroso no uso desta expressão, mas me parece que às vezes podemos usar na figuração e no simbolismo, da mesma forma quando se referindo aos líderes sindicais que não são autenticamente representativos, é internacionalmente conhecida a expressão do "sindicalismo amarelo", no Brasil chamado de pelego. Então, são criações.

O que eu chamo de polícia marrom é aquela polícia, e que também ela é responsável pelo desapareço que muitas vezes se tem pela polícia que cumpre o seu dever constitucional, é aquela polícia que não se diz polícia, que é polícia quando convém, e quando não convém não se afirma polícia. Chamo de polícia marrom, por exemplo, aqueles policiais que me prenderam e que não tiraram a carteira, que é o dever de todo policial se mostrar e se identificar porque, se sou examinado, se sou preso, se sou apalpadado, e se tenho a obrigação de mostrar o meu documento, o policial também tem, e a polícia marrom não. E digo mais, os policiais do DOI — CODI usam, sistematicamente, o nome do DOPS ou da Polícia Federal para atuarem. Então, me parece que isto é polícia marrom. O que estão fazendo agora, de seguir as pessoas, sistematicamente. Outro dia, mesmo, pela televisão, se comprovou um policial fugindo. Se há alguma coisa a esclarecer, que se intime a pessoa.

E queria lembrar, se V. Ex^a me permite, no meu caso, que logo após ter sido posto em liberdade, sete horas após eu ter sido preso ilegalmente, o Sr. Secretário de Segurança Pública me telefonou, pedindo um diálogo pessoal, e negou, peremptoriamente, houvesse partido da Polícia Estadual ordem para me prender. E queria até contar a V. Ex^a que os policiais do DOPS ficaram até muito surpresos, e não sabiam por que estávamos lá, e não sabiam como colher os nossos depoimentos, do professor Dalmo Dallari e o meu. E quando o Delegado Romeu telefonou ao DOPS, porque ele não respondia pelo Departamento naquele dia, porque estava num velório, lhe disseram que, entre outras pessoas, eu estava lá, e como ele sabe que eu sou advogado criminal, ele disse — diga a ele que mais tarde chego aí, e para ele ir para casa que eu lhe telefono depois. Aí ele foi informado de que eu estava preso.

O SR. ERASMO DIAS — Permite V. S^a um aparte?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Pois não.

O SR. ERASMO DIAS — Sr. Presidente, fui Secretário de Segurança de São Paulo e, muitas vezes, fiz muitos dos meus subordinados serem presos, nas situações mais diversas possíveis. Nunca na minha vida — quando a Polícia prendeu alguém — eu deleguei a alguém para agir em meu nome. E a Polícia sempre prendeu com a minha ordem e com o meu conhecimento, isso é ponto pacífico. Mas me causa estranheza como o nosso hábil depoente, de maneira até elegante, ressalva o Sr. Secretário de Segurança, o meu amigo Dr. Otávio, que eu já estou até me sentindo errado aqui, e também fala do Dr. Romeu Tuna, tratando-o com lhanza, meus dois velhos conhecidos. E eu que conheço tão bem a instituição, a qual servi durante tantos anos, pergunto, aonde V. S^a quer chegar, seja mais sincero, quem o prendeu, em nome de quem? Porque na hora em que V. S^a coloca a autoridade de Secretário de modo tão inocente, e V. S^a diz que foi para a Corregedoria de Justiça Geral da Justiça, e que o próprio Corregedor falou que era da alçada da Justiça Militar. Então, que complô é esse? Pediria a V. S^a que fosse mais claro, porque talvez eu tenha sido um péssimo secretário, não tenha sabido prender na minha época, e eu quero aprender.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira, para uma questão de ordem.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que peça ao Sr. Deputado Erasmo Dias, ou que V. Ex^a, de ofício, exclua, "seja mais sincero", uma vez que é evidente, não só pelo passado, como pelo presente, e pela evidente sinceridade do depoente, que ele está procurando contribuir para com esta Comissão.

O SR. ERASMO DIAS — Sincero, entre aspas, como marrom, entre aspas, o problema todo é de semântica, ou coisa que o valha.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Parece-me, Sr. Presidente, que o vulgo ainda não cunhou a expressão "seja sincero", como, aliás, todo o mundo, e não é só o pessoal do Brasil que conhece a expressão "marrom", seja para imprensa, para polícia, seja para o advogado, ou para qualquer cidadão que anda à margem da lei, ou seja policial que, com abuso de autoridade, não pode, propriamente, ser chamado como seqüestrador, mas que equivale, seja em determinado momento, como policial marrom, seja em determinado momento, como mero seqüestrador, ele se equivale ao delinquente, e pode, perfeitamente ser chamado de policial marrom, que é a expressão vulgar.

Faço este apelo a V. Ex^a que faça extrair a expressão, deixando o ilustre depoente, na certeza de que de forma alguma, está sendo aqui coagido nem moral e, evidentemente, nem fisicamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência quer lembrar que o ilustre depoente ao prestar o seu compromisso oral, disse que o fazia, e que se comprometia a dizer a verdade. E, exatamente dentro do compromisso que aqui, sob a sua palavra de honra, prometeu fazê-lo, eu não acredito, a Presidência não aceita que o depoente esteja sendo insincero, porque insincero sendo, ele estaria faltando ao compromisso oral que aqui prestou.

Só pediria a devida vênia ao ilustre Deputado Erasmo Dias que, dentro do próprio compromisso oral, o termo fosse retificado. Conheço muito bem o ilustre Deputado, e tenho certeza de que S. Ex^a há de concordar com a Presidência neste sentido.

O SR. ÍTALO CONTI — Sr. Presidente, todos nós entendemos que o que o nobre Deputado queria dizer, é que o depoente fosse mais positivo, mais sincero, mais positivo. Não vejo essa interpretação que está sendo dada.

O SR. ERASMO DIAS — Quando pedi ao nobre Deputado para ser mais sincero, foi na verdade... O nobre Deputado Modesto da Silveira gosta dessas polêmicas, eu não sou versado em tergiversar, sou meio ignorante nesse tipo de coisa. Não tenho, *data vênia*, esse jogo de corpo, de cintura que os nossos advogados têm, que dizem tudo, e não dizem nada, e no fim eu estou embaraçado aqui e continuo com dúvidas.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Em cumprimento a esse compromisso que, aliás, procuro renovar em tudo aquilo que digo, mesmo não estando compromissado, é que acho muito importante narrar esse diálogo havido com o Sr. Secretário de Segurança, com quem tenho relações de respeito, com o Sr. Diretor do DOPS, com quem também tenho relações de respeito mútuo, porque me parece que não estou aqui depondo para que imaginem que um fato é ilegal, quando pleno de violência, a prisão em si.

O DOPS praticou uma violência, a Secretaria de Segurança Pública praticou uma violência, na medida em que ela nos acolheu, nos aceitou como prisioneiros e nos manteve presos, só que é preciso ressaltar que se eu dei essas informações foi para ser bastante claro, com toda a sinceridade, porque essas autoridades estaduais ligaram a sua responsabilidade ao ato da prisão, não ao ato da manutenção da prisão. Parece-me que há dois momentos que precisam ficar definidos: o momento em que fui preso, e o momento em que, apresentado ao DOPS, este deveria ter me repellido. Porque, se amanhã, eu prendo alguém e o levo a uma delegacia, o delegado vai me perguntar se eu sou um cidadão, ou por que prendi a pessoa. Se se prendeu em flagrante, então, tem que se dizer qual é o crime e, então, lavra-se o flagrante. Da mesma forma quando uma autoridade detém irregularmente, a autoridade que acolhe o prisioneiro, que o alberga e que encarcerava, pratica também um crime.

Então, pretendendo ser bastante claro, fiz essa ressalva, e respondo à indagação do Deputado Erasmo Dias, reitero o que já disse anteriormente. Tenho elementos para dizer, pelas informações prestadas, pela alegação dada pelas autoridades estaduais, e também pela Polícia

Federal, pessoalmente, de que não foi autora e em razão de todos os outros elementos de que, realmente, fui preso pelo DOI-CODI ou por ordem da área militar.

Estou me reportando ao que me disseram. Estou comprometido, estou contando fatos. A conclusão é algo subjetivo que não pode integrar um depoimento. Portanto, é uma conclusão que eu tiro, porque não tenho a comprovação, a afirmação. Mas, o fato da impunidade, o fato de ter sido encaminhado à Justiça Militar, de não ter havido uma resposta e ninguém ter assumido a responsabilidade pela prisão, me parece que o organismo que sobra, que falta e que não assumiu a prisão, e que também disse "não fui eu", por exclusão, conclui que é DOI-CODI é o outro organismo encarregado da prisão.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente se me permite pediria ao ilustre Deputado que ora formula as questões, na oportunidade, para esclarecer o seguinte: na verdade, existe diferenciação conceitual entre abuso de autoridade e terrorismo. Um seqüestro pode ser por abuso de autoridade, como pode ser por terrorismo. No caso concreto do depoente não está inteiramente claro, uma vez que se a autoridade assume e apura o abuso, será abuso de autoridade; se ela, apesar de saber que foi ela, não assume, passa a ser terrorismo, porque a autoridade também pode ser terrorista como o homem, como gente, como ser humano.

E, aí, nós vimos, pela informação inicial, que há um veio de extraordinária facilidade para detectar se foi abuso de autoridade, e, então, a autoridade vai responder por esse abuso, ou se foi simplesmente um terrorismo oficioso ou até oficial. Informou o ilustre depoente, no começo, que, provocada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Corregedoria teria se dado por incompetente, remetido o ofício, ou quem sabe, as peças de representação à Justiça Militar. E daí não se teve mais notícia. De tal modo, é evidente que o seu seqüestro, ou a sua prisão ilegal por abuso de autoridade, se deu dentro de uma instituição militar, paramilitar ou policial, se deu lá na Rua Marechal Floriano...

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Não. Eu fui preso na Praça Pana-mericana. Fui levado ao DEOPS...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência quer lembrar ao nobre Deputado Modesto da Silveira que a palavra está com o colega...

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Formulo, agora, a dúvida para esclarecer o seguinte: se S. S^a pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Mas nós temos o Regimento. Infelizmente temos que cumpri-lo.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — É só para ajudar a apurar esse fato que é de extrema facilidade. S. Ex^a deu essa informação, logo, a Corregedoria tem condições de nos informar a quem remeteu o ofício. À Justiça Militar, certamente, ao distribuidor da Justiça Militar. São três auditoriais lá se foi para a área militar federal. Esta Corregedoria Militar tem condições de informar à CPI que atitude tomou ou a que auditoria distribuiu essa representação de procedência da Corregedoria. Aí, sim, é de extrema facilidade, até eu, se me dessem autoridade, eu lhes digo, em poucos dias estaria esclarecido para saber quais foram os terroristas, ou as autoridades que abusaram de poder, seqüestrando ou prendendo ilegalmente o depoente aqui presente. É de extrema facilidade, é só querer. É a ponta da grande meada que nós estamos procurando e que a autoridade tem que assumir, se quiser realmente desinstitucionalizar esta coisa.

Pediria um pouco mais de informação a respeito disso, para que nós, então, através de nova diligência, solicitamos à autoridade que deteve a última informação a respeito disso, nos informe a respeito de como está.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Depoente, eu ainda ia fazer algumas indagações a V. S^a, mas estou sendo coagido sentimentalmente pelo meu colega Pêricles Gonçalves que, em virtude do adiantado da hora, pede que eu termine. Mas não posso deixar, *data vênita*, como advogado, de discordar de V. S^a. É um enfoque todo pessoal. Concorro, em princípio, que a Lei de Segurança Nacional, que foi editada numa época excepcional e para o fim de coibir mesmo, talvez, o terrorismo e outras coisas parecidas, ela tem exageros, ela fere o sentimento jurídico de um profissional liberal, sobretudo, de um advogado. A Lei de Segurança Nacional arrepia um advogado, esta que é a verdade.

Agora, só discordo de V. S^a naquela parte que V. S^a, como advogado liberal que me parece ser, e deixou isso bem claro, reivindica o *habeas corpus* para o terrorista. Aí, talvez, que haja a nossa discrepância. Porque o *habeas corpus*, para o crime político, fora de dúvida, para o criminoso político, evidentemente. Mas, para o terrorista, por exemplo, um homem que é flagrado praticando o latrocínio, sob a justificativa de que é uma causa política, matando para roubar, ao estilo Baddm-Meinhoff que invade uma concentração de atletas e mata, dizima, este terrorista, eu considero, inclusive, dentro de uma discriminação de ilícitos penais, uma excrecência dentro do crime. Porque o terrorista, para mim, de direita, de esquerda, de que lado for, constitui uma excrecência dentro do crime. E por que uma excrecência dentro do ilícito penal, acho que ele não deve ser atingido pelo instituto do *habeas corpus* que tem aquela característica tão salutar de remédio para os abusos do exercício da lei, ou daqueles que usando a lei abusam e tornam o cidadão vítima deste abuso da lei. Talvez, V. S^a não tenha olhado por este enfoque, por este ângulo.

Ao final, obedecendo, de uma maneira muito carinhosa, como costume fazer, a esse constrangimento do Deputado Pêricles Gonçalves, que eu acolho com muita alegria, porque é válido, e também pelo adiantado da hora, serei breve, mas ainda quero me congratular com V. S^a quando disse, com muita coragem, e aí nós nos identificamos perfeitamente, concordo, plena e absolutamente, que nós, os democratas deste País, ficamos num fogo cerrado dos terroristas de direita e de esquerda que não querem, em hipótese alguma, a abertura do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, abertura dos que desejam fazer deste País uma democracia, porque realmente a eles interessa o caos. O caos é a antítese da democracia. Democracia é, como dizia o grande baiano Octávio Mangabeira — o baiano se lembra sempre de Castro Alves, de Rui Barbosa, de Octávio Mangabeira, de Aliomar Baleeiro —, o reino da liberdade. E concordo com V. S^a em gênero, número e grau, em termos absolutos, eles não querem, os terroristas sejam de que matizes forem, eles não desejam a democracia e, por isso, é que existem esses episódios.

Portanto, ao final, meus parabéns a V. S^a por esta conceituação que eu tenho dito assazmente: querem impedir que se faça deste País uma democracia, querem impedir, mas nós chegaremos lá. Nós que temos uma índole cristã, com a ajuda do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, e dos homens bem-intencionados desta Nação. O que se viu, agora, na ascensão temporária do Presidente Aureliano Chaves foi uma explosão de democracia neste País, foi uma alegria coletiva, porque viram que a democracia está funcionando, a abertura está funcionando. O Presidente João Baptista Figueiredo está lutando para cumprir o seu compromisso aliado aos homens de bem e com o respaldo integral das Forças Armadas Brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e muito obrigado Sr. Depoente.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Sr. Presidente, gostaria de agradecer esta homenagem prestada por V. Ex^a, nobre Deputado Ney Ferreira, em rápidas palavras, responder às questões objetivas que me foram formuladas. Antes, justificando ligeiramente com referência à introdução do meu depoimento. É que solicitado a prestar depoimento, vim preparado para responder realmente às

questões e não para dar uma conferência, mas entendi que era muito mais sério, muito mais importante fazer uma análise em termos de repressão ao terrorismo, do que fazer uma análise doutrinária, mesmo porque, não seria capaz de fazê-lo, com referência ao terrorismo. Foi neste sentido, com intuito de dar um depoimento é que compareci.

Com referência à questão do *habeas corpus*, em duas palavras eu respondo. Entendo que, para que se possa afirmar que o direito de punir do Estado foi exercitado em sua plenitude, é necessário que o direito de defesa seja exercitado em sua plenitude. E, é neste sentido que o *habeas corpus* não pode ficar na ordem proporcional da gravidade do delito, ainda que o delito seja uma excrecência, como excrecência é o seqüestro seguido de morte, o latrocínio, seja alguma coisa política ou não, é sempre uma excrecência, é sempre uma violência. Acho que o instituto do *habeas corpus* deve estar presente sempre para socorrer naqueles casos em que a autoridade extravassa no seu poder, ultrapassa o seu poder, porque devemos admitir, inclusive, a possibilidade de alguém receber uma acusação absolutamente extravagante de ser co-autor de um terrorismo, de um ato terrorista, quando, na realidade, ele não é, e contra ele não pesa nada, e ficar indefinidamente preso, ultrapassando os prazos, sem que possa ser usado o remédio do *habeas corpus*.

O SR. NEY FERREIRA — V. Ex^a me permite um aparte? (Assentimento do depoente.) — mas aí, seria o caso, já configurado, de um novo político ou de alguém que não tinha nada de terrorista mas que não foi flagrado num ato violento de terrorismo, como explicitai na minha divergência com V. S^a

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Nobre Deputado, V. Ex^a vai me perdoar, mas, no período em que vigia o Ato Institucional nº 5, bastava a afirmação da autoridade policial de que estava preso para uma investigação de natureza política, e o *habeas corpus* já era conhecido pelos Tribunais. Portanto, há um certo momento, a primeira fase procedimental, em que a autoridade que vai julgar o *habeas corpus*, se baseia nas informações, ou até mesmo no interrogatório colhido não se sabe como.

Então, parece-me que o respeito aos prazos, às formalidades da lei, é necessário, até para que se diga depois — foi condenado e muito bem condenado, porque foi muito bem acusado e muito bem defendido. Portanto, o *habeas corpus* não é só uma proteção para a defesa, é uma proteção para o Estado, porque o exercício pleno da defesa garante um julgamento insuspeito. Toda a vez que eu, como advogado, ou V. Ex^a como advogado, comparece e está presente a um depoimento, jamais poderá, depois, o seu cliente, o meu cliente, alegar que foi coagido, porque seria amparado pelo advogado. Então, amanhã, se o julgamento se fizer com base nesse depoimento, tem muito mais valor do que se for um julgamento feito a portas trancadas, sem que o advogado tivesse acesso. Então, é nesse sentido que entendo o *habeas corpus* é fundamental, até mesmo no combate ao terrorismo.

O SR. NEY FERREIRA — Respeito o ponto de vista de V. S^a e o acolho, perfeitamente, como o de um advogado profundamente liberal.

SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) Concedo a palavra ao nobre Deputado Pêricles Gonçalves.

O SR. PÊRICLES GONÇALVES — Sejam minhas primeiras palavras de solidariedade ao nosso prezado companheiro, o ilustre Deputado Erasmo Dias, pelas manifestações desagradáveis de que foi vítima quando do seu comportamento, aqui, por ocasião do interrogatório na Inquirição do Sr. Fernando Gabeira. Tenho juízo firmado, Sr. Presidente, Sr. Depoente e Srs. Deputados, a respeito do nobre Deputado Erasmo Dias, com quem convivo estreitamente, embora sejamos de partidos diferentes. Mas, tive a oportunidade de conviver com S. Ex^a, inclusive em viagem até à União Soviética. Vejo em V. Ex^a um homem autêntico, vejo em S. Ex^a um

homem sério, vejo em S. Ex^a um parlamentar que, realmente, está cumprindo com a sua missão e, S. Ex^a é tão sério que, olhando no seu passado, como Secretário de Segurança, no período em que lá esteve, à frente da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, que me parece é que não ocorreu nenhum fato grave, ninguém jogou bombas, ninguém xingou ninguém, ninguém seqüestraram, como no Rio de Janeiro, cuja Polícia era entregue aos homens do Regime.

Feita esta explicação, gostaria apenas de perguntar ao ilustre Depoente, se S. S^a considera, realmente, a estrutura da impunidade como a responsável pela ocorrência desses fatos terroristas. V. S^a enfatizou na sua fala que por, estarem desfilando na passarela da impunidade, por estarem impunes, os homens se sentem, assim, como que induzidos à prática de delitos, como que incentivados à reincidência do erro criminal. Mas, queria, com esta pergunta, também porque desejo ocupar apenas dois ou três minutos, dizer a V. S^a que essa impunidade é quase que total neste País e eu, como elemento antigo de Polícia, Polícia que, queiramos ou não, é a primeira instituição a ser deslocada nos momentos de perigo — primeiro, Deus e, logo depois, Polícia — Polícia que fica atônita ao ver um julgamento de um Doca Street redundar num fracasso, recebendo uma pena como se estivesse apenas dado um beliscão na sua vítima e não a assassinado, violenta e covardemente, como fez. A sociedade vive, realmente, atônita ante a impunidade, mas é uma impunidade global. Desde essas pequenas infrações praticadas no curso do cotidiano, no dia-a-dia do povo, até a essas outras, infrações, como a do Riocentro, que estarreceram a Nação e que, estranhamente, 90 milhões de pessoas sabem quem jogou a bomba e apenas uma meia dúzia insiste em querer ignorar.

Quero dizer ao ilustre Depoente que, como elemento de Polícia e que sabe que a Polícia é o muro de lamentações, que sabe que a Polícia mantém, assim, um contato estreito e imediato com aqueles que vivem ou que sejam violados nos seus direitos, o grande inimigo do homem é o próprio homem. Temos assistido, no curso dessa longa jornada que já está chegando a um final quase que triste e melancólico, porque assistimos, às vezes, um Erasmo Dias, que é um homem honesto, um homem sério, ser vaiado num auditório da Câmara dos Deputados. Assistimos, aqui, também tristemente, uma plateia que não sei de onde veio, achar graça de coisas que, absolutamente, não eram engraçadas.

Mas, fico mais estarrecido quando a gente vê, às vezes, pessoas que se aproximam mais de Deus do que nós outros — e vou me permitir contar um episódio, em rápidas pinceladas, de uma freira, uma irmã de caridade que, um dia, se vendo roubada ou sendo furtada, um furto qualificado, de uma criação de coelhos que ela mantinha no interior da sua casa, procurou a Polícia na pessoa do então Delegado, que éramos nós, e apresentou queixa contra determinado cidadão, contra determinada pessoa. Essa pessoa foi detida e foi para a acareação. A irmã de caridade — veja V. Ex^a — acusou, frontalmente, da prática do furto desses coelhos, e ante a alegativa preempatória do cidadão, do indivíduo, ela cochichou nos meus ouvidos: “O Sr. não poderia dar umas palmadas nele para ele confessar?” Agora, imagine V. Ex^a, Sr. Depoente, uma Polícia que não é feita de freiras, uma Polícia que está sendo violentada, está sendo violada e, às vezes, até sendo mal comandada, como, no caso agora que, para acabar com a incidência de crimes, o Comandante da Polícia Militar, resolve adquirir bazucas do Exército, para enfrentar revólveres de calibre 38 ou até pistolas de calibre 45, de bandidos.

Então, nessa orgia de impunidades, queria, apenas e tão-somente, fazer uma pergunta a V. S^a acha que com uma Assembléia Nacional Constituinte, V. S^a vê o produto brasileiro, o homem brasileiro, na massa que constitui a pessoa brasileira, uma solução global para este problema do terrorismo e para o problema da impunidade? O que V. S^a diria se tivesse, agora, um mandato de Deputado, exercendo, aqui, na Câmara, com o brilho que lhe é peculiar, o que V. S^a sugeriria aos seus pares,

nesta Casa, para ajudar a paz a esta Nação que é o que precisa, realmente, para vencer esses dias tormentosos? Era só isto.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Nobre Deputado Pêricles Gonçalves, a sua indagação envolveria uma resposta muito profunda, muito longa, o que o adiantado da hora não permite.

Mas, eu quando aponte a impunidade, é óbvio que não entendo que seja somente a impunidade, a estrutura da impunidade a responsável para a razão do terrorismo. Acho que a impunidade tem uma causa que é, como disse no início, a falta de legalidade, falta de uma estrutura de legalidade, do poder realmente ser exercido tendo as suas fontes na vontade popular. Acho que a Assembléia Nacional Constituinte é o ponto de partida para que se consiga, realmente, realizar uma democracia neste País. Estamos vivendo um processo democrático, que é resultado do esforço de muitos democratas, estando deste ou daquele lado, mas que realmente querem uma democracia. Acho que é necessário que se pense com seriedade nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Mas, eu diria que seria fundamental, também, que houvesse, o quanto possível, os pulmões da Nação respirando para que essa Assembléia Nacional Constituinte espalhasse o resultado da alma nacional, da nacionalidade. Tenho receio que uma lei de segurança nacional, como a Lei nº 6.620, que é mais branda do que as anteriores, mas pejada de vícios flagrantes, inclusive de violações ao princípio da reserva legal, me parece que a presença e a existência de uma lei de segurança nacional como esta, pode viciar o exercício desta liberdade quando do debate do povo com aqueles que deverão ser os seus representantes. Claro que outras alterações profundas deveriam ser feitas para que se conseguisse o pleno exercício da vontade popular na escolha dessa Assembléia.

Temos que ser realistas mas, pelo menos, que esta Lei de Segurança Nacional não permanecesse como espada de Dâmocles, pendendo sobre a cabeça de todo aquele que tiver a coragem de ir a um palanque e se comprometer com o povo, ou com fração de povo, para que depois venha trazer a palavra de segmentos da sociedade para esta Assembléia Nacional Constituinte.

E digo mais. Esta Assembléia Nacional Constituinte deveria ser, a meu ver, a meu modo, uma assembléia eleita com o fim específico e único de elaborar a Constituição, paralelamente ao exercício do poder Legislativo de natureza ordinária, exercido pelo Congresso Nacional. É a maneira como vejo, como vislumbro a Assembléia Nacional Constituinte.

Parece-me, nobre Deputado, que eu não poderia, em poucas palavras, dizer tudo o que penso e o que gostaria de dizer para que nós encontrássemos a democracia.

Mas, o que eu posso dizer, neste momento, é que, realmente, como cidadão, como advogado e como democrata, eu me sinto comovido em ter podido juntar algumas palavras e esperar que, desta CPI, saia a denúncia muito séria de que o terrorismo existe, de que a impunidade existe. Existem em todos os níveis, concordo com V. Ex^a, em benefício, principalmente, da classe dominante, e preferencialmente, em nome daqueles que se beneficiam das corrupções. Existe sim, a impunidade, e acredito eu que o próprio Direito deva ser revisto. E este exemplo, assombroso e horripilante, desta religiosa, demonstra que todos estão sujeitos ao crime ao pecado mas, nem por isto, devemos proclamá-los como necessários, ainda que muitas vezes possam ser justificáveis em certas circunstâncias.

Parece-me que o grande mal deste País é que a segurança está acima da justiça, que a paz não está sendo procurada, e a ordem é a palavra imposta quando, na realidade, a ordem sempre tem algo de artificial, porque a paz é aquele bem supremo que nós procuramos.

É neste sentido que agradeço a oportunidade que tive de cumprir um dever ao atender a convocação do Congresso Nacional para este depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raymundo Diniz.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, nobre Depoente, me associo às palavras que foram ditas sobre V. S^a, e faço apenas uma pergunta: na introdução do seu depoimento, fez V. S^a uma assertiva que me deixou uma certa dúvida, se não uma contradição, pelo menos, um choque. E, gostaria que V. S^a explicasse melhor para uma localização minha.

V. S^a falou em leis de exceção e as combateu, e, ao mesmo tempo, justificou a existência de leis especiais.

Onde termina a fronteira da lei especial e começa a da lei de exceção? Gostaria que explicitasse melhor o seu posicionamento.

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Lei de exceção, o instrumento de exceção, que foi a expressão usada, seria o decreto-lei num momento excepcional do País em que o Poder Legislativo não está funcionando normalmente, já não digo de uma maneira integral. E, então é adotado um diploma legal, geralmente por forma de decreto-lei. Isto é um instrumento de exceção, como todos os decretos-leis referidos pelo nobre Deputado.

A lei especial é apenas uma lei, me refiro especial neste sentido, que é uma lei de natureza penal, destacada do Código Penal, que é onde devem estar albergados todos os delitos. Então é uma lei especial neste sentido, ela foge a uma sistemática natural do código, que tem que ter uma coerência, porque tem uma parte geral que regula. Então, quando faço distinção entre instrumento de ex-

ceção e lei especial, é neste sentido: lei especial, é um diploma especialmente feito, com características próprias, que poderá, até, apresentar algumas dissonâncias com o sistema penal brasileiro, para combater um determinado mal que aflige a sociedade brasileira e o representante do povo, entendem de agravar, sobremaneira, as consequências penais para os autores daquela conduta.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Sobre esta parte eu não tenho dúvida nenhuma, a minha dúvida se colocou, talvez, sobre um aspecto subjetivo. É que eu entendi que não há diferença quanto a aplicabilidade, esta origem de ser via decreto, via estado de exceção, e falo quanto ao próprio mérito da lei. Confesso que continuo com a mesma dúvida. Será que eu me explicitarei?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Perfeitamente. Se me permite, vou tentar explicitar melhor. Parece-me que é apenas uma questão de semântica entre nós. Especial, digo no sentido sistemático da sua localização na estrutura penal. Agora, exceção é quando eu me refiro a um instrumento adotado excepcionalmente em razão do regime e que não passa pelos canais normais que têm que ser, obrigatoriamente, as duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Então, pergunto: se esta lei de exceção que aí está, a Lei de Segurança Nacional...

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Não é de exceção, é uma lei muito ruim.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Lei especial seria de duração limitada?

O SR. JOSÉ CARLOS DIAS — Pode não ser. A lei que define o crime de abuso de autoridade, por exemplo, a lei chamada Lei Lehman, que define os crimes de loteadores clandestinos, é uma lei especial, e a lei penal, normalmente, não tem um prazo definido. Mas, apenas completando, eu considero, mas aí é subjetivo, que esta Lei de Segurança Nacional seria um instrumento de exceção, na medida em que ela é um espelho de um regime ao qual eu, pessoalmente, como cidadão, não empresto legitimidade.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Pode ser especial e excepcional, quanto a sua origem e quanto ao seu fim. Não é verdade? Aí é quanto ao grau de legitimidade, da qual ela promana.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Esgota a lista de inscrição, a Presidência agradece a presença do Dr. José Carlos Dias a esta Comissão, e convoca nova reunião para o dia 08 deste mês, e declara encerrado os trabalhos.